



*INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA*

PORTUGAL

# **ESTATÍSTICAS DAS RECEITAS FISCAIS**

**1997**

## **C**atálogo recomendada

**ESTATÍSTICAS DAS RECEITAS FISCAIS.** Lisboa, 1997-  
Estatísticas das receitas fiscais / ed. Instituto Nacional de Estatística. - 1989/1992- . - Lisboa : I.N.E., 1997- . -  
30 cm  
Anual. - Continuação de : Estatísticas das contribuições e impostos = ISSN 0079-4120  
ISSN 0873-6324  
ISBN 972-673-410-X

### **Director**

Presidente do Conselho de Administração  
C. Corrêa Gago

### **Editor**

Instituto Nacional de Estatística  
Av. António José de Almeida, 2  
1000-043 LISBOA  
Telefone: 21 8426100  
Fax: 21 8426373

### **Composto**

INE - Dep. Coordenação de Contas Nacionais

### **Impressão**

INE - Secção de Artes Gráficas

**Tiragem:** 400 exemplares

**Depósito legal n.º 107502/97**

**Preço:** 3 200\$00 (IVA incluído)  
€ 15.96

O INE na Internet  
<http://www.ine.pt>

## **NOTA INTRODUTÓRIA**

Esta publicação apresenta a informação estatística no domínio das Receitas Fiscais relativa ao ano de 1997.

O presente volume segue basicamente a estrutura de publicações anteriores, apresentando-se organizado em duas partes: Enquadramento Geral e Quadros Estatísticos.

No Enquadramento Geral, procede-se:

- à caracterização dos principais impostos numa breve descrição do Sistema Fiscal português;
- a uma análise das Receitas Fiscais.

A parte relativa aos Quadros Estatísticos apresenta de forma detalhada a informação relativa aos principais impostos.

O INE agradece a cooperação do Ministério das Finanças que através dos diferentes organismos relacionados com este domínio contribuíram para a divulgação desta informação estatística.

Março de 2000

## **SINAIS CONVENCIONAIS**

|     |                                             |
|-----|---------------------------------------------|
| ... | Dado convencional                           |
| -   | Resultado nulo                              |
| x   | Dado não disponível                         |
| "   | Estimativa                                  |
| *   | Dado rectificado                            |
| 0   | Dado inferior à metade da unidade utilizada |
| #   | Valor sem significado                       |
| ESC | Escudos                                     |

**NOTA:** Por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder à soma das parcelas indicadas.

**Para esclarecimentos sobre a informação apresentada contactar:**

**Departamento de Coordenação e Contas Nacionais**

**Serviço de Contas dos Sectores Institucionais**

**Dr. Miguel Alves**

**Telefone 21 842 61 00**

**Ext. 3726**

## ÍNDICE SISTEMÁTICO

|                                               |   |
|-----------------------------------------------|---|
| <i>Nota introdutória</i> .....                | 3 |
| <i>Sinais convencionais</i> .....             | 4 |
| <i>Esclarecimentos aos utilizadores</i> ..... | 4 |
| <i>Índice sistemático</i> .....               | 5 |

## ENQUADRAMENTO GERAL

### Capítulo I - O Sistema Fiscal Português

|                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------|----|
| 1. <i>Evolução recente do Sistema Fiscal português</i> .....    | 11 |
| 2. <i>Estrutura e composição do Sistema Fiscal actual</i> ..... | 12 |
| 3. <i>Principais impostos descrição sucinta</i> .....           | 13 |

### Capítulo II - Aspectos Gerais

|                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. <i>Nível de fiscalidade</i> .....                                     | 45 |
| 2. <i>Evolução das principais componentes das receitas fiscais</i> ..... | 48 |

## QUADROS ESTATÍSTICOS

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| <i>Fontes e metodologia</i> ..... | 57 |
|-----------------------------------|----|

### Resumo dos Principais Impostos

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| 1 - <i>Imposto liquidado e cobrança dos principais impostos</i> ..... | 61 |
|-----------------------------------------------------------------------|----|

### Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

|                                                                                            |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 2 - <i>Principais indicadores (modelo 1)</i> .....                                         | 65 |
| 3 - <i>Principais indicadores (modelo 2)</i> .....                                         | 65 |
| 4 - <i>Rendimento do trabalho dependente e pensões, por situação familiar (modelo 1)</i> . | 66 |
| 5 - <i>Repartição por tipo de anexos e situação familiar (modelo 2)</i> .....              | 67 |
| 6 - <i>Repartição por escalões de rendimento bruto (modelo 1)</i> .....                    | 70 |
| 7 - <i>Repartição por escalões de rendimento bruto (modelo 2)</i> .....                    | 71 |
| 8 - <i>Rendimentos e imposto liquidado, por distritos e Regiões Autónomas (modelo 1)</i> . | 72 |
| 9 - <i>Rendimentos e imposto liquidado, por distritos e Regiões Autónomas (modelo 2)</i> . | 73 |
| 10 - <i>Número de agregados e rendimento colectável, por taxas (modelo 1)</i> .....        | 74 |
| 11 - <i>Número de agregados e rendimento colectável, por taxas (modelo 2)</i> .....        | 74 |
| 12 - <i>Liquidação, imposto a pagar e a reembolsar (modelo 1)</i> .....                    | 75 |
| 13 - <i>Liquidação, imposto a pagar e a reembolsar (modelo 2)</i> .....                    | 75 |

|                                                                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 14 - Retenções na fonte sobre o rendimento do trabalho dependente, por escalões de rendimento bruto (modelo 1) ..... | 76 |
| 15 - Retenções na fonte sobre o rendimento do trabalho dependente, por escalões de rendimento bruto (modelo 2) ..... | 77 |
| 16 - Retenções na fonte sobre pensões, por escalões de rendimento bruto (modelo 1) .....                             | 78 |
| 17 - Retenções na fonte sobre pensões, por escalões de rendimento bruto (modelo 2) .....                             | 79 |
| 18 - Repartição das deduções, por escalões de rendimento bruto (modelo 1) .....                                      | 80 |
| 19 - Repartição das deduções, por escalões de rendimento bruto (modelo 2) .....                                      | 82 |
| 20 - Guias de pagamento recolhidas e notas de cobrança .....                                                         | 84 |

### **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)**

|                                                                                                     |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 21 - Número e valor das declarações do modelo 22 - principais indicadores .....                     | 87  |
| 22 - Demonstração de resultados .....                                                               | 88  |
| 23 - Apuramento do resultado tributável .....                                                       | 89  |
| 24 - Apuramento da matéria colectável, por regimes de tributação.....                               | 90  |
| 25 - Cálculo do imposto .....                                                                       | 91  |
| 26 - Volume de negócios, por escalões .....                                                         | 92  |
| 27 - Total de proveitos, por escalões de volume de negócios .....                                   | 92  |
| 28 - Total de custos, por escalões por volume de negócios .....                                     | 93  |
| 29 - Resultado líquido do exercício - positivo - por escalões de volume de negócios ....            | 93  |
| 30 - Resultado líquido do exercício - negativo - por escalões de volume de negócios ...             | 94  |
| 31 - Lucro tributável - total - por escalões de volume de negócios .....                            | 94  |
| 32 - Prejuízo fiscal - total - por escalões de volume de negócios .....                             | 95  |
| 33 - Matéria colectável - total - por escalões de volume de negócios .....                          | 95  |
| 34 - Colecta, por escalões de volume de negócios .....                                              | 96  |
| 35 - IRC liquidado, por escalões de volume de negócios .....                                        | 96  |
| 36 - Taxas efectivas de IRC, por escalões de volume de negócios .....                               | 97  |
| 37 - Volume de negócios, por classificação das actividades económicas .....                         | 98  |
| 38 - Total de proveitos, por classificação das actividades económicas .....                         | 99  |
| 39 - Total de custos, por classificação das actividades económicas .....                            | 100 |
| 40 - Resultado líquido do exercício - positivo - por classificação das actividades económicas ..... | 101 |
| 41 - Resultado líquido do exercício - negativo - por classificação das actividades económicas ..... | 102 |
| 42 - Lucro tributável - total - por classificação das actividades económicas .....                  | 103 |
| 43 - Prejuízo fiscal - total - por classificação das actividades económicas .....                   | 104 |
| 44 - Matéria colectável - total - por classificação das actividades económicas .....                | 105 |
| 45 - Colecta, por classificação das actividades económicas .....                                    | 106 |
| 46 - IRC liquidado, por classificação das actividades económicas .....                              | 107 |
| 47 - Taxas efectivas de IRC, por classificação das actividades económicas .....                     | 108 |
| 48 - Volume de negócios, por distritos e Regiões Autónomas .....                                    | 109 |

|                                                                                          |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 49 - Total de proveitos, por distritos e Regiões Autónomas .....                         | 110 |
| 50 - Total de custos, por distritos e Regiões Autónomas .....                            | 111 |
| 51 - Resultado líquido do exercício - positivo - por distritos e Regiões Autónomas ..... | 112 |
| 52 - Resultado líquido do exercício - negativo - por distritos e Regiões Autónomas ..... | 113 |
| 53 - Lucro tributável - total - por distritos e Regiões Autónomas .....                  | 114 |
| 54 - Prejuízo fiscal - total - por distritos e Regiões Autónomas .....                   | 115 |
| 55 - Matéria colectável - total - por distritos e Regiões Autónomas .....                | 116 |
| 56 - Colecta, por distritos e Regiões Autónomas .....                                    | 117 |
| 57 - IRC liquidado, por distritos e Regiões Autónomas .....                              | 118 |
| 58 - Taxas efectivas de IRC, por distritos e Regiões Autónomas .....                     | 119 |
| 59 - Guias de pagamento recolhidas e notas de cobrança .....                             | 120 |

### **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

|                                                                                                                    |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 60 - Receita .....                                                                                                 | 123 |
| 61 - Receita da Administração do IVA .....                                                                         | 123 |
| 62 - Enquadramento dos sujeitos passivos, por distritos e Regiões Autónomas .....                                  | 124 |
| 63 - Volume de negócios, por taxa de IVA e por actividade económica .....                                          | 125 |
| 64 - Autoliquidação do IVA: decomposição da base sujeita a imposto, por taxas e respectivo imposto liquidado ..... | 126 |
| 65 - Autoliquidação do IVA: distribuição da cobrança bruta, por escalões .....                                     | 127 |

### **Outros Impostos**

|                                                                                                                  |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 66 - Imposto do selo - receita líquida, por espécie de selo .....                                                | 131 |
| 67 - Imposto sobre os produtos petrolíferos - receita cobrada, por tipo de produto .....                         | 132 |
| 68 - Imposto automóvel - receita cobrada, por escalões de cilindrada .....                                       | 133 |
| 69 - Imposto de consumo sobre o tabaco - receita cobrada, por região .....                                       | 134 |
| 70 - Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e álcool - receita cobrada, por região .....                    | 134 |
| 71 - Imposto de consumo sobre a cerveja – receita cobrada, por região .....                                      | 134 |
| 72 - Contribuição autárquica - número de contribuintes e de prédios, valor patrimonial, colecta e cobrança ..... | 135 |
| 73 - Contribuição autárquica - número de contribuintes e colecta, por distritos e Regiões Autónomas .....        | 136 |



**ENQUADRAMENTO GERAL**



## **CAPÍTULO I - O SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS<sup>(1)</sup>**

### **1. EVOLUÇÃO RECENTE DO SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS**

Até à reforma fiscal levada a cabo em Portugal nos finais de 1988, que alterou substancialmente a estrutura da tributação do rendimento, a mesma era baseada em impostos parcelares, de acordo com as diferentes fontes de rendimento, a que acrescia um imposto global de sobreposição.

Esta estrutura, que provinha já de longa data, fora mantida pela reforma fiscal anterior, que tivera lugar nos princípios da década de sessenta e que introduzira apreciáveis modificações, quer na tributação do património, quer do rendimento.

No período de cerca de 30 anos que mediou entre duas reformas da tributação directa operaram-se também profundas alterações na tributação indirecta, tendo-se igualmente introduzido modificações mais ou menos significativas na maioria dos impostos existentes.

Assim, em 1966 foi posto em vigor o *imposto de transacções (IT)*, que incidia sobre o valor das transacções, realizadas por produtores ou grossistas, sobre mercadorias produzidas ou importadas e sobre algumas prestações de serviços. Em finais de 1984, foi criado em sua substituição o *imposto sobre o valor acrescentado (IVA)*, de carácter plurifásico e sem efeitos cumulativos, tributando com carácter de generalidade as transmissões de bens e as prestações de serviços. Todavia, a entrada em vigor deste imposto só se veio a verificar em 1986.

A institucionalização do *IVA*, em 1986, implicou também a criação de dois impostos sobre a despesa: o *imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas* e o *imposto especial sobre a cerveja*, e obrigou, paralelamente, à compatibilização de outros impostos já existentes. Mais tarde, em 1992, com a aprovação da Directiva nº 92/12/CEE, do Conselho, de 25 de Fevereiro, procedeu-se à harmonização das disposições relativas ao regime geral, à detenção, à circulação e ao controlo dos produtos sujeitos a *impostos especiais de consumo (IEC's)* e, as Directivas nº 92/78/CEE e 92/84/CEE, do Conselho, de 19 de Outubro, procederam à harmonização das estruturas à aproximação das taxas dos óleos minerais, do álcool e bebidas alcoólicas e dos tabacos manufacturados, tendo-se procedido à transposição dessas directivas para o direito português por diversos decretos-leis, durante o ano de 1993.

Com a reforma fiscal de 1988 foram instituídos dois impostos sobre o rendimento de características unitárias: o *imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)* e o *imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)*, os quais entraram em vigor em 1 de Janeiro de 1989. Foi ainda criada a *contribuição autárquica*, em substituição da anterior *contribuição predial*, e publicado o *estatuto dos benefícios fiscais*, tendo em vista a sistematização e racionalização de diplomas legais dispersos.

---

<sup>1</sup> Texto adaptado da publicação "O Sistema Fiscal Português", Centro de Estudos Fiscais, Direcção-Geral dos Impostos.

Esta reforma teve como principais objectivos, a eficiência económica, a realização da justiça social e a simplificação no cumprimento dos deveres tributários, na linha das orientações e tendências das reformas dos sistemas fiscais operadas na década de 80. Houve ainda a preocupação de manter a estabilidade no nível das receitas, contrapondo à moderação das taxas o alargamento das bases de tributação através, nomeadamente, da introdução de um conceito mais amplo de rendimento e pela redução e maior selectividade dos benefícios fiscais. Paralelamente, foram aplicados, de forma mais ou menos generalizada, mecanismos de arrecadação dos impostos por retenção na fonte e um sistema de pagamentos por conta, aproximando, assim, a cobrança do momento da percepção do rendimento.

Em 1993, com a abolição das fronteiras fiscais na Comunidade Europeia verificaram-se algumas alterações substanciais no regime do *IVA*, com a criação do Regime Transitório das Transacções Intracomunitárias de bens e com a harmonização comunitária dos regimes de tributação dos bens sujeitos a *impostos especiais de consumo* (tabaco, produtos petrolíferos, bebidas alcoólicas e cerveja).

## **2. ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO SISTEMA FISCAL ACTUAL**

O sistema fiscal português actualmente existente é formado por um conjunto de impostos estaduais e locais que incidem sobre o *rendimento*, o *património* e a *despesa*, para além de alguns outros impostos que tributam certos actos ou situações específicas. Existem ainda *contribuições para a Segurança Social*.

A *tributação do rendimento* opera-se, através dos dois novos impostos que constituem modernas formas de tributação. O *imposto sobre o rendimento das pessoas singulares* que tem por objectivo a tributação global e personalizada do rendimento, através da adopção de um conceito amplo de rendimento (rendimento - acréscimo patrimonial) e da relevância de um conjunto importante de encargos e deduções de tipo pessoal e familiar. E, o *imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas*, correspondendo, igualmente, às modernas exigências da tributação empresarial baseada, nomeadamente, no lucro real e na eliminação de dupla tributação económica dos lucros distribuídos.

A *tributação do património* faz-se através do *imposto sobre as sucessões e doações* (imposto estadual, não periódico, sobre as transmissões de bens móveis e imóveis) e de dois impostos afectos às Autarquias Locais - a *sisa* e a *contribuição autárquica* (o primeiro, recaindo sobre as transmissões de imóveis a título oneroso, e o segundo sobre o valor patrimonial dos prédios, quer rústicos, quer urbanos). A nível local, há ainda o *imposto municipal sobre veículos*.

Nos *impostos sobre a despesa*, incluem-se, por sua vez, o *IVA* (imposto geral sobre as transacções de bens e serviços), e vários *impostos especiais sobre o consumo*. Destes, os mais importantes são o *imposto sobre os produtos petrolíferos*, o *imposto de consumo sobre o tabaco*, o *imposto sobre o consumo de bebidas alcoólicas* (incluindo a cerveja), o *imposto especial sobre o álcool* e o *imposto automóvel*. Para além dos impostos já referidos, há ainda a salientar o *imposto do selo e estampilhas fiscais* e o *imposto de circulação e de camionagem*.

No âmbito da para-fiscalidade, o financiamento do sistema público de protecção social é assegurado, fundamentalmente, por contribuições específicas para a Segurança Social, a cargo dos titulares de rendimentos do trabalho e das respectivas entidades patronais, a taxas que variam em função do regime contributivo aplicável e do tipo de contribuinte (trabalhador ou empresa).

### **3. PRINCIPAIS IMPOSTOS - DESCRIÇÃO SUCINTA**

Nos pontos seguintes passa-se à descrição dos aspectos mais relevantes relativos aos principais impostos que integraram o sistema fiscal no ano de 1997.

A descrição apresentada é efectuada com o detalhe considerado suficiente, tendo em atenção o objectivo da publicação "Estatísticas das Receitas Fiscais".

#### **3.1. Impostos sobre o Rendimento**

##### **IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)**

###### **Principal legislação**

- |                                                                           |                                             |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| * Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro                             | * Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro |
| * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho                                   | * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro        |
| * Decreto-Lei n.º 354/89, de 17 de Outubro                                | * Decreto-Lei n.º 6/93, de 9 de Janeiro     |
| * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro                                       | * Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março     |
| * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho (Estatuto dos Benefícios Fiscais) | * Decreto-Lei n.º 232/93, de 2 de Julho     |
| * Decreto-Lei n.º 95/90, de 20 de Março                                   | * Decreto-Lei n.º 294/93, de 25 de Agosto   |
| * Decreto-Lei n.º 206/90, de 26 de Junho                                  | * Lei n.º 71/93, de 25 de Novembro          |
| * Decreto-Lei n.º 331/90, de 29 de Outubro                                | * Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro          |
| * Decreto-Lei n.º 377/90, de 30 de Novembro                               | * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro        |
| * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro                                        | * Decreto-Lei n.º 37/95, de 18 de Agosto    |
| * Lei n.º 34/91, de 27 de Julho                                           | * Lei n.º 29/95, de 18 de Agosto            |
| * Decreto-Lei n.º 267/91, de 6 de Agosto                                  | * Lei n.º 31/95, de 18 de Agosto            |
| * Decreto-Lei n.º 360/91, de 28 de Setembro                               | * Decreto-Lei n.º 280/95, de 26 de Outubro  |
| * Lei n.º 2/92, de 9 de Março                                             | * Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro   |
| * Decreto-Lei n.º 141/92, de 17 de Julho                                  | * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março           |
|                                                                           | * Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto   |
|                                                                           | * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro        |

###### **Beneficiários da receita**

Estado e Regiões Autónomas.

###### **Sujeitos passivos**

Pessoas singulares residentes e pessoas singulares não residentes que obtenham rendimentos que, de acordo com a lei, sejam tributados em Portugal.

### ***Rendimento tributável***

Corresponde ao rendimento líquido das categorias seguintes, depois de efectuadas as deduções e abatimentos previstos na lei:

- *Categoria A* - Rendimento do trabalho dependente
- *Categoria B* - Rendimento do trabalho independente
- *Categoria C* - Rendimentos comerciais e industriais
- *Categoria D* - Rendimentos agrícolas
- *Categoria E* - Rendimentos de capitais
- *Categoria F* - Rendimentos prediais
- *Categoria G* - Mais-valias
- *Categoria H* - Pensões
- *Categoria I* - Outros rendimentos

No caso de residentes em Portugal o rendimento sujeito a imposto inclui igualmente o rendimento obtido no estrangeiro.

### ***Mínimo de isenção***

Não existem limites de isenção. Todavia, após aplicação das taxas a rendimentos predominantemente originados do trabalho dependente (categoria A) não poderá resultar para os titulares desta categoria de rendimentos a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto, inferior ao valor anual do salário mínimo nacional.

### ***Dispensa de apresentação de declaração***

São dispensados da apresentação de declaração, nomeadamente, os contribuintes que:

- apenas tenham auferido rendimentos tributados por taxas liberatórias e, não optem pelo seu englobamento, quando legalmente permitido;
- sendo solteiros, viúvos, divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens, apenas tenham auferido rendimentos do trabalho dependente de montante igual ou inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado e sobre os mesmos não tenha incidido retenção na fonte;
- apenas tenham auferido rendimentos de pensões de montante inferiores aos valores constantes do **Quadro 1**.

Não há lugar à dispensa acima prevista quando, por exemplo:

- tenha ocorrido o falecimento de um dos cônjuges;
- os rendimentos de trabalho dependente tenham sido auferidos por mais de um membro do agregado familiar;
- o sujeito passivo se encontre na situação de separado de facto.

### ***Rendimentos não sujeitos***

Constituem rendimentos não sujeitos a imposto:

- abonos de família e prestações complementares da Segurança Social;
- subsídios de refeição até ao limite fixado anualmente;
- abonos para falhas, para quem tenha de movimentar numerário, até ao limite de 5% da remuneração mensal fixa;
- ajudas de custo até ao limite estabelecido na lei;
- ganhos de mais-valias provenientes da alienação onerosa de unidades de investimentos e outros títulos de dívida e de acções (neste último caso quando detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses);

- ganhos de mais-valias provenientes da alienação onerosa de imóveis destinados a habitação se o valor de realização for reinvestido no prazo de 24 meses na aquisição ou construção de outro imóvel para habitação do contribuinte;
- 50% do rendimento de actividade independente (categoria B), líquido de outros benefícios, proveniente da propriedade literária, artística e científica, com exclusão das obras de arquitectura e obras publicitárias, quando auferidos por autores residentes em Portugal. A importância máxima a excluir do englobamento não pode exceder 6 000 000 escudos;
- 50% do rendimento de actividades dependente e independentes (categorias A e B) obtido por deficientes com um grau de invalidez igual ou superior a 60%, com o limite de 2 412 mil escudos;
- 30% do rendimento de pensões (categoria H) obtido por deficientes com um grau de invalidez igual ou superior a 60%, com os limites de 1 361 mil escudos para os deficientes em geral e 1 811 mil escudos para os deficientes das forças armadas.

#### ***Rendimentos isentos sujeitos a englobamento:***

Constituem rendimentos isentos sujeitos a englobamento para efeitos de determinação da taxa:

- remuneração da actividade dependente (categoria A) do pessoal ao serviço das missões diplomáticas, consulares e de organizações estrangeiras ou internacionais e ao abrigo de acordos de cooperação;
- lucros (categoria B ou C) derivados de trabalhos das infra-estruturas comuns NATO, a realizar em território português, nos termos do Decreto-Lei nº 41561, de 17 de Março de 1958, por arrematantes e empreiteiros nacionais ou estrangeiros.

#### ***Deduções e abatimentos***

As deduções são específicas de cada categoria de rendimento:

- *Categoria A* - 70% do rendimento, com o limite constante do **Quadro 2**, ou 71% de 12 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, ou o valor das contribuições para a segurança social, se este for superior àqueles;
- *Categoria B* - despesas com o exercício da actividade profissional, com limitações;
- *Categorias C e D* - custos da actividade efectivamente verificados;
- *Categorias E e I* - não há deduções a efectuar;
- *Categoria F* - as despesas de manutenção e de conservação que incumbem ao sujeito passivo, por ele suportadas, e que se encontrem documentalmente provadas;
- *Categoria G* - as menos-valias realizadas e 50% das mais-valias realizadas que não sejam resultantes da alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários;
- *Categoria H* - deduções constantes do **Quadro 2**.

Para os contribuintes residentes é abatida ao rendimento líquido global a totalidade das despesas de saúde (sem limite).

As despesas de educação, os juros de dívidas contraídas para a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação e os prémios de seguros de vida, de doença ou de acidentes pessoais e as despesas com energias alternativas renováveis podem deduzir-se, com observância dos limites constantes do **Quadro 3**.

#### ***Outras deduções / benefícios***

Ao rendimento colectável são abatidas determinadas importâncias a título de benefícios fiscais, cujos limites dos principais são os constantes do **Quadro 4**.

### ***Determinação do imposto***

No caso de contribuintes casados e não separados judicialmente, é englobado o rendimento de ambos os cônjuges e dos dependentes. Neste caso, o imposto é determinado pelo sistema de "splitting"<sup>(2)</sup>.

### ***Deduções à colecta***

À colecta do imposto, e até ao montante desta, são deduzidas determinadas importâncias, a título de:

- deduções pessoais, exclusivamente para residentes (ver **Quadro 5**);
- contribuição autárquica;
- dupla tributação económica;
- pagamentos por conta e retenção na fonte;
- crédito fiscal ao investimento.

### ***Pagamento do imposto***

O imposto é anual e determinado com base na declaração de rendimentos. A declaração modelo 1 destina-se aos contribuintes que apenas sejam titulares de rendimentos da categoria A e/ou H; a declaração modelo 2 é apresentada nas demais situações. Para este modelo existem vários anexos, de acordo com o rendimento respectivo.

### ***Pagamentos por conta***

Consideram-se pagamentos por conta a efectuar relativamente aos rendimentos das Categorias B, C e D, os valores a pagar em três prestações anuais sempre que o imposto ultrapasse determinados montantes definidos na lei.

### ***Retenção na fonte***

São objecto de retenção na fonte os rendimentos das Categorias A, E e, em determinadas situações previstas na lei, os rendimentos das Categorias B, C, F, H e I.

O imposto retido na fonte e os pagamentos por conta são creditados no imposto a pagar e o excesso, se o houver, é reembolsável.

No caso de não residentes, a retenção na fonte efectua-se a título definitivo, incidindo sobre os rendimentos das categorias A, B e H (25%) e E (taxa variável de acordo com o tipo de rendimento).

Os rendimentos da categoria I (prémios de jogos lotarias e sorteios) são igualmente retidos na fonte a título definitivo (25% ou 35%), independentemente de quem auferir os prémios.

### ***Taxas***

Havendo englobamento, as taxas variam de 15% a 40%, aplicando-se por escalões de rendimento colectável, conforme **Quadro 6**.

---

<sup>2</sup> Tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, as taxas aplicáveis são as correspondentes ao rendimento colectável dividido por 2, multiplicando-se por 2 o resultado obtido pela aplicação das taxas para se apurar a colecta do IRS.

Determinados rendimentos são tributados, a título definitivo, através de taxas liberatórias. São exemplos:

- as mais-valias resultantes de transmissão onerosa de partes sociais, acções e outros valores mobiliários (10%);
- os rendimentos provenientes de contratos que tenham por objecto a cessão ou utilização temporária de direitos de propriedade intelectual e industrial ou a prestação de informações respeitante a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando não auferidos pelo titular originário, bem como os derivados de assistência técnica (15%);
- as comissões por intermediação na celebração de quaisquer contratos, auferidas por não residentes em Portugal (15%);
- os juros de depósitos à ordem ou a prazo (20%);
- rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador, bem como os rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou outras operações similares ou afins (20%);
- os prémios de lotaria e apostas mútuas desportivas e o bingo (25%);
- os rendimentos de acções nominativas ou ao portador (25%);
- as pensões auferidas por não residentes em Portugal (25%);
- os prémios de rifas, totoloto e jogo de loto, bem como de sorteios ou concursos (35%).

Os contribuintes podem optar por englobar no seu rendimento tributável, os juros de depósitos à ordem ou a prazo, os rendimentos de títulos nominativos ou ao portador (...) e os rendimentos de acções nominativas ou ao portador.

### ***Dedução de perdas***

Em princípio, é dedutível ao conjunto dos rendimentos líquidos sujeitos a tributação o resultado líquido negativo apurado em qualquer categoria de rendimentos.

Todavia, o resultado líquido negativo apurado nas categorias B, C, D e F, bem como 50% do saldo negativo dos rendimentos da categoria G (excepto no que se refere a partes sociais e outros valores mobiliários), não são dedutíveis das outras categorias, mas podem ser reportadas para os 5 anos seguintes àquele a que respeitam, deduzindo-se aos rendimentos líquidos da mesma categoria. No que se refere ao resultado negativo apurado na alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários, quando tenha havido opção pelo englobamento, o prazo para reporte é de 2 anos, dentro da mesma categoria de rendimentos.

### ***Situações particulares***

Os titulares de acções e outras partes sociais, residentes no território português têm direito a um crédito de imposto no montante de 60% do IRC correspondente aos lucros colocados à sua disposição por sociedades residentes, que sejam englobados, dedutível até à concorrência da parte da colecta de IRS que proporcionalmente lhe corresponda depois de adicionado o montante desse crédito.

No ano de 1997 os rendimentos da Categoria D foram igualmente considerados apenas em 40% do seu valor para efeitos de tributação e, paralelamente, não constituíram rendimentos sujeitos a tributação os resultantes da actividade agrícola, silvícola ou pecuária com proveitos inferiores a 3 000 000 de escudos e exercida em prédios rústicos com valor patrimonial inferior a 1 500 000 de escudos (regime transitório prorrogado com referência ao ano de 1997 pelo artigo 29º, n.º 2 da Lei n.º 152-C/96 de 27 de Dezembro).

Os desportistas beneficiam de um regime especial de tributação.

São isentos de imposto, os ganhos de mais-valias que não eram sujeitos ao imposto de mais-valias (Decreto-Lei n.º 46373 de 9 de Junho de 1965, revogado com a entrada em vigor do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares). Nomeadamente, não são tributados os ganhos resultantes da alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis e de partes sociais e outros valores mobiliários, se a aquisição dos bens ou direitos alienados tiver sido efectuada antes de 1 de Janeiro de 1989.

**QUADRO 1 - IRS: limites máximos para a dispensa de entrega de declaração de rendimento**10<sup>3</sup> ESC

|                                        | 1995  | 1996  | 1997  |
|----------------------------------------|-------|-------|-------|
| <b>Categoria H - Situação Familiar</b> |       |       |       |
| Casados e não separados                | 1 720 | 1 780 | 1 825 |
| Restantes casos                        | 1 550 | 1 604 | 1 645 |

**QUADRO 2 - IRS: limites às deduções específicas das categorias A e H**10<sup>3</sup> ESC

|                    | 1995    | 1996    | 1997    |
|--------------------|---------|---------|---------|
| <b>Categoria A</b> |         |         |         |
| Não deficientes    | 440     | 465 (*) | 484 (*) |
| Deficientes        | 660     | 697.5   | 697.5   |
| <b>Categoria H</b> |         |         |         |
| Limite máximo      | 1 272   | 1 350   | 1385    |
| Deficientes (**)   | 1 653,6 | 1 755   | 1800,5  |

(\*) ou, 71% de 12 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, se superior.

(\*\*) Majoração do limite em 30%.

**QUADRO 3 - IRS: abatimentos ao rendimento líquido total**

SUJEITOS PASSIVOS NÃO CASADOS

10<sup>3</sup> ESC

| Anos | Abatimento máximo | Majoração com seguros | Majoração com propinas | Abatimento específico seguros | Majoração c/ energias renováveis | Limite autónomo c/ habitação |
|------|-------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| 1995 | 154,0             | (*)                   | 176,5 (**)             | -                             | 253,5                            | 287,0                        |
| 1996 | 159,0             | (***)                 | 183,0                  | 35,0                          | 262,0                            | 297,0                        |
| 1997 | 163,0             | -                     | 375,0                  | 36,0                          | (****)                           | 305,0                        |

(\*) Em 1995, não há majoração para as despesas de seguros e, dentro do abatimento máximo, aplica-se um limite específico de 25 000\$00 para os sujeitos passivos não casados e de 50 000\$00 para os sujeitos passivos casados

(\*\*) Em 1995, autonomizou-se a majoração por propinas e, em 1997, esta majoração passou a ser concedida pelo mesmo montante independentemente do estado civil do sujeito passivo, passando a ser designada por "despesas de educação". Nos agregados com três ou mais dependentes este limite é elevado em 20 000\$00 por cada dependente, caso existam, relativamente aos mesmos, despesas de educação.

(\*\*\*) Em 1996 criou-se um limite abastecimento específico para as despesas de seguros.

(\*\*\*\*) Em 1997 os encargos com a aquisição de equipamentos para a utilização de energias renováveis ficou sujeito a um duplo limite: integram-se no limite geral e não podem exceder 30 000\$00.

SUJEITOS PASSIVOS CASADOS E NÃO SEPARADOS JUDICIALMENTE

10<sup>3</sup> ESC

| Anos | Abatimento máximo | Majoração com seguros | Majoração com propinas | Abatimento específico seguros | Majoração c/ energias renováveis | Limite autónomo c/ habitação |
|------|-------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| 1995 | 308,0             | (*)                   | 353,0 (**)             | -                             | 408,0                            | 287,0                        |
| 1996 | 319,0             | (***)                 | 365,0                  | 70,0                          | 422,0                            | 297,0                        |
| 1997 | 327,0             | -                     | 375,0                  | 72,0                          | (****)                           | 305,0                        |

(\*) Em 1995, não há majoração para as despesas de seguros e, dentro do abatimento máximo, aplica-se um limite específico de 25 000\$00 para os sujeitos passivos não casados e de 50 000\$00 para os sujeitos passivos casados

(\*\*) Em 1995, autonomizou-se a majoração por propinas e, em 1997, esta majoração passou a ser concedida pelo mesmo montante independentemente do estado civil do sujeito passivo, passando a ser designada por "despesas de educação". Nos agregados com três ou mais dependentes este limite é elevado em 20 000\$00 por cada dependente, caso existam, relativamente aos mesmos, despesas de educação.

(\*\*\*) Em 1996 criou-se um limite abastecimento específico para as despesas de seguros.

(\*\*\*\*) Em 1997 os encargos com a aquisição de equipamentos para a utilização de energias renováveis ficou sujeito a um duplo limite: integram-se no limite geral e não podem exceder 60 000\$00

**QUADRO 4 - Principais benefícios fiscais - limites legais máximos**

10<sup>3</sup> ESC

| Benefícios Fiscais                                                                                                                                                        | 1995                                                                                      | 1996                                                                                                      | 1997                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aquisição de habitação sem recurso ao crédito                                                                                                                             | 10% do valor de aquisição até 287                                                         | 10% do valor de aquisição até 297                                                                         | 10% do valor de aquisição até 305                                                                         |
| Contas Poupança Habitação (PPH)                                                                                                                                           | 335                                                                                       | 400                                                                                                       | 410                                                                                                       |
| Planos Poupança Reforma (PPR)                                                                                                                                             | 262,5 por sujeito passivo                                                                 | 400 por sujeito passivo                                                                                   | 410 por sujeito passivo                                                                                   |
| Planos de Poupança de Acções (PPA) (Decreto-Lei n.º 204/95, de 5 de Agosto)                                                                                               | 30% das entregas efectuadas anualmente, com o limite de 150 (não casados) e 300 (casados) | 30% das entregas efectuadas anualmente, com o limite de 150 (não casados) e 300 (casados)                 | 30% das entregas efectuadas anualmente, com o limite de 150 (não casados) e 300 (casados)                 |
| Acções adquiridas no âmbito das privatizações                                                                                                                             | Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação                            | Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação                                            | Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação                                            |
| Dividendos de acções admitidas à negociação dos mercados de bolsa                                                                                                         | Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação                            | Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação, líquido de outros benefícios em IRS e IRC | Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação, líquido de outros benefícios em IRS e IRC |
| Aquisição de acções em OPV's "no âmbito das operações de privatização" realizadas pelo Estado (Artº 32º-B, nº1, EBF)                                                      | 20% do valor de aquisição até 126 (não casados) e 252 (casados)                           | 20% do valor de aquisição até 130 (não casados) e 261 (casados)                                           | 20% do valor de aquisição até 130 (não casados) e 261 (casados)                                           |
| Aquisição de acções em OPV's "no âmbito de operações de privatização" realizadas pelo Estado e adquiridas pelos próprios trabalhadores da empresa (Artº 32º-B, nº 2, EBF) | 30% do valor de aquisição até 189 (não casados) e 378 (casados)                           | 30% do valor de aquisição até 196 (não casados) e 391 (casados)                                           | 30% do valor de aquisição até 196 (não casados) e 391 (casados)                                           |
| Aplicações em contas condomínio                                                                                                                                           | 1% do valor matricial da respectiva fracção autónoma, com o limite de 25 mil escudos      | 1% do valor matricial da respectiva fracção autónoma, com o limite de 26 mil escudos                      | 1% do valor matricial da respectiva fracção autónoma, com o limite de 27 mil escudos                      |
| Rendas recebidas por senhorios de contratos celebrados até 1993                                                                                                           | 780,699/ano/contrato e renda < 195,175/mês                                                | 809,585/ano/contrato e renda < 202,396/mês                                                                | 831,444/ano/contrato e renda < 207,862/mês                                                                |

**QUADRO 5 - IRS: deduções pessoais à colecta**

10<sup>3</sup> ESC

| Anos | Contribuinte não casado | Contribuinte casado | Cada dependente | Deficiente (acréscimo) |
|------|-------------------------|---------------------|-----------------|------------------------|
| 1995 | 32,0                    | 24,0                | 17,5            | + 50%                  |
| 1996 | 33,0                    | 25,0                | 18,0 (*)        | +50%                   |
| 1997 | 34,5                    | 26,3                | 19,0 (*)        | +50%                   |

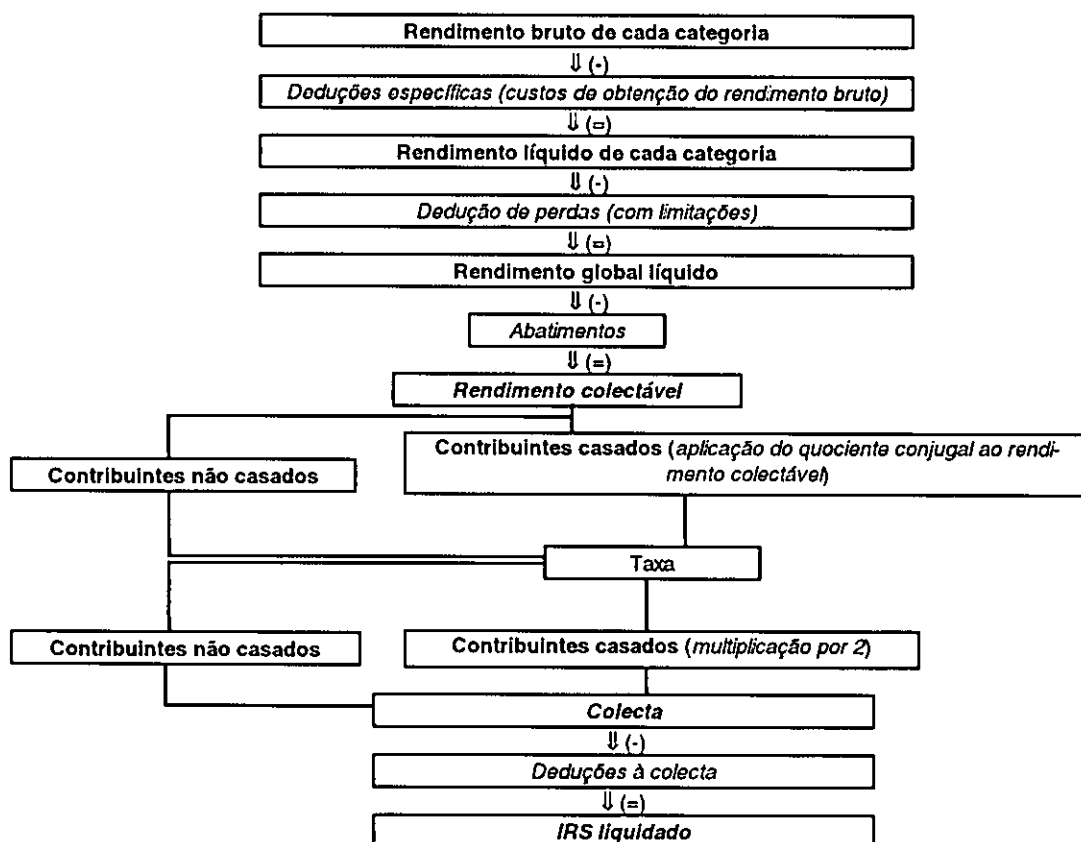
(\*) Quando exista um dependente que não seja sujeito passivo de IRS acresce, por cada dependente nessas condições, 200\$00, 400\$00 ou 500\$00, em 1996 e, 210\$00, 430\$00 ou 550\$00, em 1997, conforme o agregado familiar seja composto de, respectivamente, 2, 3 ou mais dependentes.

**QUADRO 6 - Escalões e taxas de IRS**

10<sup>3</sup> ESC

| Rendimentos Colectáveis Anuais (1995) | Rendimentos Colectáveis Anuais (1996) | Rendimentos Colectáveis Anuais (1997) | Taxas marginais (%) |
|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| Até 970                               | Até 1 010                             | Até 1 050                             | 15                  |
| 970-2 260                             | 1 010-2 350                           | 1 050-2 435                           | 25                  |
| 2 260-5 790                           | 2 350-6 000                           | 2 435-6 150                           | 35                  |
| > 5 790                               | > 6 000                               | > 6 150                               | 40                  |

**Esquema 1 - Processo de liquidação do IRS**



## **IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)**

### ***Principal legislação***

- \* Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro
- \* Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho
- \* Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 95/90, de 20 de Março
- \* Decreto-Lei n.º 192/90, de 9 de Junho
- \* Decreto-Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 251-A/91, de 16 de Julho
- \* Lei n.º 2/92, de 9 de Março
- \* Decreto-Lei n.º 123/92, de 2 de Julho
- \* Decreto-Lei n.º 138/92, de 17 de Julho
- \* Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro
- \* Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 6/93, de 9 de Janeiro
- \* Lei n.º 29/93, de 12 de Fevereiro
- \* Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março
- \* Decreto-Lei n.º 67/93, de 10 de Março
- \* Lei n.º 71/93, de 25 de Novembro
- \* Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 420/93, de 28 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho
- \* Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 37/95, de 14 de Fevereiro
- \* Decreto-Lei n.º 121/95, de 31 de Maio
- \* Decreto-Lei n.º 160/95, de 6 de Julho
- \* Decreto-Lei n.º 280/95, de 26 de Outubro
- \* Decreto-Lei n.º 5/96, de 29 de Janeiro
- \* Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro
- \* Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- \* Decreto-Lei n.º 200/96, de 18 de Outubro
- \* Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 257-B/96, de 31 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 18/97, de 21 de Janeiro
- \* Decreto-Lei n.º 292/97, de 22 de Outubro

### ***Beneficiário da receita***

Estado e Regiões Autónomas.

### ***Sujeitos passivos***

Pessoas colectivas residentes, com ou sem personalidade jurídica e pessoas colectivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ou, no caso de não possuírem estabelecimento estável, que obtenham em Portugal rendimentos sujeitos a imposto.

Consideram-se residentes as pessoas colectivas e outras entidades que tenham a sede ou direcção efectiva em território português.

### ***Rendimento tributável***

Tratando-se de sujeitos passivos residentes o imposto incide sobre a totalidade do rendimento, incluindo o obtido fora do território português.

As pessoas colectivas não residentes, são tributadas apenas pelos rendimentos que, de acordo com a lei, se consideram obtidos no território português.

### ***Isenções***

Estão isentas deste imposto as seguintes entidades:

- Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, excepto no que respeita aos rendimentos de capitais;
- instituições de Segurança Social, excepto no que respeita aos rendimentos de capitais;

- pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, de mera utilidade pública e de solidariedade social, em determinadas condições;
- cooperativas agrícolas, de habitação e construção, de ensino, de artesanato, e bem assim outras cooperativas, com as limitações previstas na lei;
- sociedades e outras entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal;
- fundos de pensões constituídos de acordo com a lei;
- partidos políticos.

### ***Tributação de entidades não residentes***

Os rendimentos obtidos em território português por estabelecimentos estáveis de pessoas colectivas não residentes são tributados da mesma forma que as pessoas colectivas residentes.

Os rendimentos obtidos em território português por pessoas colectivas não residentes, que não possuam estabelecimento estável ou que, possuindo-o, não lhes sejam imputáveis, são tributados de acordo com as regras estabelecidas para as categorias correspondentes para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Os ganhos de mais-valias resultantes da alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários obtidos por pessoas colectivas não residentes são isentos de imposto.

### ***Deduções***

Constituem deduções os custos suportados e comprovadamente indispensáveis para a obtenção de proveitos, eventualmente corrigidos de acordo com as disposições das leis fiscais.

### ***Benefícios fiscais***

Os benefícios fiscais são medidas de excepção face ao sistema de tributação regra, que visam satisfazer objectivos de estabilidade, progresso social e distribuição do rendimento.

No âmbito do IRC existem os seguintes benefícios fiscais:

- isenções;
- reduções de taxa;
- deduções ao rendimento;
- deduções ao lucro tributável;
- deduções à colecta.

### ***Pagamento***

O imposto é de periodicidade anual, determinado com base na declaração de rendimentos.

As entidades residentes que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável em território português, efectuem o pagamento do IRC em três pagamentos por conta, no ano a que respeita o lucro tributável, e a eventual diferença, até ao dia da apresentação da declaração periódica de rendimentos a entregar no ano seguinte.

Para as pessoas colectivas não residentes que obtenham rendimentos não imputáveis a um estabelecimento estável em Portugal, o imposto é pago quando da apresentação da respectiva declaração de rendimentos ou, quando for caso disso, o imposto é retido na fonte pela entidade devedora do rendimento, a título definitivo.

### **Taxas**

Rendimentos obtidos por entidades residentes que exercem a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola, e das entidades não residentes que têm um estabelecimento estável em território português:

- 34%, a que acresce um imposto local, «derrama municipal», cuja taxa pode ir até 10% da colecta de IRC (ou seja,  $34\% + 3,4\% = 37,4\%$ ); (Taxa estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 44/98 de 3 de Março, aplicável aos rendimentos obtidos em períodos de tributação iniciados a partir de 1 de Janeiro de 1997);
- 20% para o rendimento global de entidades residentes que não exerçam a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola.

Rendimentos obtidos por pessoas colectivas não residentes e não imputáveis a estabelecimento estável em Portugal:

- 25% (taxa geral);
- 15% para os rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial, da prestação de "know-how", da assistência técnica e da locação de determinados bens móveis;
- 20% relativamente a rendimentos de títulos de dívida e de outros rendimentos de capitais, exceptuados os lucros colocados à disposição por entidades sujeitas a imposto em que a taxa é de 25%;
- 25% para os prémios de lotarias, as apostas mútuas desportivas e o bingo;
- 35% para os prémios de rifas, totoloto e jogo do loto, bem como de sorteio de concursos.

Os lucros colocados à disposição de sociedade-mãe residente em país da UE são tributados à taxa de 15% até 31 de Dezembro de 1996 e de 10% a partir de 1 de Janeiro de 1997 até 31 de Dezembro de 1999, sem prejuízo do disposto nas convenções sobre dupla tributação, em resultado da transposição para a ordem jurídica interna, com efeitos a partir de 1992, da Directiva 90/435/CEE (regime fiscal comum aplicável aos lucros distribuídos por sociedades afiliadas a sociedades-mãe de Estados-membros diferentes).

### **Retenção na fonte**

As retenções na fonte têm a natureza de imposto por conta e são efectuadas às taxas previstas para efeitos de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativas a residentes.

As retenções na fonte de rendimentos obtidos por pessoas colectivas não residentes, não imputáveis a estabelecimentos estáveis em Portugal, têm carácter definitivo e aplicam-se às taxas previstas para o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (ver taxas), excepto no que respeita a rendimentos de imóveis, situação em que a retenção na fonte tem a natureza de imposto por conta e se aplica a taxa prevista para o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

### **Reporte de perdas**

Os prejuízos fiscais podem ser deduzidos nos lucros tributáveis de um ou mais dos 6 (seis) exercícios seguintes (Decreto-Lei n.º 18/97 de 21 de Janeiro).

### **Situações especiais**

Os ganhos de mais-valias resultantes da transmissão onerosa de elementos do activo imobilizado corpóreo não concorrem para o lucro tributável do exercício a que respeitam, na parte que tenha influenciado a base tributável, desde que o valor de realização correspondente à totali-

dade dos referidos elementos seja reinvestido na aquisição, fabricação ou construção de elementos do activo imobilizado corpóreo até ao fim do segundo exercício seguinte ao da realização.

Parte dos dividendos recebidos (95%) são excluídos da tributação se a sociedade detiver pelo menos 25% do capital da sociedade que distribui os dividendos, residente em Portugal ou na União Europeia, sujeita e não isenta de imposto sobre os lucros, e essa participação no capital for detida há pelo menos dois anos consecutivos, ou desde a constituição da sociedade participada se essa participação for mantida durante pelo menos dois anos.

É concedido um crédito de imposto no montante de 60% que tiver recaído sobre os dividendos distribuídos por sociedades residentes, sujeitas e não isentas, se a participação no capital da sociedade que distribui os dividendos for inferior a 25% ou for detida há menos de dois anos.

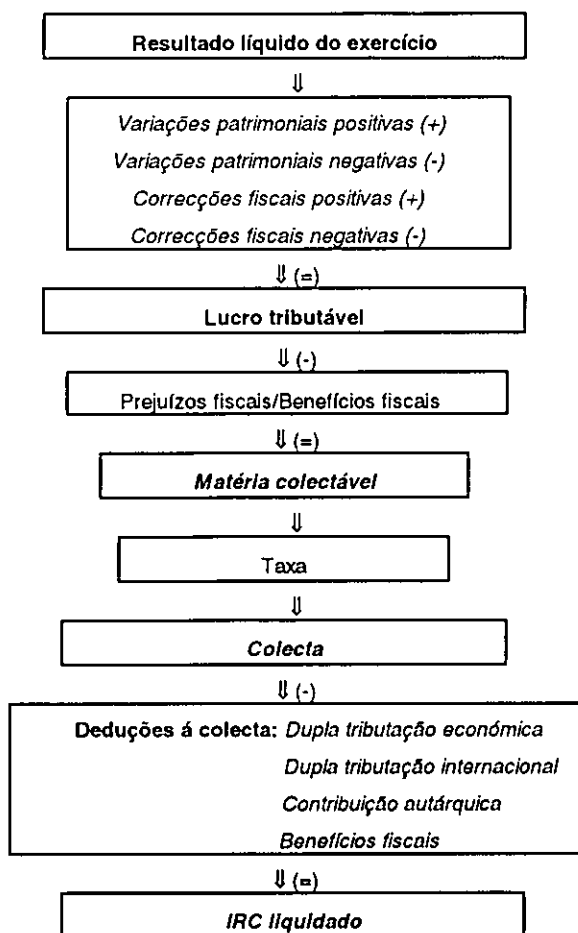
O regime do crédito fiscal ao investimento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 121/95 de 31 de Maio foi prorrogado para 1997, permitindo deduzir na colecta de IRC, até à concorrência de 15% desta, 5% do investimento adicional relevante efectuado em 1997 e 1998, considerando-se como tal a diferença entre o investimento efectuado neste ano e a média aritmética simples do investimento efectuado nos dois exercícios anteriores. Para este efeito não se considera o investimento realizado em terrenos, construções e reparações em edifícios que não sejam fabris, viaturas ligeiras, mobiliário, artigos de conforto e decoração, equipamento sociais e bens de investimento não directamente e imprescindivelmente associados à actividade produtiva da empresa.

Foi igualmente prorrogado o regime do crédito fiscal ao investimento estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 200/96 de 18 de Outubro, de que beneficiam as micro e pequenas empresas e que consiste num crédito fiscal ao investimento de 10% do investimento adicional relevante efectuado em 1997 e 1998, até à concorrência de 30% da colecta de IRC. Mantém-se em vigor o benefício estabelecido no Decreto-Lei n.º 160/95, de 6 de Julho, que permite às micro e pequenas empresas que se constituíram em 1995 deduzir no seu lucro tributável, nos exercícios de 1995 a 1997, 95% do mesmo, na parte que não diga respeito a rendimento de capitais e prediais. Consideram-se micro e pequenas empresas as que no ano de 1996 tenham um número médio de trabalhadores superior a 3 e inferior a 20 e um volume de negócios não superior a 500 000 mil escudos.

As despesas confidenciais ou não documentadas são tributadas a uma taxa autónoma de 30% (40% nos casos em que tais despesas sejam efectuadas por sujeitos passivos do IRC, total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola).

A aplicação do regime especial de fusões e cisões é regulada pela Directiva n.º 90/434/CEE (regime fiscal comum aplicável às fusões e cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-membros diferentes), transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei 123/92, de 2 de Julho.

## Esquema 2 - Processo de liquidação do IRC



### **3.2. Impostos sobre o Património**

#### CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

##### **Principal legislação**

- \* Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro
- \* Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho
- \* Decreto-Lei n.º 211/90, de 27 de Junho
- \* Decreto-Lei n.º 254/91, de 18 de Julho
- \* Decreto-Lei n.º 140/92, de 17 de Julho
- \* Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro
- \* Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de Julho
- \* Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- \* Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro

##### **Beneficiários da receita**

Municípios onde se localizem os prédios.

### ***Sujeitos passivos***

Proprietários dos prédios (pessoas singulares ou colectivas), residentes e não residentes que possuam bens imóveis no território português.

### ***Base de tributação***

Valor patrimonial dos bens imóveis, determinado nos termos do Código das Avaliações (ver situações especiais).

### ***Isenções***

Entre várias isenções, salientam-se as respeitantes a:

- Estado, Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;
- Autarquias Locais e suas associações e federações;
- prédios que hajam sido classificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público nos termos da legislação aplicável;
- instituições de Segurança Social; instituições particulares de solidariedade social; estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo;
- partidos políticos, associações sindicais e associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, bem como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública;
- prédios urbanos para habitação permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, nos termos de legislação aplicável (isenção temporária);
- terrenos para construção que figurem no activo de uma empresa que tenha por objecto a construção de edifícios para venda (a sujeição a imposto só se verifica ao fim de cinco anos) e prédios com o mesmo fim (idem, ao fim de três anos).

**QUADRO 7 - Tabela relativa ao período de isenção para habitação própria e permanente e arrendamento para habitação**

| Valor tributável (em milhões de escudos) |                |                | Período de isenção (anos)      |                             |
|------------------------------------------|----------------|----------------|--------------------------------|-----------------------------|
| 1995                                     | 1996           | 1997           | Habitação Própria e Permanente | Arrendamento para Habitação |
|                                          |                |                | 1995-1997                      | 1995-1997                   |
| Até 18,5                                 | Até 19,1       | Até 19,9       | 10                             | 10                          |
| De 18,5 a 23,1                           | De 19,1 a 23,9 | De 19,9 a 24,9 | 7                              | 7                           |
| De 23,1 a 28,0                           | De 23,9 a 28,9 | De 24,9 a 30,1 | 4                              | 4                           |

### ***Taxas***

As taxas aplicadas são as seguintes:

- sobre prédios rústicos: 0,8% sobre o valor tributável
  - sobre prédios urbanos: de 0,7% a 1,3%
- (as taxas são fixadas anualmente pelo respectivo município)

### ***Pagamento***

O pagamento do imposto realiza-se de uma só vez (até ao montante de 30 000 escudos) ou em duas prestações anuais (se superior a 30 000 escudos).

### ***Situações especiais***

Enquanto não for publicado o Código das Avaliações, o valor tributável dos prédios urbanos e dos prédios rústicos será o que resultar da capitalização dos rendimentos constantes das matrizes, tendo-se procedido a uma actualização automática desses valores, com referência a 31 de Dezembro de 1988.

A partir de 1995, inclusive, o valor tributável dos prédios urbanos, quer estejam ou não arrendados, são actualizados através da aplicação dos factores seguintes:

- Até 1988.....1,30
- 1989 e 1990.....1,20
- 1991..... 1,15
- 1992.....1,10
- 1993..... 1,05

### **IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA**

#### ***Principal legislação***

- \* Decreto-Lei n.º 41 969, de 24 de Novembro de 1958

Últimos diplomas publicados:

- |                                             |                                             |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
| * Decreto-Lei n.º 91/89, de 27 de Março     | * Lei n.º 30-C/92, de 31 de Dezembro        |
| * Decreto-Lei n.º 252/89, de 9 de Agosto    | * Decreto-Lei nº 303/93, de 1 de Setembro   |
| * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro         | * Lei nº 75/93 de 20 de Dezembro            |
| * Decreto-Lei n.º 181/90, de 6 de Junho     | * Decreto-Lei nº 119/94, de 7 de Maio       |
| * Decreto-Lei n.º 377/90, de 30 de Novembro | * Portaria nº 792/94, de 6 de Setembro      |
| * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro          | * Decreto-Lei nº 39-B/94, de 27 de Dezembro |
| * Decreto-Lei nº 308/91, de 17 de Agosto    | * Decreto-Lei n.º 7/96, de Fevereiro        |
| * Lei n.º 2/92, de 9 de Março               | * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Outubro         |
| * Decreto-Lei n.º 140/92, de 17 de Julho    | * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro        |

#### ***Beneficiários da receita***

Municípios onde se situem os bens imóveis transmitidos.

#### ***Sujeitos passivos***

Pessoas singulares e colectivas adquirentes, a título oneroso, dos bens imóveis.

#### ***Base de tributação***

Corresponde ao valor das transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis, adoptando-se para efeitos deste imposto um conceito específico de transmissão de propriedade imóvel e prevendo a lei, regras próprias para a avaliação do respectivo valor.

### **Isenções**

Existem diferentes tipos de isenções, entre os quais se podem referir:

- as aquisições de prédios para revenda em certas condições;
- a aquisição de habitações para residência permanente do adquirente, desde que o valor sobre que incide o imposto não ultrapasse determinados montantes anualmente definidos (ver tabela de taxas no **Quadro 8**).

### **Taxas**

É aplicada uma taxa de 10% nas transmissões de prédios urbanos ou terrenos para construção e de 8% nos restantes casos.

Tratando-se de transmissões de prédio ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, as taxas relativas aos vários anos, são as constantes do **Quadro 8**.

Aplica-se uma taxa reduzida de 4% nas aquisições de prédios ou de terrenos para a sua construção, quando destinados:

- à instalação de indústrias de interesse para o desenvolvimento económico do País;
- à conveniente ampliação de empresas com vista a novos fabricos, redução do custo ou melhoria de qualidade dos produtos;
- à instalação de serviços de saúde de relevante interesse nacional.

A taxa de 4% é ainda aplicável na aquisição, por sociedades de locação financeira sujeitas a IRC, de prédios ou de terrenos para construção, ou pela constituição ou aquisição do direito de superfície para esses fim, quando esses prédios, através da locação financeira, sejam destinados à instalação de indústrias de interesse para o desenvolvimento do País ou à conveniente ampliação de empresas com vista a novos fabricos, redução do custo ou melhoria da qualidade dos produtos.

Existem outras situações de redução de taxas previstas no Código.

**QUADRO 8 - Escalões e taxas da sisa (imposto municipal de sisa)**

|                        |               |               | 10 <sup>3</sup> ESC |
|------------------------|---------------|---------------|---------------------|
| Valor sobre que incide |               |               | Taxas marginais     |
| Ano de 1995            | Ano de 1996   | Ano de 1997   | %                   |
| Até 10 000             | Até 10 400    | Até 10 700    | 0                   |
| 10 000-13 800          | 10 400-14 300 | 10 700-14 700 | 5                   |
| 13 800-18 500          | 14 300-19 100 | 14 700-19 600 | 11                  |
| 18 500-23 100          | 19 100-23 900 | 19 600-24 500 | 18                  |
| 23 100- 27 800         | 23 900-28 900 | 24 500-29 700 | 26                  |
| > 27 800               | >28 900       | >29 700       | (*)                 |

(\*) A partir do limiar deste último escalão aplica-se a taxa média de 10%

### **Pagamento**

Em regra, a liquidação efectua-se previamente ao acto ou facto translativo dos bens.

## **IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES**

### ***Principal legislação***

- \* Decreto-Lei n.º 41 969, de 24 de Novembro de 1958

Últimos diplomas publicados:

- \* Decreto-Lei n.º 91/89, de 27 de Março
- \* Decreto-Lei n.º 252/89, de 9 de Agosto
- \* Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro
- \* Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 303/93, de 1 de Setembro
- \* Lei n.º 75/93 de 20 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 119/94, de 7 de Maio
- \* Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 7/96, de Fevereiro
- \* Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro

### ***Beneficiários da receita***

Estado e Regiões Autónomas.

### ***Sujeitos passivos***

As pessoas para quem se transmitiram os bens (herdeiros e legatários).

### ***Base de tributação***

A transmissão a título gratuito de bens mobiliários e imobiliários.

### ***Isenção***

Existem situações de isenção baseadas em limites para os valores de transmissão e de isenção pessoal.

Estão isentas as seguintes transmissões:

- entre cônjuges ou a favor de descendentes até 700 000 escudos;
- a favor de ascendentes do 1º grau até 350 000 escudos;
- a título gratuito ou por morte de valor igual ou inferior a 70 000 escudos.

Estão ainda isentas as transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos ou dos adoptados, no caso de opção plena, ou dos seus descendentes, quando aqueles tenham falecido, de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário até ao valor de 500 000 escudos por cada um deles, e bem assim, em unidades de fundos de investimento imobiliário até ao valor de 500 000 escudos, igualmente, por cada um deles.

Beneficiam ainda de isenção de imposto as transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos, os depósitos de "Poupança Reformados" até ao limite de 1 740 000 escudos.

Constituem isenções pessoais:

- as heranças, legados e donativos a favor de pessoas colectivas de utilidade pública, bem como a favor de museus, bibliotecas, escolas, institutos e associações de ensino e educação, de cultura científica, literária ou artística, e de caridade, assistência ou beneficência;

- o Estado e qualquer dos seus serviços ainda que personalizados; as Autarquias Locais e as suas federações e uniões;
- as transmissões de direitos de autor, as importâncias abonadas a título de subsídio de morte, os donativos dados pelos estabelecimentos de beneficência e o abono de família em dívida à data da morte.

### **Taxas**

Na determinação da taxa aplicável procede-se ao englobamento de todos os bens recebidos, ainda que em épocas diferentes, do autor da herança ou doador. As taxas são progressivas, sendo definidas por escalões de valor dos bens transmitidos e em função do grau de parentesco existente entre o autor da herança ou doação e o respectivo beneficiário (ver *Quadro 9*).

Quando duas sucessões por morte têm lugar no espaço de cinco anos, para os mesmos bens, as taxas da 2ª transmissão são reduzidas a metade.

### **Pagamento**

O imposto é pago em prestações de seis em seis meses. Quanto menor for o imposto devido maior é o número de prestações, que não podem contudo ultrapassar o número de 16. Os contribuintes podem optar, em certas condições, pelo pagamento total do imposto e, neste caso, beneficiam de um desconto.

### **Situações especiais**

Existe um regime especial segundo o qual este imposto é pago por avença, mediante dedução ao rendimento de uma percentagem de 5%, relativamente a alguns títulos, nomeadamente as acções de sociedades comerciais com sede no território português, e as obrigações emitidas por quaisquer entidades públicas ou privadas.

Foram isentas de imposto as obrigações emitidas durante anos de 1989 a 1997, inclusive (Lei nº 52-C/96, de 27 de Dezembro).

#### **QUADRO 9 - Escalões e taxas do imposto sobre sucessões e doações**

(em vigor a partir de 12 de Maio de 1994)

| Tipo de transmissões                      | Escalões do valor de transmissão (em milhares de escudos) |                  |                    |                     |                      |                      |             | % |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-------------|---|
|                                           | até 700                                                   | + de 700 a 2 750 | + de 2 750 a 7 000 | + de 7 000 a 13 750 | + de 13 750 a 34 500 | + de 34 500 a 68 500 | + de 68 500 |   |
| A favor de filhos menores                 | -                                                         | 4                | 7                  | 10                  | 14                   | 18                   | 23          |   |
| A favor de cônjuges e outros descendentes | -                                                         | 6                | 9                  | 12                  | 16                   | 20                   | 25          |   |
| A favor de ascendentes ou entre irmãos    | 7                                                         | 10               | 13                 | 16                  | 21                   | 26                   | 32          |   |
| Entre parentes colaterais no 3º grau      | 13                                                        | 17               | 21                 | 25                  | 31                   | 38                   | 45          |   |
| Entre quaisquer outras pessoas            | 16                                                        | 20               | 25                 | 30                  | 36                   | 43                   | 50          |   |

### **3.3. Impostos gerais sobre Bens e Serviços**

#### **IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)**

##### **Principal legislação**

- |                                               |                                            |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------|
| * Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro | * Decreto-Lei no 290/92, de 28 de Dezembro |
| * Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro     | * Lei nº 71/93, de 25 de Novembro          |
| * Lei n.º 2/89, de 17 de Fevereiro            | * Decreto-Lei nº 82/94, de 14 de Março     |
| * Decreto-Lei n.º 195/89, de 12 de Junho      | * Decreto-Lei nº 166/94, de 9 de Junho     |
| * Lei n.º 96/89, de 12 de Dezembro            | * Lei nº 39-B/94, de 27 de Dezembro        |
| * Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro     | * Decreto-Lei nº 100/95, de 25 de Maio     |
| * Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril       | * Decreto-Lei nº 7/96, de 7 de Fevereiro   |
| * Decreto-Lei n.º 135/90, de 24 de Abril      | * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março          |
| * Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho      | * Decreto-Lei n.º 91/96, de 12 de Julho    |
| * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro            | * Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro |
| * Decreto-Lei n.º 232/91, de 26 de Junho      | * Decreto-Lei n.º 206/96, de 26 de Outubro |
| * Decreto-Lei n.º 233/91, de 26 de Junho      | * Decreto-Lei n.º 16/97, de 21 de Janeiro  |
| * Decreto-Lei n.º 261-A/91, de 25 de Julho    | * Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de Agosto   |
| * Lei n.º 2/92, de 9 de Março                 | * Decreto-Lei n.º 96/97, de 23 de Agosto   |
| * Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de Julho      | * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro       |
| * Lei nº 30-C/92, de 28 de Dezembro           |                                            |

##### **Beneficiários da receita**

Estado, Regiões Autónomas, Municípios e órgãos de turismo.

##### **Sujeitos passivos**

São sujeitos passivos de IVA as pessoas singulares ou colectivas que, de um modo independente e que habitualmente exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas e as das profissões livres ou, no caso de praticarem uma só operação tributável, desde que a mesma seja conexas com o exercício dessas actividades ou preencha os pressupostos da incidência real do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas.

Estão ainda sujeitos a imposto as pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens.

A partir de 1 de Janeiro de 1993, com a abolição das fronteiras fiscais, passaram a ser igualmente qualificados como sujeitos passivos de imposto as pessoas singulares ou colectivas anteriormente referidas e bem assim o Estado e demais pessoas colectivas de direito público, quando efectuem aquisições intracomunitárias de bens nas condições previstas no regime do IVA das transacções intracomunitárias (Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro).

##### **Operações tributáveis**

- transmissões de bens;
- prestações de serviços;
- importações;
- aquisições intracomunitárias de bens;
- aquisições intracomunitárias de meios de transporte novos.

### ***Base tributável***

Nas operações internas o valor tributável é, em princípio, o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro, incluindo os impostos, direitos e taxas, com excepção do IVA, e das despesas acessórias debitadas ao cliente tais como comissões, embalagem, transporte e seguros, desde que não incluídas no preço.

Nas importações, o valor tributável é determinado nos termos da legislação aduaneira incluindo os direitos de importação e quaisquer outros impostos ou taxas devidos na importação, com excepção do IVA, e das despesas acessórias tais como comissões, embalagem, transporte e seguros que se verifiquem até ao primeiro lugar de destino dos bens no interior do País.

Nas aquisições intracomunitárias o valor tributável é determinado em idênticas condições ao previsto para as transmissões de bens.

Para algumas situações existem regras específicas de determinação do valor tributável, quer nas operações internas quer nas importações.

### ***Isenções***

Encontram-se isentas sem direito a dedução (isenções simples), nomeadamente:

- as prestações de serviços efectuadas por médicos, tradutores e intérpretes;
- as prestações de serviços de saúde, de cultura e desporto efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa, pessoas colectivas de direito público ou instituições particulares de solidariedade social;
- a maioria das operações bancárias e financeiras;
- prestações de serviços de seguro e resseguro;
- jogos, lotarias e apostas mútuas;
- transmissões da propriedade imobiliária sujeita a sisa;
- locação de bens imóveis;
- transmissões de bens efectuadas no âmbito de actividades de produção agrícola.

As exportações e operações assimiladas a exportações e transportes internacionais, bem como as transmissões intracomunitárias de bens, estão isentas de imposto, mas conferem do direito a dedução do imposto suportado a montante (isenções completas).

### ***Deduções***

O imposto que deverá ser periodicamente pago é determinado através da dedução ao montante do imposto liquidado nas operações tributáveis, do montante do imposto suportado nas aquisições efectuadas no mesmo período.

O exercício do direito a dedução está sujeito a um conjunto específico de regras e, para determinados bens e serviços, não é permitido deduzir o imposto suportado na respectiva aquisição (v.g. veículos automóveis de turismo, gasolina, despesas de representação ou de luxo, alojamento, alimentação e bebidas).

### ***Taxas***

- taxa reduzida: 5%

Aplicável aos bens alimentares essenciais (cereais, carne, peixe, leite, lacticínios, azeite, frutas e produtos hortícolas), água, electricidade, transporte de passageiros, espectáculos

e divertimentos públicos, alojamento em estabelecimentos de tipo hoteleiro e bens de produção agrícola (utensílios e alfaías agrícolas, tractores, etc.).

- taxa intermédia: 12%

Aplicável ao queijo, iogurtes, gorduras e óleos comestíveis, conservas de carne, de peixe e de moluscos, frutas e frutos secos, café, águas minerais e, serviços de restauração (alimentação e bebidas).

- taxa normal: 17%

Aplicável a todas as transmissões de bens e prestações de serviços não abrangidos pela taxa reduzida ou taxa intermédia e que não beneficiem de isenção de imposto.

Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores as taxas eram, no período em consideração, respectivamente, 4%, 8% e 12%.

### **Pagamento**

Mensal ou trimestral.

Estão sujeitos à entrega mensal do imposto, até ao dia 20 (dia 10, para as declarações de imposto referentes a Agosto de 1997 e seguintes) do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações, os contribuintes com um volume de negócios superior a 40 000 mil escudos. A declaração trimestral aplica-se, por seu turno, aos contribuintes cujo volume de negócios no ano civil anterior tenha sido inferior aos montantes acima referidos, devendo a respectiva declaração de imposto ser enviada até ao 15º dia do segundo mês seguinte a cada trimestre do ano civil.

### **Regimes especiais**

- Pequenos retalhistas

Relativamente aos pequenos retalhistas, contribuintes sem contabilidade organizada para efeitos de imposto sobre o rendimento, cujo volume de compras no ano civil anterior tenha sido inferior a 10 000 mil escudos, o imposto devido é calculado trimestralmente através da aplicação de um coeficiente de 25% sobre o montante do imposto suportado nas aquisições de bens para revenda efectuadas em cada trimestre do ano civil. Ao montante assim determinado apenas é permitido deduzir o imposto suportado nos bens de equipamento e outros bens não destinados à venda, com excepção dos que não dão direito a dedução (viaturas de turismo, barcos de recreio, motos, etc.).

- Regime de isenção

Os pequenos contribuintes sem contabilidade organizada para efeitos de imposto sobre o rendimento, que não pratiquem operações de importação ou exportação ou actividades conexas, cujo volume de negócios no ano civil anterior seja inferior a 2 000 mil escudos, podem beneficiar de um regime especial de isenção de IVA. Não liquidam IVA no exercício da sua actividade mas também não podem deduzir o IVA que suportam nas aquisições efectuadas.

Podem ainda beneficiar deste regime especial de isenção, os pequenos retalhistas que tenham um volume de negócios no ano civil anterior, superior a 2 000 mil escudos, mas inferior a 2 500 mil escudos que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas.

- Regimes especiais de tributação

De referir ainda a existência de vários regimes especiais de tributação em IVA, nomeadamente:

- Regime especial dos combustíveis (Decreto-Lei nº 521/85, de 31 de Dezembro);
- Regime especial dos tabacos (Decreto-Lei n.º 346/85, de 23 de Agosto);
- Regime das agências de viagens e dos organizadores de circuitos turísticos (Decreto-Lei n.º 221/85, de 23 de Agosto);
- Regime dos bens em 2ª mão, objectos de arte, de colecção e antiguidades (Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro).

### **3.4. Impostos sobre Bens e Serviços determinados**

A concretização do mercado interno comunitário, a partir de 1 de Janeiro de 1993, implicou a livre circulação no território da Comunidade dos tabacos manufacturados, álcool e bebidas alcoólicas e produtos petrolíferos, sujeitos a impostos especiais de consumo.

O actual enquadramento legal destes produtos resultou da transposição de várias directivas comunitárias relativas à respectiva detenção, circulação e controlo.

Para esse efeito foram criados “entrepósitos fiscais” e procedeu-se ao registo na Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais de Consumo, dos “depositários autorizados”.

### **IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO MANUFACTURADO**

#### ***Principal legislação***

- \* Decreto-Lei nº 52/93, de 26 de Fevereiro  
(regime geral de detenção, circulação e controlo)
- \* Decreto-Lei nº 104/93, de 5 de Abril (novo regime fiscal)
- \* Decreto-Lei nº 325/93, de 25 de Setembro
- \* Decreto-Lei nº 75/94, de 7 de Março
- \* Decreto-Lei nº 221/94, de 25 de Agosto
- \* Lei nº 39-B/94, de 27 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 103/96, de 31 de Julho
- \* Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro
- \* Decreto-Lei n.º 197/97, de 2 de Agosto

#### ***Beneficiários da receita***

Estado e Regiões Autónomas.

#### ***Sujeitos passivos***

São sujeitos de imposto, nomeadamente, as pessoas singulares ou colectivas que procedam à introdução no consumo de produtos de tabaco manufacturado.

#### ***Incidência***

O imposto incide sobre os produtos do tabaco manufacturado, nomeadamente, charutos, cigarros, tabaco de fumar, incluindo o tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, o rapé e o tabaco de mascar.

### **Isenções**

Está isento de imposto o tabaco manufacturado objecto de expedição para outro Estado membro ou para exportação, fornecido como provisões de bordo ou destinada à venda em lojas francas, destruído sob controlo administrativo ou destinado a testes científicos.

### **Taxas**

As taxas aplicáveis variam consoante o produto:

- sobre *cigarros* a taxa é constituída por dois elementos, um *específico* e outro *ad valorem*:  
elemento *específico* - 1 452\$00 por milheiro de cigarros (4 400\$00 a partir de Agosto de 1997)  
elemento *ad valorem* - 57% (até 7 de Agosto de 1997) e, 40% (a partir daquela data), incidente sobre os preços de venda ao público
- sobre os *restantes produtos de tabaco* manufacturado incide exclusivamente uma taxa *ad valorem* sobre o preço de venda ao público.

Nas Regiões Autónomas são aplicadas taxas reduzidas aos cigarros aí fabricados por pequenos produtores (produção anual que não exceda 500 t):

- elemento *específico* - 250\$00 ( por milheiro de cigarros)
- elemento *ad valorem* - 35% (até 7 de Agosto de 1997) e, 36% (a partir daquela data) incidente sobre os preços de venda ao público.

### **Entrepósitos fiscais**

A produção e a transformação de tabaco manufacturado serão feitas em regime de suspensão de imposto, em entrepostos fiscais de produção ou de transformação, sob permanente fiscalização da Direcção-Geral da Alfândegas e dos Impostos Especiais de Consumo.

### **Liquidação e pagamento**

O imposto é autoliquidado pelos sujeitos passivos com base nas declarações de introdução no consumo referentes a cada mês, até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeita. O imposto autoliquidado deverá ser pago durante o mês seguinte àquele a que disser respeito.

### **Situações particulares**

O tabaco manufacturado que circule em regime suspensivo em território nacional ou entre o território do continente e o de qualquer uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre o território destas regiões, está sujeito ao regime do documento de acompanhamento.

## **IMPOSTO ESPECIAL SOBRE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

### **Principal legislação**

- \* Decreto-Lei nº 342/85, de 22 de Agosto (bebidas alcoólicas)
- \* Decreto-Lei nº 343/85, de 22 de Agosto (cerveja)
- \* Lei nº 30-C/92, de 28 de Dezembro
- \* Decreto-Lei nº 52/93, de 26 de Fevereiro  
(regime geral de detenção, circulação e controlo)
- \* Decreto-Lei nº 104/93, de 5 de Abril ( novo regime fiscal)
- \* Lei nº 75/93, de 20 de Dezembro
- \* Decreto-Lei nº 39-B/94, de 27 de Dezembro
- \* Decreto-Lei nº 27/95, de 9 de Fevereiro

- \* Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- \* Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro

### ***Beneficiários da receita***

Estado e Regiões Autónomas.

### ***Sujeitos passivos***

São sujeitos de imposto, nomeadamente, os depositários autorizados, os operadores registados e os pequenos produtores.

### ***Incidência***

O imposto incide sobre a cerveja, os vinhos tranquilos e espumantes, outras bebidas fermentadas, os produtos intermédios e a bebidas espirituosas.

### ***Isenções***

Estão isentos de imposto os produtos não destinados ao consumo humano, os utilizados no fabrico de aromas destinados à preparação de géneros alimentícios e de bebidas não alcoólicas ou utilizados como amostra para análise e prova por entidades oficiais ou para fins científicos.

### ***Taxas***

#### ▪ Cerveja

As taxas do imposto são progressivas e determinadas por referência ao grau Plato, ou ao grau alcoólico adquirido.

| Grau Plato ou grau alcoólico adquirido          | 1995       | 1996       | 1997       |
|-------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| Superior a 0,5% e igual ou inferior a 1,2% vol. | 1 100\$/hl | 1 100\$/hl | 1 125\$/hl |
| Inferior ou igual a 8º Plato                    | 1 380\$/hl | 1 380\$/hl | 1 410\$/hl |
| Superior a 8º e inferior ou igual a 11º Plato   | 2 200\$/hl | 2 200\$/hl | 2 250\$/hl |
| Superior a 11º e inferior ou igual a 13º Plato  | 2 760\$/hl | 2 760\$/hl | 2 820\$/hl |
| Superior a 13º e inferior ou igual a 15º Plato  | 3 310\$/hl | 3 310\$/hl | 3 380\$/hl |
| Superior a 15º Plato                            | 3 860\$/hl | 3 860\$/hl | 3 950\$/hl |

#### ▪ Vinho

O imposto é determinado por referência ao número de hectolitros de produto acabado.

A taxa aplicável é de 0\$ (zero escudos).

#### ▪ Outras bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes

O imposto é determinado por referência ao número de hectolitros de vinho tranquilo ou espumante.

A taxa aplicável é de 0\$ (zero escudos).

#### ▪ Produtos intermédios

O imposto é determinado por referência ao número de hectolitros de produto acabado.

A taxa aplicável em 1997 foi de 9 300\$00 por hectolitro.

▪ **Bebidas espirituosas**

O imposto é determinado por referência ao número de hectolitros de álcool puro, medido igualmente à temperatura de 20°C. A taxa aplicável em 1997 foi de 160 000\$00 por hectolitro.

***Entrepósitos fiscais***

As bebidas alcoólicas em regime de suspensão de imposto só podem ser produzidas, transformadas ou detidas e expedidas em entreposto fiscal ou a partir do mesmo.

***Liquidação e pagamento***

O imposto é autoliquidado pelos sujeitos passivos com base nas declarações de introdução no consumo referentes a cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeita. O imposto deve ser pago na instância aduaneira competente até ao dia 15 do terceiro mês seguinte ao mês em que ocorreram as introduções no consumo.

***Situações particulares***

Na Região Autónoma dos Açores são reduzidas a metade as taxas do imposto relativas aos licores produzidos a partir de maracujá e de ananás bem como as relativas às aguardentes vínicas e bagaceira.

Na Região Autónoma da Madeira são reduzidas a metade as taxas relativas ao vinho licoroso obtido das variedades de uvas puramente regionais, do rum e dos licores produzidos a partir de frutos subtropicais elaborados com aguardente de cana-de-açúcar.

**IMPOSTO SOBRE CONSUMO DE ÁLCOOL**

***Principal legislação***

- \* Decreto-Lei nº 117/92, de 2 de Junho
- \* Lei nº 75/93, de 20 de Dezembro
- \* Lei nº39-B/94, de 27 de Dezembro
- \* Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- \* Lei n.º 53-C/96 de 27 de Dezembro

***Beneficiários da receita***

Estado e Regiões Autónomas.

***Sujeitos passivos***

São sujeitos de imposto, nomeadamente, as pessoas singulares ou colectivas que sejam detentoras, a qualquer título, de locais de produção ou de depósitos fiscais de álcool, os importadores e outras entidades que procedam à embalagem final de álcool destinado à venda ao público.

***Incidência***

O imposto incide sobre a produção de álcool etílico produzido no território nacional, importado ou proveniente de outro Estado membro da União Europeia.

### ***Isenções***

Está isento de imposto o álcool para utilização em fins industriais, para consumo nos hospitais e outros estabelecimentos de saúde públicos e privados, destinado a testes laboratoriais ou destinado à exportação.

### ***Taxas***

A taxa aplicável, por litro de álcool na base de 100% vol. a 20°C, foi de 500\$00 em 1997. Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores a taxa é reduzida para 60% da taxa aplicável no território do Continente.

### ***Entrepósitos fiscais***

A produção e transformação e armazenagem de álcool só poderão ser efectuadas em entreposto fiscal.

### ***Liquidação e pagamento***

O imposto é autoliquidado pelos sujeitos passivos até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que ocorrer a respectiva exigibilidade.

## **IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS**

### ***Principal legislação***

- \* Lei nº 9/86, de 30 de Abril
- \* Decreto-Lei nº 261-A/91, de 25 de Julho
- \* Lei nº 30-C/92, de 28 de Dezembro
- \* Portaria nº 195/93, de 18 de Fevereiro
- \* Decreto-Lei nº 52/93, de 26 de Fevereiro
- \* Decreto-Lei nº 123/94, de 18 de Maio (novo regime fiscal do ISP)
- \* Decreto-Lei nº 124/94, de 18 de Maio (taxas)
- \* Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- \* Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro

### ***Beneficiário da receita***

Estado e Regiões Autónomas.

### ***Sujeitos passivos***

São sujeitos de imposto as pessoas singulares ou colectivas em nome das quais são declaradas para introdução no consumo os produtos sujeitos a imposto.

### ***Incidência***

O imposto incide sobre os produtos usualmente utilizados como carburante ou como combustíveis, nomeadamente:

- gasolinas;
- petróleo;
- gásóleo;
- fuelóleo;
- gases utilizados como carburantes.

### ***Isenções***

Estão isentos de imposto os produtos destinados a Embaixadas e Missões Diplomáticas; a ser utilizados para outros fins que não sejam como carburante; a ser fornecidos tendo em vista o seu consumo na navegação aérea, na navegação marítima costeira, e ainda de pesca, com exclusão da navegação de recreio; a ser fornecidos tendo em vista a produção de electricidade ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam tais actividades a título principal.

### ***Taxas***

As taxas aplicáveis variam consoante o produto.

As taxas aplicáveis nas Regiões Autónomas são inferiores às taxas aplicáveis no continente, a fim de compensar os sobrecustos de transporte motivados pela insularidade e dispersão.

### ***Liquidação e pagamento***

O imposto é autoliquidado pelos sujeitos passivos com base nas declarações aduaneiras ou declarações de introdução no consumo até ao dia 5 do mês seguinte àquele em que ocorreram tais introduções. O pagamento é mensal e deve processar-se até ao dia 15 de cada mês relativamente às introduções no consumo processadas no mês anterior.

## **IMPOSTO AUTOMÓVEL**

### ***Principal legislação***

- |                                             |                                            |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------|
| * Decreto-Lei n.º 405/87, de 31 de Dezembro | * Decreto-Lei nº 40/93, de 18 de Fevereiro |
| * Decreto-Lei n.º 152/89, de 6 de Maio      | * Lei nº75/93, de 20 de Dezembro           |
| * Decreto-Lei n.º 262/91, de 26 de Julho    | * Decreto-Lei nº 264/93, de 30 de Julho    |
| * Decreto-Lei n.º 78/92, de 6 de Maio       | * Lei nº 39-B/94, de 27 de Dezembro        |
| * Lei nº 30-C/92, de 28 de Dezembro         | * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março          |
| * Decreto-Lei nº 27/93, de 12 de Fevereiro  | * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro       |

### ***Beneficiários da receita***

Estado e Regiões Autónomas.

### ***Sujeitos passivos***

Importadores; pessoas singulares ou colectivas em nome das quais os veículos automóveis ligeiros são declarados para introdução no consumo.

### ***Incidência***

O imposto recai sobre os seguintes tipos de veículos:

- automóveis ligeiros de passageiros (incluindo os veículos de uso misto, de corrida e outros principalmente concebidos para o transporte de pessoas, com exclusão das autocaravanas) admitidos ou importados, no estado de novos ou usados, incluindo os montados ou fabricados em Portugal e que sejam matriculados;
- automóveis ligeiros de mercadorias que, após a sua introdução no consumo, sejam transformados em veículos de passageiros ou em mistos de passageiros e carga de peso bruto inferior a 2 500 Kg.

### ***Taxas***

O imposto é de natureza específica, monofásico e variável em função do escalão de cilindrada em que os veículos se situem.

Os valores são determinados de acordo com a tabela dos quadros seguintes:

**QUADRO 10 - Taxas do Imposto Automóvel (veículos automóveis de passageiros ou mistos)**

| 1997                                           |               |                  |
|------------------------------------------------|---------------|------------------|
| Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos) | Taxas         | Parcela a abater |
| Até 1 250                                      | 626\$00/cm3   | 405 465\$00      |
| De 1 250 a 2 500                               | 1 485\$00/cm3 | 1 478 122\$00    |
| Superior a 2 500                               | 2 186\$00/cm3 | 3 231 005\$00    |

Existem outras tabelas de taxas, aplicáveis aos veículos automóveis ligeiros todo-o-terreno e furgões ligeiros de passageiros e para os veículos automóveis ligeiros de mercadorias derivados de ligeiros de passageiros.

Para os automóveis eléctricos e solares, a álcool ou a gás, encontram-se previstas fórmulas de conversão para cálculo da cilindrada corrigida.

### ***Isenções***

A isenção de imposto é aplicável em diversas situações abrangendo, nomeadamente:

- entrada de veículos associada à transferência de residência de cidadãos comunitários ou portugueses residentes em países terceiros, para Portugal;
- diplomatas;
- instituições de utilidade pública ou relevante interesse social;
- deficientes.

Beneficiam da redução de imposto (10%) os automóveis usados, importados, com mais de dois anos contados a partir da atribuição da primeira matrícula.

Beneficiam igualmente da redução de imposto (de 18% com 1 a 2 anos de uso até 67% com mais de 8 anos de uso) os veículos automóveis originários, ou em livre prática nos Estados membros da União Europeia.

### **IMPOSTO DO SELO**

#### ***Principal legislação***

- \* Decreto-Lei n.º 12 700, de 20 de Novembro de 1926 (aprova o Regulamento e a Tabela Geral).

Principal legislação publicada no período 1992 a 1997:

- |                                            |                                            |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------|
| * Lei nº 2/92, de 9 de Março               | * Decreto-Lei nº 232/92, de 2 de Julho     |
| * Decreto-Lei nº 114/92, de 17 de Julho    | * Decreto-Lei nº 388/93, de 20 de Novembro |
| * Decreto-Lei nº 263/92, de 24 de Novembro | * Lei nº 71/93, de 25 de Novembro          |
| * Lei nº 30-C/92, de 28 de Dezembro        | * Lei nº 75/ 93, de 20 de Dezembro         |
| * Decreto-Lei nº 6/93, de 9 de Janeiro     | * Decreto-Lei nº 162/94, de 4 de Junho     |
|                                            | * Lei nº 24/94, de 18 de Julho             |

- \* Lei nº 39-B/94, de 27 Dezembro
- \* Lei n.º92-A/95, de 27 de Dezembro
- \* Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março

- \* Decreto-Lei n.º 85/96, de 29 de Junho
- \* Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro

### ***Beneficiários da receita***

Estado e Regiões Autónomas.

### ***Incidência***

Todos documentos, livros, papéis, actos e produtos sujeitos a este imposto. O imposto não incide sobre os documentos comprovativos do pagamento de operações sujeitas a IVA, ainda que dele isentas.

### ***Isenções***

As isenções dependem de cada uma das situações de sujeição a este imposto, sendo por consequência muito numerosas e variáveis, o que impossibilita a sua enumeração neste contexto.

### ***Taxas***

De entre a multiplicidade de documentos e actos sujeitos a imposto referem-se, nomeadamente:

- *documentos comprovativos de pagamentos:*  
recibos ou quaisquer outros documentos comprovativos do pagamento ou colocação à disposição dos respectivos beneficiários de remuneração do trabalho dependente: 4 por mil (2 por mil a partir de 1 de Outubro de 1997)
- *letras:*  
taxa variável, de acordo com o respectivo valor, atingindo uma taxa máxima de 4 por mil para letras de valor superior a 3 033 750\$00
- *letras sacadas no estrangeiro:*  
taxa de 4 por mil sobre o respectivo valor
- *livranças:*  
tomadas, ou não, por instituições bancárias, a taxa aplicável é de 5 por mil
- *fiança, caução, penhora e hipotecas:*  
taxa de 5 por mil
- *abertura de crédito:*  
taxa de 5 por mil sobre o respectivo valor
- *operações financeiras:*  
juros cobrados, designadamente por desconto de letras e bilhetes de tesouro, por empréstimos, por conta de crédito e suprimentos e por créditos em liquidação, 6% (4% a partir de 1 de Julho de 1997);  
prémios e juros de letras tomadas, de letras a receber por conta alheia, de saques emitidos sobre praças nacionais ou quaisquer transferências e, em geral, todas as comissões que se cobrarem, 6% (4% a partir de 1 de Julho de 1997);  
comissões relativas a garantias (bancárias) prestadas, 4%;  
juros e comissões relativas a financiamentos concedidos a entidades residentes em território nacional por instituições de crédito(...), 6% (4% a partir de 1 de Julho de 1997);  
comissões relativas a garantias prestadas (financiamentos), 3%.
- *apólices de seguros:*  
seguro do ramo «caução», 3%;  
seguros dos ramos «acidentes», «doença», «crédito» e das modalidades de seguro «agrícola e pecuário», 5%;

seguros do ramo «mercadorias transportadas», 6%;  
seguros de quaisquer outros ramos, 9%.

Um elevado número de outros documentos, actos ou situações encontram-se sujeitos a imposto de selo, nomeadamente, anúncios, reclamos ou qualquer outra forma de publicidade, cheques, escrituras, testamentos, prémios de lotaria, apostas mútuas e outros jogos, diplomas de Estado e de habilitações literárias ou científicas, registo de propriedade de veículos automóveis, etc.

### ***Pagamento***

O imposto de selo é pago por meio de estampilha fiscal, selo de verba, selo a tinta ou a óleo e selo especial, conforme as circunstâncias previstas na legislação.

## **IMPOSTO MUNICIPAL DE VEÍCULOS**

### ***Principal legislação***

- |                                          |                                                                             |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| * Decreto-Lei nº 143/78, de 2 de Junho   | * Decreto-Lei nº 209/90, de 27 de Junho                                     |
| * Portaria nº 346/78, de 30 de Junho     | * Lei nº 65/90, de 28 de Dezembro                                           |
| * Decreto-Lei nº 251/79, de 26 de Julho  | * Lei nº 30-C/92, de 28 de Dezembro                                         |
| * Decreto-Lei nº 183-I/80, de 9 de Junho | * Decreto-Lei nº 75/93, de 20 de Dezembro                                   |
| * Decreto-Lei nº 158/81, de 11 de Junho  | * Lei nº 39-B/94, de 27 de Dezembro                                         |
| * Decreto-Lei nº 142/86, de 16 de Junho  | * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março e Aviso<br>de 23 de Abril de 1996 da DGCI |
| * Lei nº 2/88, de 26 de Janeiro          | * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro                                        |
| * Decreto-Lei nº 154/89, de 11 de Maio   |                                                                             |

### ***Beneficiários da receita***

Municípios onde sejam residentes os titulares dos veículos.

### ***Sujeitos passivos***

Proprietários dos veículos.

### ***Bens tributados***

Uso e fruição de automóveis ligeiros de passageiros e automóveis ligeiros mistos; aeronaves de uso particular; barcos de recreio de uso particular; motocicletas.

### ***Base de tributação***

O imposto é determinado em função da antiguidade e a cilindrada dos veículos automóveis e dos motociclos; o peso máximo autorizado à descolagem para as aeronaves; e, a tonelagem de arqueação bruta, potência de propulsão e antiguidade para os barcos de recreio.

### ***Isenções***

Entre outras, salientam-se as seguintes isenções de carácter pessoal:

- o Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos ainda que personalizados;
- Autarquias Locais e suas federações e uniões; as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, nos termos da legislação aplicável;
- os deficientes cujo grau de invalidez seja igual ou superior a 60%.

### **Taxas**

As taxas variam em função do tipo de veículos e características técnicas, tendo sido alvo de alterações e actualizações no período considerado

### **IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO E DE CAMIONAGEM**

#### **Principal legislação**

- \* Decreto-Lei nº 116/94, de 3 de Maio
- \* Portaria 664/94, de 19 de Julho
- \* Decreto-Lei nº 214/94, de 19 de Agosto
- \* Lei nº 39-B/94, de 27 de Dezembro
- \* Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março
- \* Decreto-Lei n.º 185/96, de 27 de Setembro

#### **Beneficiários da receita**

Junta Autónoma das Estradas.

#### **Sujeitos passivos**

São sujeitos de imposto as pessoas singulares e colectivas em nome dos quais os veículos se encontrem registados e os locatários dos veículos quando estes estejam em regime de locação financeira.

#### **Incidência**

O imposto incide sobre os seguintes veículos:

- automóveis de mercadorias;
- automóveis mistos de peso superior a 2 500 Kg;
- conjuntos formados por veículos-reboque ou tractor semi-reboque, destinados ao transporte de mercadorias, com excepção dos tractores agrícolas.

#### **Isenções**

Estão isentos de imposto:

- o Estado;
- as Regiões Autónomas;
- as Autarquias Locais e suas federações e uniões;
- as pessoas colectivas de utilidade pública;
- as Embaixadas;
- os veículos que não se encontrem em uso ou fruição.

### **Taxas**

As taxas são as seguintes:

| Veículos por classe de peso bruto<br>(em toneladas) | Imposto de<br>circulação | Imposto de<br>camionagem |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Até 2,5                                             | 4 500\$00                | 3 000\$00                |
| Mais de 2,5 até 3,5                                 | 7 500\$00                | 5 000\$00                |
| Mais de 3,5 até 7,5                                 | 18 000\$00               | 12 000\$00               |
| Mais de 7,5 até 12                                  | 30 000\$00               | 20 000\$00               |
| Mais de 12 até 18                                   | 50 000\$00               | 32 000\$00               |
| Mais de 18 até 26                                   | 63 000\$00               | 42 000\$00               |
| Mais de 26                                          | 120 000\$00              | 80 000\$00               |

Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores as taxas são reduzidas em 50%.

### **Liquidação e pagamento**

Os impostos de circulação e camionagem são liquidados e pagos durante os meses de Junho e Julho.

## **3.5. Contribuições Especiais**

### **Principal legislação**

- \* Decreto-Lei n.º 51/95, de 20 de Março
- \* Decreto-Lei n.º 54/95, de 22 de Março
- \* Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março

### **Beneficiários das receitas**

Estado e Municípios.

### **Sujeitos passivos**

As pessoas singulares ou colectivas proprietárias prédios rústicos e de terrenos para construção de imóveis urbanos, que aumentem de valor pela construção da ponte Vasco da Gama em Lisboa e da realização da Exposição Internacional de Lisboa (EXPO'98).

### **Incidência**

A contribuição especial incide sobre o aumento de valor dos prédios rústicos, resultante da possibilidade da sua utilização como terrenos para construção urbana, em zonas delimitadas pela lei.

### **Base de tributação**

A diferença entre o valor do prédio à data em que for requerida a licença para construção ou de obra e o seu valor à data de 1 de Janeiro de 1992, corrigido pelo coeficiente de desvalorização monetária.

### **Taxas**

30% ou 20%, consoante a localização dos prédios nas zonas previamente delimitadas.

### **Pagamento**

Depois de concedida a licença de construção ou de obra o contribuinte será notificado para efectuar o pagamento até ao fim do mês seguinte ao da notificação. O pagamento pode ser feito em prestações mensais, as quais não poderão exceder 24.

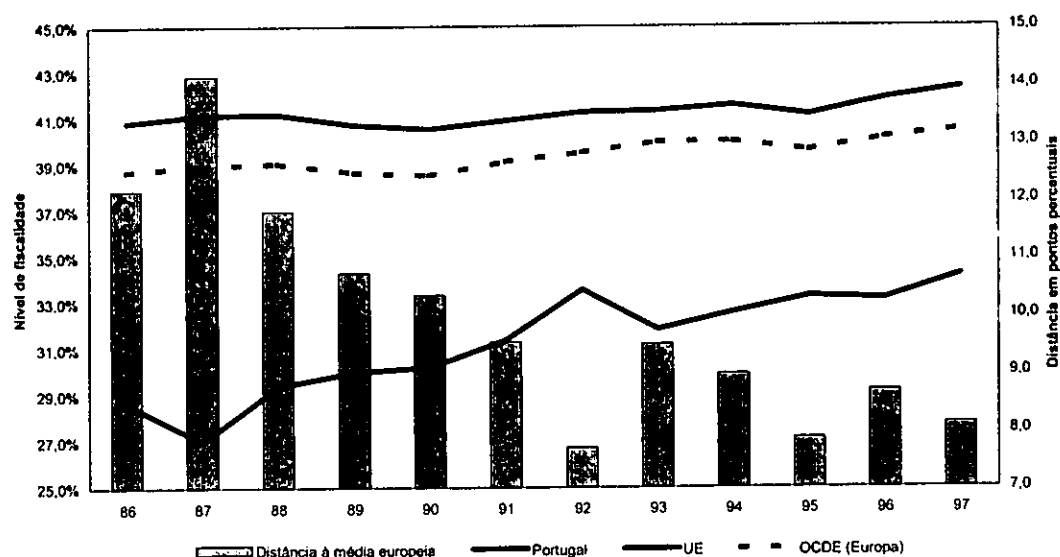
## CAPÍTULO II – ASPECTOS GERAIS

Utilizando a metodologia seguida em edições anteriores desta publicação, inclui-se nesta secção uma breve análise da evolução global dos principais impostos e das contribuições para a Segurança Social, através de um conjunto de indicadores e de comparações com os países da União Europeia e ainda com o Canadá, os Estados Unidos e o Japão.

### 1. NÍVEL DE FISCALIDADE

O primeiro indicador em análise é o nível de fiscalidade o qual, definido como o peso das Receitas Fiscais Totais<sup>1</sup> no PIBpm<sup>2</sup>, pretende medir a carga fiscal de um país. Por forma a tentar explicar as causas de alterações do nível de fiscalidade, este rácio é normalmente dividido em dois revelando o peso no PIB das duas principais componentes das receitas fiscais – impostos e contribuições para a Segurança Social.

**Gráfico 1 – Nível de Fiscalidade Comparado**



Fonte: OCDE, INE

No ano de 1997 assistimos à retoma do movimento crescente que o nível de fiscalidade de Portugal vinha apresentando desde 1993 e que havia sofrido uma estagnação em 1996, fruto de um comportamento menos dinâmico das contribuições para a Segurança Social verificado naquele ano. Essa retoma permitiu que a distância entre o nível de fiscalidade português e o nível médio da União Europeia se reduzisse para cerca de oito pontos percentuais.

<sup>1</sup> As receitas fiscais totais correspondem ao total de impostos (impostos sobre o rendimento, património e sobre bens e serviços) e às contribuições para a segurança social.

<sup>2</sup> Os valores do PIBpm são os constantes na publicação "Contas Nacionais Trimestrais" (INE, 1999). As receitas fiscais baseiam-se nos valores fornecidos pela administração fiscal portuguesa à OCDE constantes na publicação "Revenue Statistics of OECD member countries 1965-1998" (OCDE, 1999)

**Quadro 1 – Nível de Fiscalidade em Portugal no período 1986-97**

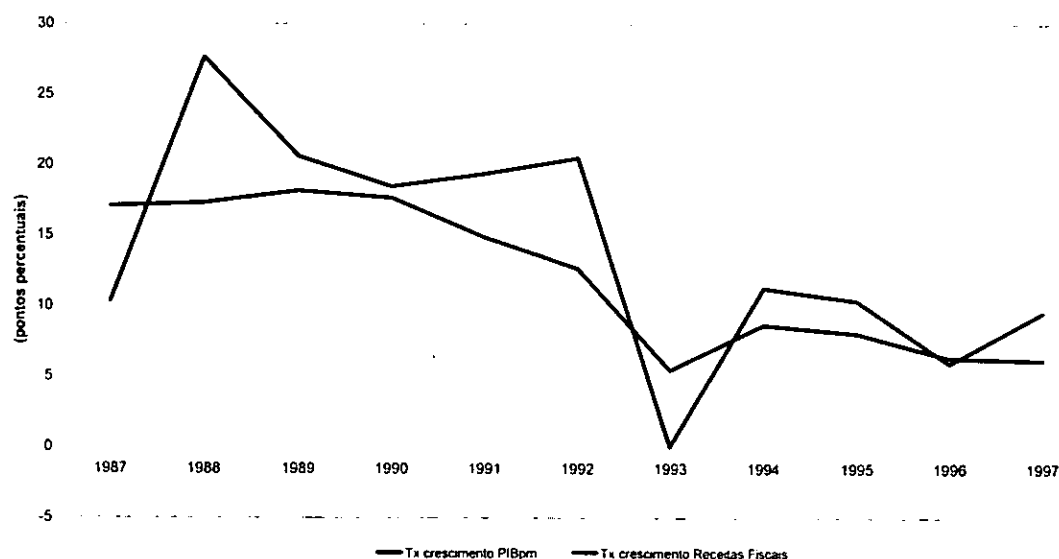
|                         | 1987 | 1988 | 1989 | 1990 | 1991 | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | % |
|-------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|---|
| <b>Receitas Fiscais</b> |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |   |
| em % do PIBpm           | 27,0 | 29,4 | 30,0 | 30,2 | 31,4 | 33,6 | 31,9 | 32,6 | 33,3 | 33,2 | 34,2 |   |
| <b>Impostos em %</b>    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |   |
| do PIBpm                | 19,4 | 21,5 | 22,1 | 22,0 | 22,9 | 25,0 | 23,3 | 24,0 | 24,3 | 24,7 | 25,3 |   |

Fonte: OCDE, INE

O aumento de 1% no nível de fiscalidade continua a ter uma componente substancial proveniente do acréscimo no rácio dos impostos sobre o PIB, não obstante o movimento das contribuições para a Segurança Social ter sofrido um aumento contrariando assim o fraco dinamismo evidenciado nos anos anteriores.

Ao comparar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das Receitas Fiscais, o gráfico 2 pretende ilustrar o grau de eficiência da administração fiscal na cobrança de impostos e de contribuições para a Segurança Social. Esta eficiência será tanto maior quanto mais rápido for o crescimento das receitas fiscais em relação ao crescimento da economia.

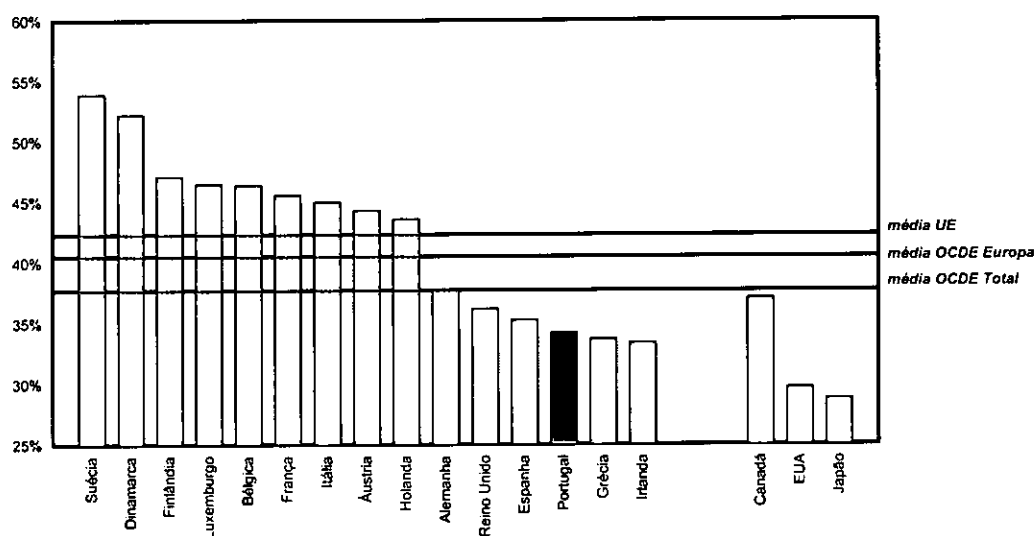
**Gráfico 2 – Evolução da Eficiência Fiscal**



Fonte: OCDE, INE

Durante a década em análise, destaca-se o comportamento irregular da eficiência fiscal havendo, no entanto, algum indício de abrandamento em anos de travagem no crescimento económico. Com uma taxa de crescimento das receitas fiscais três pontos percentuais acima do crescimento económico, o ano de 1997 marca a retoma dos níveis de eficiência fiscal positiva dos anos anteriores a 1996.

**Gráfico 3 - Nível de Fiscalidade nos países da UE, Canadá, EUA e Japão em 1997**

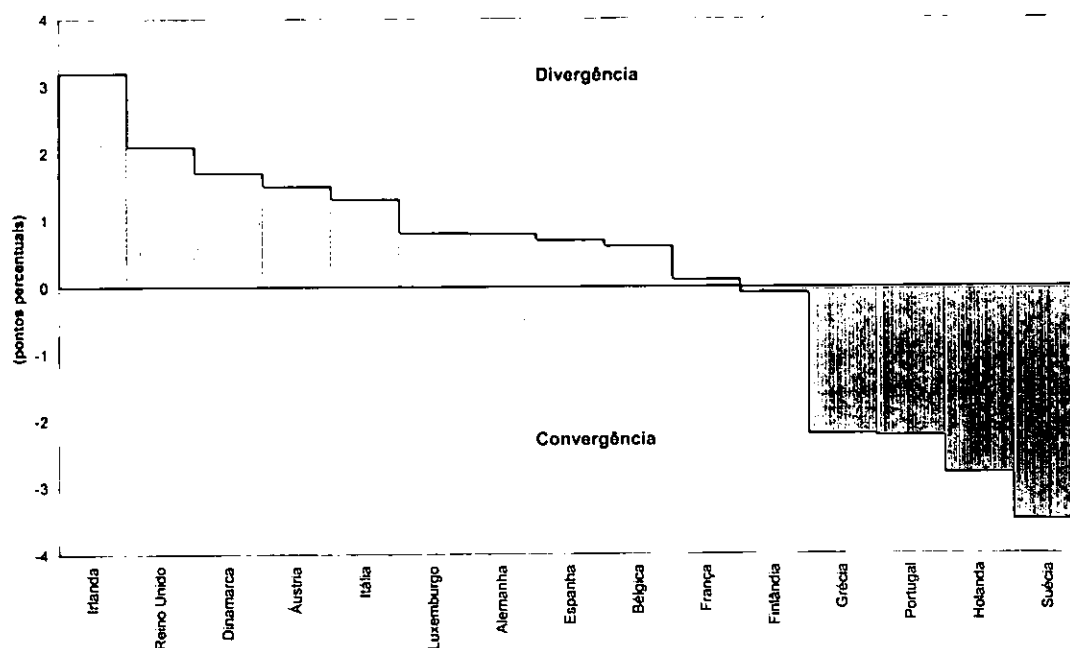


Fonte: INE, OCDE

Nota: A ordenação dos países corresponde a níveis de fiscalidade decrescentes

No que diz respeito à comparação internacional do nível de fiscalidade de 1997 (gráfico 3), verificamos que Portugal continua com um dos níveis mais baixos entre os países em análise. Apesar desse facto, ao ultrapassar neste ano o nível da Grécia e da Irlanda, o nosso país abandona a última posição que vinha ocupando em anos anteriores. Um facto que merece algum destaque é a permanência nos lugares cimeiros dos países escandinavos da UE, com particular destaque para a Suécia e Dinamarca, os únicos países da OCDE com receitas fiscais superiores a metade da produção nacional do país.

**Gráfico 4 – Grau de convergência do nível de fiscalidade dos Estados-membros entre 1990 e 1997**



Fonte: OCDE, INE

Nota: O valor do grau de convergência é obtido pela diferença entre os desvios (em módulo) face à média europeia, nos dois anos

Recorrendo à análise dos movimentos de aproximação (convergência) e afastamento (divergência) dos Estados-membros face ao nível de fiscalidade médio na União Europeia, entre 1990 e 1997 (gráfico 4), verificamos que Portugal se encontra entre os cinco países que apresentam movimentos convergentes entre aqueles dois anos, o que reflecte um aumento da eficiência fiscal portuguesa tal como se evidenciou anteriormente através do gráfico 2. Apesar de 10 dos países comunitários terem visto a sua carga fiscal divergir da média europeia, é de salientar que deste grupo, apenas cinco deles ultrapassam um ponto percentual de divergência.

## 2. EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS COMPONENTES DAS RECEITAS FISCAIS

Em 1997, as receitas fiscais nacionais aumentaram 9,6 % face ao ano anterior, registando-se em todas as principais componentes uma taxa de crescimento perto da verificada na receita total e anulando portanto a predominância do crescimento dos impostos sobre o rendimento, observada em 1996. Apesar disso, a taxa de crescimento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas continuou acima dos 25%, compensando assim o menor dinamismo evidenciado pelo Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares em 1997.

**Quadro 2 – Principais componentes das Receitas Fiscais em Portugal para o período 1990-97**

10<sup>6</sup> ESC

|                                              | Valores          |                  |                  | Variação Anual (%) |             |
|----------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------|-------------|
|                                              | 1990             | 1996             | 1997             | 97/96              | Média 97/90 |
| <b>Receitas Fiscais</b>                      | <b>2 972 290</b> | <b>5 578 616</b> | <b>6 113 751</b> | <b>9,6</b>         | <b>10,9</b> |
| <b>Impostos sobre o Rendimento</b>           | <b>762 889</b>   | <b>1 591 312</b> | <b>1 760 557</b> | <b>10,6</b>        | <b>12,7</b> |
| das pessoas singulares                       | 471 215          | 1 051 765        | 1 084 140        | 3,1                | 12,6        |
| das pessoas colectivas                       | 236 938          | 527 888          | 663 623          | 25,7               | 15,9        |
| <b>Contribuições para a Segurança Social</b> | <b>807 104</b>   | <b>1 433 081</b> | <b>1 587 140</b> | <b>10,8</b>        | <b>10,1</b> |
| a cargo dos assalariados                     | 294 735          | 534 140          | 584 065          | 9,3                | 10,3        |
| a cargo dos empregadores                     | 483 751          | 804 057          | 893 084          | 11,1               | 9,2         |
| <b>Impostos sobre o Património</b>           | <b>80 612</b>    | <b>137 886</b>   | <b>149 912</b>   | <b>8,7</b>         | <b>9,3</b>  |
| <b>Impostos sobre bens e serviços</b>        | <b>1 302 663</b> | <b>2 377 591</b> | <b>2 570 014</b> | <b>8,1</b>         | <b>10,2</b> |
| Gerais                                       | 606 408          | 1 308 312        | 1 459 941        | 11,6               | 13,4        |
| Específicos                                  | 696 255          | 1 069 279        | 1 110 073        | 3,8                | 6,9         |
| <b>Outros impostos</b>                       | <b>19 022</b>    | <b>38 746</b>    | <b>46 130</b>    | <b>19,1</b>        | <b>13,5</b> |

Fonte: OCDE

A comparação da estrutura das receitas fiscais portuguesa com a da média da UE e dos países da Europa pertencentes à OCDE (quadro 3) realça uma diferença fundamental da estrutura nacional pelo facto de a tributação sobre bens e serviços ser maior do que a tributação sobre o rendimento e património, contrariamente ao que sucede na média da UE ou da OCDE.

**Quadro 3 – Estrutura das Receitas Fiscais em 1997**

|                                                  | Portugal<br>1996 | Portugal<br>1997 | UE<br>1997  | OCDE<br>Europa 1997 | % |
|--------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------|---------------------|---|
| <b>Impostos sobre o Rendimento e Património</b>  | <b>31,0</b>      | <b>31,2</b>      | <b>39,0</b> | <b>37,4</b>         |   |
| Impostos sobre Rendimento das pessoas singulares | 18,9             | 17,7             | 25,5        | 24,8                |   |
| Impostos sobre Rendimento das pessoas colectivas | 9,5              | 10,9             | 8,5         | 7,9                 |   |
| <b>Contribuições para a Segurança Social</b>     | <b>25,7</b>      | <b>26,0</b>      | <b>28,6</b> | <b>28,3</b>         |   |
| <b>Impostos sobre bens e serviços</b>            | <b>42,6</b>      | <b>42,0</b>      | <b>30,9</b> | <b>32,3</b>         |   |
| Impostos gerais sobre bens e serviços            | 23,5             | 23,9             | 19,4        | 20,7                |   |
| Impostos específicos sobre o consumo             | 19,2             | 18,2             | 11,5        | 11,6                |   |
| <b>Outros impostos</b>                           | <b>0,7</b>       | <b>0,8</b>       | <b>1,5</b>  | <b>2,0</b>          |   |

Fonte: OCDE

**2.1. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares**

Observando a evolução de 90 a 97 de indicadores referentes ao IRS (quadro 4), verificamos que o último ano veio confirmar a tendência de ligeiro decréscimo da taxa de tributação efectiva<sup>3</sup>, apesar de, contrariamente ao que vinha acontecendo desde 1994, a taxa efectiva referente ao modelo 2 ter sofrido um ligeiro aumento.

Por outro lado, da comparação entre o rendimento bruto médio e o rendimento colectável médio, conclui-se que este último apresenta em 1997 um crescimento mais tímido que o primeiro (3,2 pontos percentuais face aos 5% de crescimento do rendimento bruto). Este facto veio confirmar a tendência, verificada em anos anteriores, de uma maior utilização das deduções e abatimentos ao rendimento declarado, com particular destaque para as contas poupança habitação e poupança reforma (ver também quadros estatísticos 2 e 3).

**Quadro 4 – Indicadores do IRS para o período 1990-97**

|                                          | 1990           | 1991           | 1992           | 1993           | 1994           | 1995           | 1996           | 1997           | 10 <sup>6</sup> Esc |
|------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------------|
| <b>Rend. Bruto médio / agregado</b>      | <b>1 405,7</b> | <b>1 693,4</b> | <b>1 882,0</b> | <b>2 007,6</b> | <b>2 091,8</b> | <b>2 216,1</b> | <b>2 337,8</b> | <b>2 455,5</b> |                     |
| Modelo 1                                 | 1 340,0        | 1 618,2        | 1 786,6        | 1 899,8        | 1 960,6        | 2 070,6        | 2 148,8        | 2 222,4        |                     |
| Modelo 2                                 | 1 542,7        | 1 846,5        | 2 075,2        | 2 212,7        | 2 338,4        | 2 489,2        | 2 684,4        | 2 916,8        |                     |
| <b>Rend. Colectável médio / agregado</b> | <b>897,4</b>   | <b>1 066,5</b> | <b>1 145,0</b> | <b>1 196,9</b> | <b>1 333,3</b> | <b>1 394,8</b> | <b>1 438,9</b> | <b>1 486,1</b> |                     |
| Modelo 1                                 | 805,3          | 973,2          | 1 037,1        | 1 078,9        | 1 176,1        | 1 224,5        | 1 235,5        | 1 253,6        |                     |
| Modelo 2                                 | 1 089,3        | 1 256,8        | 1 363,3        | 1 421,4        | 1 628,8        | 1 714,1        | 1 811,7        | 1 946,2        |                     |
| <b>Taxa de Tributação Efectiva (%)</b>   | <b>10,8</b>    | <b>10,6</b>    | <b>10,5</b>    | <b>10,4</b>    | <b>11,0</b>    | <b>10,9</b>    | <b>10,8</b>    | <b>10,7</b>    |                     |
| Modelo 1                                 | 9,3            | 9,3            | 9,2            | 9,1            | 9,5            | 9,4            | 9,1            | 9,0            |                     |
| Modelo 2                                 | 13,5           | 13,0           | 12,7           | 12,4           | 13,4           | 13,3           | 13,2           | 13,3           |                     |

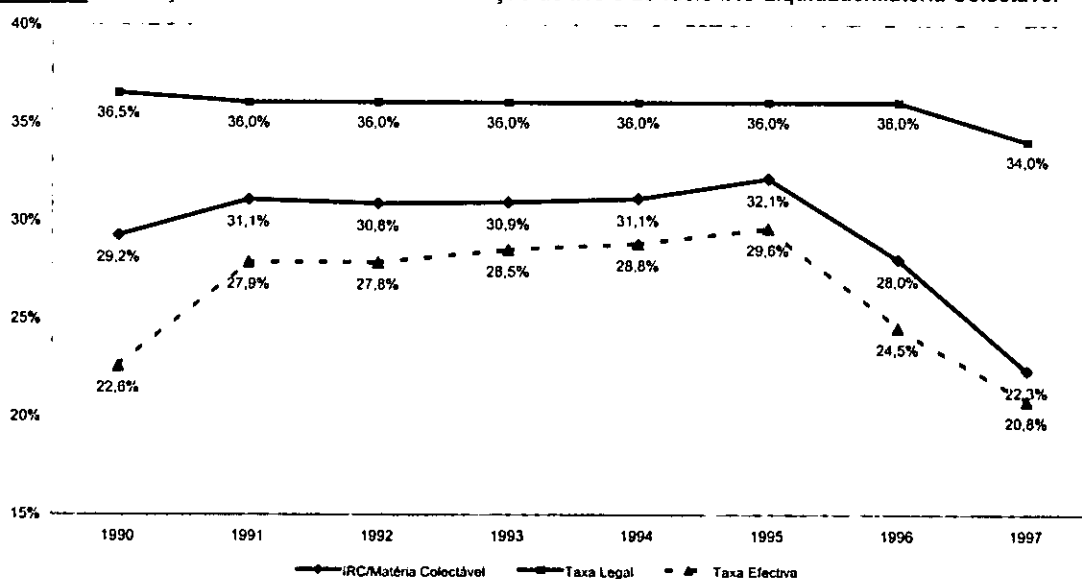
Fonte: DGC

<sup>3</sup> A taxa de tributação efectiva corresponde ao rácio entre o total de IRS liquidado e o Rendimento Bruto

## 2.2. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas

A diminuição da taxa legal de IRC de 36% para 34%, operada em 1997, revelou-se decisiva para a continuação da queda da taxa efectiva de IRC<sup>4</sup> e do rácio IRC Liquidado/Matéria Colectável.

**Gráfico 5 - Evolução das Taxas Médias de tributação do IRC e do rácio IRC Liquidado/Matéria Colectável**



Fonte: DGCI

Apesar deste comportamento, o IRC cobrado aumentou, em termos nominais, 54 10<sup>9</sup> escudos, tendo esse aumento incidido especialmente sobre as empresas com um volume de negócios entre 30 e 5 000 10<sup>6</sup> escudos.

**Quadro 5 - Indicadores do IRC em 1997 por escalões de Volume de Negócios (VN)**

| Escalões de VN (10 <sup>6</sup> ESC) | Empresas (%) | Volume de Negócios (%) | VN médio (10 <sup>3</sup> ESC) | Matéria Colectável (%) | IRC (10 <sup>9</sup> ESC) | IRC/Mat. Colectável (%) | Taxa efectiva de IRC (%) |
|--------------------------------------|--------------|------------------------|--------------------------------|------------------------|---------------------------|-------------------------|--------------------------|
| < 30                                 | 65,2         | 2,9                    | 7 618                          | 14,0                   | 12                        | 4,1                     | 3,6                      |
| 30 a 1 000                           | 32,8         | 30,0                   | 155 374                        | 27,2                   | 93                        | 16,1                    | 15,8                     |
| 1 000 a 2 500                        | 1,3          | 11,5                   | 1 530 444                      | 6,0                    | 41                        | 32,4                    | 31,8                     |
| 2 500 a 5 000                        | 0,4          | 7,8                    | 3 431 781                      | 4,9                    | 34                        | 32,9                    | 31,0                     |
| > 5 000                              | 0,3          | 47,8                   | 24 338 182                     | 47,9                   | 293                       | 28,9                    | 26,6                     |
| <b>Total</b>                         | <b>100,0</b> | <b>100,0</b>           | <b>169 955</b>                 | <b>100,0</b>           | <b>473</b>                | <b>22,3</b>             | <b>20,8</b>              |

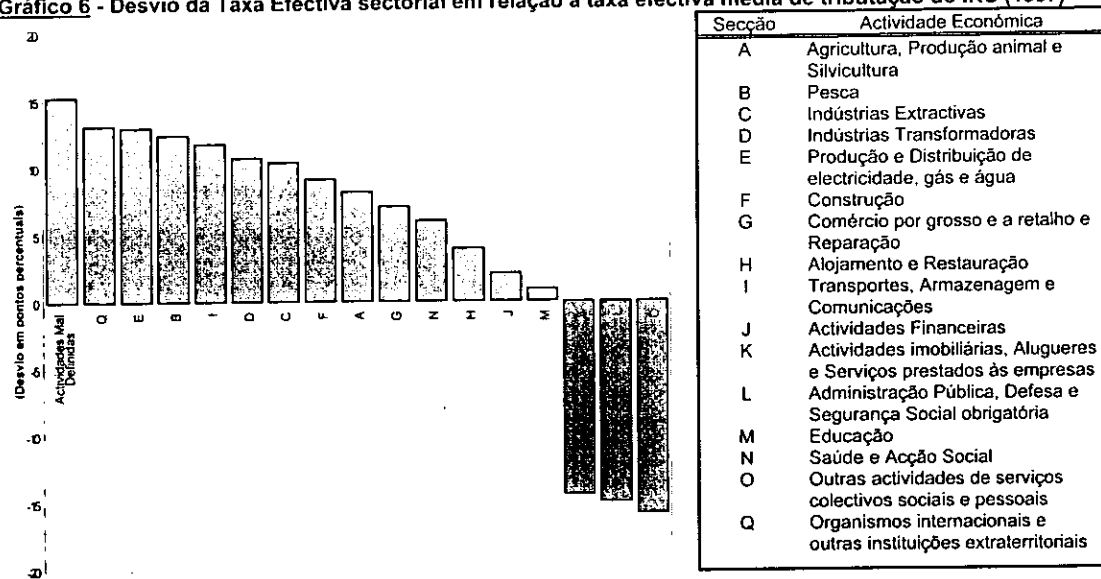
Fonte: DGCI

Relativamente aos desvios das taxas efectivas em cada sector de actividade face à taxa efectiva média (gráfico 6), é de realçar que no ano de 1997 apenas três actividades económicas tiveram uma taxa efectiva abaixo da média, contando-se naturalmente entre estas

<sup>4</sup> A taxa efectiva de IRC é determinada pela relação entre o IRC Liquidado e a Matéria Colectável acrescida das deduções relativas a benefícios fiscais por dedução ao lucro tributável e por dedução ao rendimento declarado.

os serviços prestados pela Administração Pública, Defesa, Segurança Social Obrigatória e Outras Actividades de Serviços Colectivos Sociais e Pessoais.

**Gráfico 6 - Desvio da Taxa Efectiva sectorial em relação à taxa efectiva média de tributação do IRC (1997)**



Fonte: DGCI

### 2.3. Impostos sobre Bens e Serviços

No quadro 6 apresenta-se a variação anual no valor dos principais impostos indirectos bem como do seu peso no total dos impostos. Da análise da variação desses indicadores observa-se que o peso da tributação indirecta no total de impostos cobrados diminuiu em 1997, para o que terá contribuído a diminuição verificada na cobrança do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos. Apesar disso o valor total dos impostos indirectos aumentou cerca de oito pontos percentuais, fruto sobretudo do acréscimo considerável verificado relativamente às receitas do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

**Quadro 6 - Principais Impostos Indirectos**

|                                              | Valor<br>(10 <sup>9</sup> ESC) |                | Δ Anual<br>(%)<br>1997 | Peso no total de<br>Impostos (%) |              |
|----------------------------------------------|--------------------------------|----------------|------------------------|----------------------------------|--------------|
|                                              | 1996                           | 1997           |                        | 1996                             | 1997         |
| <b>Total de Impostos</b>                     | <b>4 145,5</b>                 | <b>4 526,6</b> | <b>9,2</b>             | <b>100,0</b>                     | <b>100,0</b> |
| <b>Impostos sobre Bens e Serviços</b>        | <b>2 377,6</b>                 | <b>2 570,0</b> | <b>8,1</b>             | <b>57,4</b>                      | <b>56,8</b>  |
| IVA                                          | 1 273,8                        | 1 422,8        | 11,7                   | 30,7                             | 31,4         |
| Imposto de Consumo sobre o Tabaco            | 165,7                          | 177,4          | 7,0                    | 4,0                              | 3,9          |
| Imposto Automóvel                            | 158,7                          | 167,6          | 5,6                    | 3,8                              | 3,7          |
| Imposto sobre os Produtos Petrolíferos       | 456,6                          | 455,3          | - 0,3                  | 11,0                             | 10,1         |
| Imposto de Selo sobre as Operações Bancárias | 45,5                           | 44,0           | - 3,3                  | 1,1                              | 1,0          |
| Outros Impostos sobre Bens e Serviços        | 277,3                          | 302,9          | 9,3                    | 6,7                              | 6,7          |

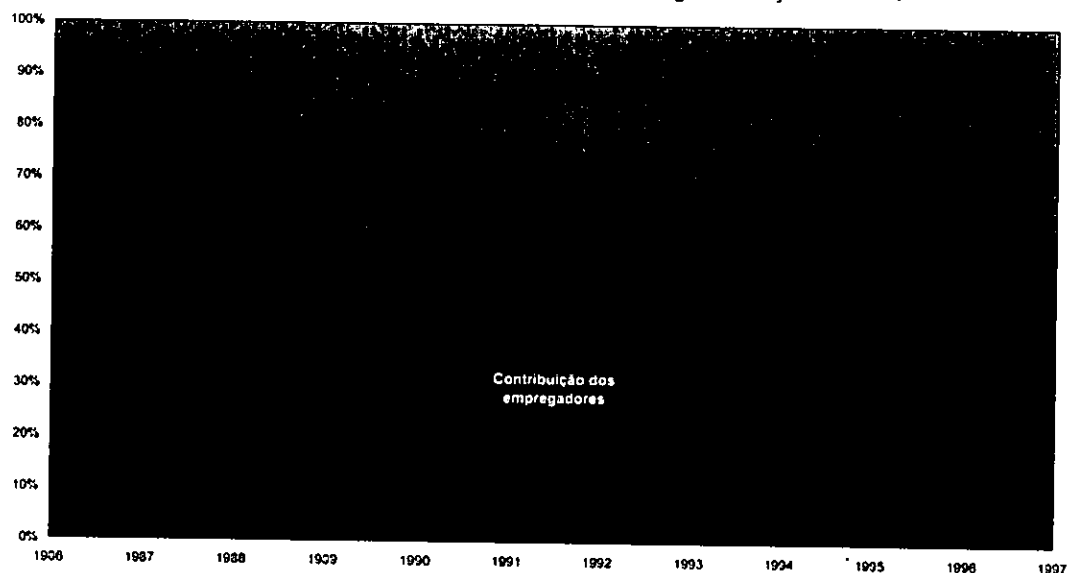
Fonte: DGCI

### 2.4. Contribuições para a Segurança Social

O ano de 1997 não apresentou alterações significativas no que diz respeito à proporção dos diferentes agentes no total das contribuições para a Segurança Social (gráfico 7). Por outro

lado, após a estagnação de 1996, o total de contribuições cobradas retomou as tendências de evolução evidenciadas ao longo de toda a década de 90. Para essa retoma terão contribuído decisivamente o forte crescimento das contribuições por conta dos trabalhadores por conta de outrem (+9,4%) e dos empregadores (+11,1%). Os trabalhadores independentes, com um crescimento das suas contribuições de 15,9%, continuaram a ser o grupo de contribuintes com maior crescimento, não obstante esta taxa de crescimento anual ter sido cerca de 10 pontos menor que a do ano anterior.

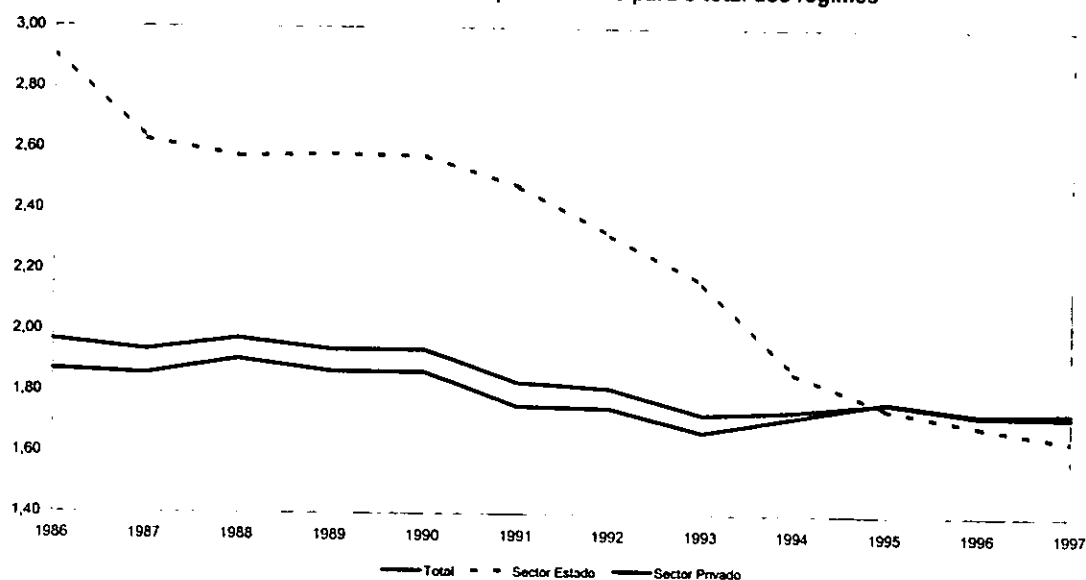
**Gráfico 7 - Composição das Receitas da Segurança Social em Portugal. Evolução 1986-1997**



Fonte: OCDE

O gráfico 8 mostra que a deterioração progressiva evidenciada pela relação entre beneficiários activos e pensionistas, continuou a verificar-se no ano de 1997, sendo essa tendência bastante mais evidente no sector estatal do que no sector privado (naturalmente, o maior sector em termos de contribuição total).

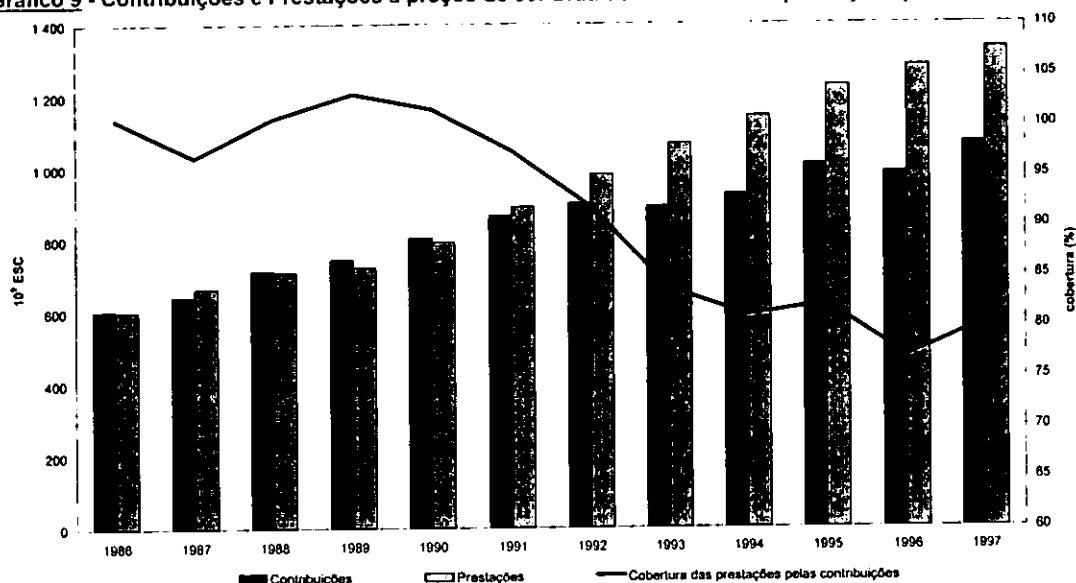
**Gráfico 8 - Relação entre beneficiários activos e pensionistas para o total dos regimes**



Fonte: Anuário Estatístico da Segurança Social 1997, Relatório e Contas 1997 da Caixa Geral de Aposentações

A deterioração progressiva desta relação é determinante para a evolução negativa do grau de cobertura das prestações sociais pelos seus fluxos de contrapartida, as contribuições para os Regimes de Segurança Social (gráfico 9). Apesar da evolução tendencialmente negativa ao longo do período em análise, observa-se no último ano uma ligeira recuperação no grau de cobertura, atingindo este um valor (80%) sensivelmente idêntico ao registado no ano de 1994.

**Gráfico 9 - Contribuições e Prestações a preços de 90. Grau de cobertura das prestações pelas contribuições**



Fonte: OCDE, INE, Conta da Segurança Social 1997, Relatório e Contas 1997 da Caixa Geral de Aposentações

A taxa de crescimento real da pensão média (quadro 7) revela, em 1997, um decréscimo de cerca de 0,8 pontos percentuais face à taxa verificada no ano anterior. No entanto, a contribuição média, apresenta um comportamento inverso, crescendo no último ano mais 8,6 pontos do que o verificado em 1996.

**Quadro 7 - Crescimento real da contribuição e pensão médias (valores anuais)**

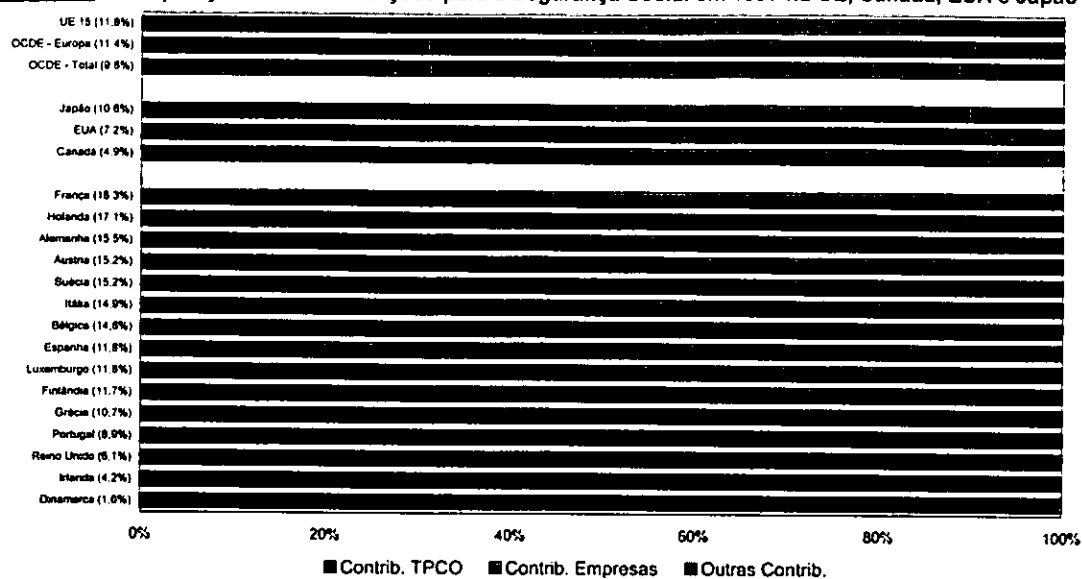
|                               | Valor a preços de 1990 (10 <sup>3</sup> ESC) |       |       | Variação de 1997 (%) |             |
|-------------------------------|----------------------------------------------|-------|-------|----------------------|-------------|
|                               | 1990                                         | 1996  | 1997  | face a 1990          | face a 1996 |
| Contribuição média total      | 169,3                                        | 205,3 | 219,6 | 29,7                 | 7,0         |
| Pensão média total            | 263,2                                        | 374,6 | 388,0 | 47,4                 | 3,6         |
| Pensão média (Sector Estado)  | 468,6                                        | 861,5 | 887,9 | 89,5                 | 3,1         |
| Pensão média (Sector Privado) | 239,5                                        | 296,8 | 305,9 | 27,7                 | 3,1         |

Fonte: OCDE, INE, Conta da Segurança Social 1997, Relatório e Contas 1997 da Caixa Geral de Aposentações

Por fim, comparando a estrutura das contribuições para a Segurança Social em Portugal com a estrutura análoga nos restantes países da União Europeia e ainda do Canadá, Estados Unidos e Japão (gráfico 10), verifica-se então que Portugal apresenta uma estrutura muito próxima da média europeia, ficando nos casos extremos a Suécia, Espanha e Finlândia, em que as contribuições sociais são maioritariamente financiadas pelas entidades empregadoras, e a Holanda e Dinamarca<sup>5</sup>, em que o principal grupo contribuinte é o dos trabalhadores por conta de outrem (TPCO).

<sup>5</sup> A Dinamarca constitui um caso atípico, atendendo à fraca expressão das contribuições na economia (1,6% do PIB)

**Gráfico 10 - Composição das Contribuições para a Segurança Social em 1997 na UE, Canadá, EUA e Japão**



Fonte: OCDE

Nota: Para cada país figura entre parêntesis o peso do total das contribuições para a Segurança Social no PIB. Os países da UE estão ordenados por importância crescente deste indicador.

## QUADROS ESTATÍSTICOS



## FONTES E METODOLOGIA

Os valores constantes dos quadros estatísticos que a seguir se apresentam pretendem fornecer uma série de indicadores tão completa quanto possível, por forma a permitir uma análise mais detalhada das incidências dos principais impostos cobrados em 1997 – *impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e colectivas (IRC), imposto sobre o valor acrescentado (IVA), imposto do selo, imposto automóvel, imposto sobre os produtos petrolíferos, impostos especiais sobre o consumo e contribuição autárquica*.

Nesse sentido, nesta edição da publicação acrescentam-se alguns quadros, que nos permitem observar, por exemplo:

- as taxas efectivas de IRC por distrito, por classificação de actividade económica e por escalão de volume de negócios;
- o apuramento do resultado tributável em sede de IRC;
- a decomposição da base sujeita a IVA e o respectivo imposto liquidado por taxas;
- e, finalmente, a distribuição da cobrança bruta de IVA por escalões de valor do imposto.

As fontes utilizadas para o preenchimento dos quadros foram os organismos da Administração Pública responsáveis pela cobrança dos impostos em análise - Direcção Geral dos Impostos (DGCI) e Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC). Para o apuramento do valor dos *impostos de sís e sobre sucessões e doações* foi utilizada a informação constante da publicação "Revenue Statistics of OECD member countries 1965-1998" (OCDE).

Uma última nota diz respeito ao facto de alguns quadros referentes ao apuramento do IRS (quadros 10 a 15), terem sido construídos com informação obtida numa altura posterior à dos restantes quadros e consequentemente numa fase mais avançada do apuramento do IRS 97. Apesar de esta situação acarretar a não coincidência dos totais destes quadros com os dos quadros totalizadores do modelo 1 (quadro 2) e modelo 2 (quadro 3) do IRS, optámos por disponibilizar a informação com os valores mais actualizados.



## **Resumo dos Principais Impostos**



1 - IMPOSTO LIQUIDADO E COBRANÇA DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

| IMPOSTOS                                                        | 1997             |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>TOTAL DA COBRANÇA (a) - 10<sup>6</sup>ESC</b>                | <b>3 934 453</b> |
| IRS LIQUIDADO                                                   | 847 829          |
| IRC LIQUIDADO                                                   | 472 842          |
| CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA - COBRANÇA LÍQUIDA                      | 73 867           |
| SISA - COBRANÇA                                                 | 70 078           |
| IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES - COBRANÇA                 | 14 284           |
| IVA - RECEITA LÍQUIDA                                           | 1 420 000        |
| IMPOSTO DO SELO - RECEITA LÍQUIDA                               | 196 363          |
| IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS - COBRANÇA               | 459 257          |
| IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO - COBRANÇA                    | 177 358          |
| IMPOSTO AUTOMÓVEL - COBRANÇA                                    | 167 698          |
| IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE BEBIDAS ALCOÓLICAS E ÁLCOOL - COBRANÇA | 18 172           |
| IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE CERVEJA - COBRANÇA                     | 16 705           |
| <b>PERCENTAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL DA COBRANÇA</b>              |                  |
| IRS                                                             | 21,5             |
| IRC                                                             | 12,0             |
| CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA                                         | 1,9              |
| SISA                                                            | 1,8              |
| IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES                            | 0,4              |
| IVA                                                             | 36,1             |
| IMPOSTO DO SELO                                                 | 5,0              |
| IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS                          | 11,7             |
| IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO                               | 4,5              |
| IMPOSTO AUTOMÓVEL                                               | 4,3              |
| IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E ÁLCOOL         | 0,5              |
| IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE CERVEJA                                | 0,4              |

(a) NOS IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES E DAS PESSOAS COLECTIVAS CONSIDERA-SE O VALOR LIQUIDADO E NOS IMPOSTOS SOBRE O VALOR ADICIONADO E SELO É CONSIDERADA A RECEITA LÍQUIDA



## **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**



**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES****2 - PRINCIPAIS INDICADORES (MODELO 1)**

10º ESC

| DESIGNAÇÃO                | 1997      | VARIAÇÃO<br>1996/97 (%) |
|---------------------------|-----------|-------------------------|
| NÚMERO DE AGREGADOS       | 2 135 744 | 8,4                     |
| RENDIMENTO BRUTO          | 4 746 445 | 12,1                    |
| DEDUÇÕES ESPECÍFICAS      | 1 560 255 | 12,2                    |
| RENDIMENTO LÍQUIDO        | 3 183 840 | 12,0                    |
| ABATIMENTOS COM LIMITE    | 246 866   | 17,6                    |
| ABATIMENTOS SEM LIMITE    | 143 027   | 17,8                    |
| CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO | 47 302    | 34,6                    |
| CONTAS POUPANÇA REFORMA   | 26 218    | 29,1                    |
| TOTAL ABATIMENTOS         | 463 414   | 19,8                    |
| RENDIMENTO COLECTÁVEL     | 2 677 450 | 10,0                    |
| DEDUÇÕES À COLECTA        | 100 902   | 8,7                     |
| IRS LIQUIDADO             | 428 447   | 11,3                    |

FONTE: DGCI

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES****3 - PRINCIPAIS INDICADORES (MODELO 2)**

10º ESC

| DESIGNAÇÃO                | 1997      | VARIAÇÃO<br>1996/97 (%) |
|---------------------------|-----------|-------------------------|
| NÚMERO DE AGREGADOS       | 1 079 316 | 0,4                     |
| RENDIMENTO BRUTO          | 3 148 106 | 9,1                     |
| DEDUÇÕES ESPECÍFICAS      | 654 518   | 8,3                     |
| RENDIMENTO LÍQUIDO        | 2 456 190 | 9,3                     |
| ABATIMENTOS COM LIMITE    | 141 113   | 11,0                    |
| ABATIMENTOS SEM LIMITE    | 95 161    | 11,4                    |
| CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO | 39 206    | 23,8                    |
| CONTAS POUPANÇA REFORMA   | 41 282    | 19,0                    |
| TOTAL ABATIMENTOS         | 316 762   | 13,6                    |
| RENDIMENTO COLECTÁVEL     | 2 100 589 | 7,9                     |
| DEDUÇÕES À COLECTA        | 71 623    | 6,2                     |
| IRS LIQUIDADO             | 419 382   | 9,8                     |

FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 4 - RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 1)

1997

10° ESC

| DESIGNAÇÃO                 | RENDIMENTO DO TRABALHO |           |           | RENDIMENTO DO TRABALHO + PENSÕES |         |         |
|----------------------------|------------------------|-----------|-----------|----------------------------------|---------|---------|
|                            | NÃO CASADOS            | CASADOS   | TOTAIS    | NÃO CASADOS                      | CASADOS | TOTAIS  |
| NÚMERO DE AGREGADOS (a)    | 782 733                | 994 883   | 1 777 616 | 67 649                           | 126 828 | 194 477 |
| RENDIMENTO BRUTO           | 1 149 572              | 2 707 013 | 3 856 585 | 127 216                          | 317 838 | 445 054 |
| DEDUÇÕES ESPECÍFICAS       | 357 996                | 739 603   | 1 097 598 | 75 793                           | 195 809 | 271 602 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO         | 791 243                | 1 967 243 | 2 758 486 | 50 943                           | 121 110 | 172 053 |
| ABATIMENTOS COM LIMITE     | 51 923                 | 172 660   | 224 583   | 1 632                            | 4 926   | 6 558   |
| ABATIMENTOS SEM LIMITE (a) | 30 234                 | 82 408    | 112 643   | 4 564                            | 11 794  | 16 357  |
| CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO  | 17 144                 | 26 091    | 43 236    | 440                              | 1 034   | 1 475   |
| CONTAS POUPANÇA REFORMA    | 2 828                  | 13 982    | 16 810    | 1 107                            | 3 218   | 4 325   |
| TOTAL ABATIMENTOS          | 102 129                | 295 142   | 397 271   | 7 744                            | 20 972  | 28 715  |
| RENDIMENTO COLECTÁVEL      | 680 316                | 1 642 634 | 2 322 950 | 43 203                           | 99 505  | 142 708 |
| DEDUÇÕES À COLECTA         | 25 263                 | 63 574    | 88 836    | 1 169                            | 3 836   | 5 005   |
| IRS LIQUIDADO              | 111 398                | 259 392   | 370 791   | 7 828                            | 13 625  | 21 454  |

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 4 - RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 1)

(continuação)

1997

10° ESC

| DESIGNAÇÃO                 | PENSÕES     |         |         |
|----------------------------|-------------|---------|---------|
|                            | NÃO CASADOS | CASADOS | TOTAIS  |
| NÚMERO DE AGREGADOS (a)    | 39 509      | 109 755 | 149 264 |
| RENDIMENTO BRUTO           | 94 177      | 350 628 | 444 805 |
| DEDUÇÕES ESPECÍFICAS       | 40 495      | 150 559 | 191 054 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO         | 53 541      | 199 760 | 253 301 |
| ABATIMENTOS COM LIMITE     | 4 323       | 11 401  | 15 725  |
| ABATIMENTOS SEM LIMITE (a) | 2 803       | 11 118  | 13 921  |
| CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO  | 628         | 1 964   | 2 592   |
| CONTAS POUPANÇA REFORMA    | 765         | 4 319   | 5 084   |
| TOTAL ABATIMENTOS          | 8 519       | 28 802  | 37 321  |
| RENDIMENTO COLECTÁVEL      | 44 343      | 167 450 | 211 793 |
| DEDUÇÕES À COLECTA         | 1 442       | 5 618   | 7 060   |
| IRS LIQUIDADO              | 8 311       | 27 891  | 36 202  |

(a) NÃO SÃO INCLUIDOS OS DADOS RELATIVOS A DECLARAÇÕES CONSIDERADAS ANOMALAS, EM TERMOS DE TIPO DE RENDIMENTO, PELO QUE OS TOTAIS NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 2

FONTE: DGE

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 5 - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXOS E SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2) (a)

1997

10<sup>6</sup> ESC

| DESIGNAÇÃO                | COM ANEXO A/B |         |         | COM ANEXO A/B/F |         |         |
|---------------------------|---------------|---------|---------|-----------------|---------|---------|
|                           | NÃO CASADOS   | CASADOS | TOTAIS  | NÃO CASADOS     | CASADOS | TOTAIS  |
| NÚMERO DE AGREGADOS       | 66 554        | 104 359 | 170 913 | 2 808           | 12 268  | 15 076  |
| RENDIMENTO BRUTO          | 190 666       | 655 206 | 845 872 | 14 988          | 114 080 | 129 068 |
| DEDUÇÕES ESPECÍFICAS      | 34 230        | 102 291 | 136 521 | 2 375           | 16 298  | 18 673  |
| RENDIMENTO LÍQUIDO        | 155 886       | 551 614 | 707 500 | 12 562          | 97 456  | 110 017 |
| ABATIMENTOS COM LIMITE    | 9 462         | 34 465  | 43 928  | 437             | 3 572   | 4 009   |
| ABATIMENTOS SEM LIMITE    | 5 364         | 15 968  | 21 332  | 465             | 2 620   | 3 085   |
| CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO | 4 824         | 10 494  | 15 319  | 268             | 1 640   | 1 908   |
| CONTAS POUPANÇA REFORMA   | 1 132         | 7 066   | 8 197   | 235             | 2 575   | 2 810   |
| TOTAL ABATIMENTOS         | 20 782        | 67 993  | 88 776  | 1 405           | 10 407  | 11 813  |
| RENDIMENTO COLECTÁVEL     | 133 339       | 475 605 | 608 944 | 10 915          | 85 148  | 96 063  |
| DEDUÇÕES À COLECTA        | 2 366         | 7 452   | 9 818   | 224             | 1 539   | 1 763   |
| IRS LIQUIDADO             | 29 978        | 108 915 | 138 892 | 2 867           | 21 556  | 24 423  |

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 5 - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXOS E SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2) (a)

(continuação)

1997

10<sup>6</sup> ESC

| DESIGNAÇÃO                | COM ANEXO A/B1 |         |         | COM ANEXO A/B1/F |         |         |
|---------------------------|----------------|---------|---------|------------------|---------|---------|
|                           | NÃO CASADOS    | CASADOS | TOTAIS  | NÃO CASADOS      | CASADOS | TOTAIS  |
| NÚMERO DE AGREGADOS       | 54 359         | 276 987 | 331 346 | 3 877            | 25 558  | 29 435  |
| RENDIMENTO BRUTO          | 77 203         | 626 426 | 703 629 | 10 717           | 102 377 | 113 094 |
| DEDUÇÕES ESPECÍFICAS      | 26 910         | 195 951 | 222 860 | 2 816            | 23 833  | 26 648  |
| RENDIMENTO LÍQUIDO        | 48 673         | 418 579 | 467 251 | 7 703            | 76 838  | 84 541  |
| ABATIMENTOS COM LIMITE    | 3 384          | 38 738  | 42 122  | 243              | 3 370   | 3 613   |
| ABATIMENTOS SEM LIMITE    | 2 310          | 21 455  | 23 765  | 368              | 3 358   | 3 726   |
| CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO | 816            | 4 856   | 5 672   | 112              | 977     | 1 089   |
| CONTAS POUPANÇA REFORMA   | 338            | 4 896   | 5 234   | 166              | 2 381   | 2 548   |
| TOTAL ABATIMENTOS         | 6 848          | 69 946  | 76 794  | 890              | 10 086  | 10 976  |
| RENDIMENTO COLECTÁVEL     | 41 430         | 343 145 | 384 575 | 6 685            | 64 976  | 71 661  |
| DEDUÇÕES À COLECTA        | 1 610          | 15 630  | 17 239  | 343              | 2 987   | 3 330   |
| IRS LIQUIDADO             | 6 822          | 48 057  | 54 879  | 1 317            | 11 380  | 12 697  |

(a) APENAS FORAM SELECIONADOS OS PRINCIPAIS ANEXOS, PELO QUE OS TOTAIS DESTES QUADROS NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 3 FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 5 - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXOS E SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2) (a)

(continuação)

1997

10<sup>º</sup> ESC

| DESIGNAÇÃO                | COM ANEXO A/C |         |        | COM ANEXO A/C/F |         |        |
|---------------------------|---------------|---------|--------|-----------------|---------|--------|
|                           | NÃO CASADOS   | CASADOS | TOTAIS | NÃO CASADOS     | CASADOS | TOTAIS |
| NÚMERO DE AGREGADOS       | 3 299         | 17 787  | 21 086 | 621             | 4 162   | 4 783  |
| RENDIMENTO BRUTO          | 11 827        | 77 551  | 89 378 | 4 997           | 34 411  | 39 409 |
| DEDUÇÕES ESPECÍFICAS      | 1 841         | 14 416  | 16 258 | 548             | 4 519   | 5 067  |
| RENDIMENTO LÍQUIDO        | 9 360         | 59 202  | 68 562 | 4 209           | 28 788  | 32 997 |
| ABATIMENTOS COM LIMITE    | 295           | 3 077   | 3 372  | 57              | 640     | 696    |
| ABATIMENTOS SEM LIMITE    | 314           | 2 195   | 2 509  | 110             | 841     | 952    |
| CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO | 96            | 524     | 621    | 29              | 212     | 241    |
| CONTAS POUPANÇA REFORMA   | 104           | 1 201   | 1 304  | 59              | 763     | 822    |
| TOTAL ABATIMENTOS         | 609           | 6 998   | 7 806  | 255             | 2 455   | 2 711  |
| RENDIMENTO COLECTÁVEL     | 8 487         | 51 462  | 59 949 | 3 912           | 25 845  | 29 757 |
| DEDUÇÕES À COLECTA        | 116           | 1 094   | 1 210  | 89              | 757     | 846    |
| IRS LIQUIDADO             | 2 463         | 11 932  | 14 396 | 1 210           | 6 624   | 7 835  |

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 5 - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXOS E SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2) (a)

(continuação)

1997

10<sup>º</sup> ESC

| DESIGNAÇÃO                | COM ANEXO A/F |         |         | COM ANEXO B |         |        |
|---------------------------|---------------|---------|---------|-------------|---------|--------|
|                           | NÃO CASADOS   | CASADOS | TOTAIS  | NÃO CASADOS | CASADOS | TOTAIS |
| NÚMERO DE AGREGADOS       | 56 856        | 98 718  | 155 574 | 42 291      | 5 397   | 47 688 |
| RENDIMENTO BRUTO          | 133 774       | 423 328 | 557 103 | 35 465      | 9 785   | 45 250 |
| DEDUÇÕES ESPECÍFICAS      | 44 508        | 111 371 | 155 879 | -           | -       | 0      |
| RENDIMENTO LÍQUIDO        | 89 105        | 311 568 | 400 673 | 35 287      | 9 722   | 45 009 |
| ABATIMENTOS COM LIMITE    | 2 396         | 11 962  | 14 358  | 2 763       | 887     | 3 650  |
| ABATIMENTOS SEM LIMITE    | 4 538         | 13 674  | 18 212  | 1 449       | 472     | 1 921  |
| CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO | 1 271         | 4 189   | 5 460   | 1 003       | 144     | 1 147  |
| CONTAS POUPANÇA REFORMA   | 1 679         | 9 036   | 10 715  | 117         | 111     | 229    |
| TOTAL ABATIMENTOS         | 9 883         | 38 861  | 48 744  | 5 332       | 1 615   | 6 946  |
| RENDIMENTO COLECTÁVEL     | 77 548        | 265 511 | 343 059 | 29 697      | 8 025   | 37 722 |
| DEDUÇÕES À COLECTA        | 4 094         | 10 420  | 14 514  | 1 180       | 304     | 1 484  |
| IRS LIQUIDADO             | 14 609        | 51 685  | 66 295  | 4 487       | 1 308   | 5 794  |

(a) APENAS FORAM SELECIONADOS OS PRINCIPAIS ANEXOS, PELO QUE OS TOTAIS DESTES QUADROS NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 3

FONTE: DGA

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 5 - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXOS E SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2) (a)

(continuação)

1997

10º ESC

| DESIGNAÇÃO                | COM ANEXO B1 |         |         | COM ANEXO C |         |        |
|---------------------------|--------------|---------|---------|-------------|---------|--------|
|                           | NÃO CASADOS  | CASADOS | TOTAIS  | NÃO CASADOS | CASADOS | TOTAIS |
| NÚMERO DE AGREGADOS       | 51 335       | 99 939  | 151 274 | 1 691       | 3 414   | 5 105  |
| RENDIMENTO BRUTO          | 22 872       | 55 583  | 78 455  | 2 098       | 5 325   | 7 423  |
| DEDUÇÕES ESPECÍFICAS      | -            | -       | -       | -           | -       | 0      |
| RENDIMENTO LÍQUIDO        | 21 254       | 50 152  | 71 406  | 1 792       | 4 443   | 6 235  |
| ABATIMENTOS COM LIMITE    | 1 194        | 3 913   | 5 107   | 58          | 231     | 290    |
| ABATIMENTOS SEM LIMITE    | 953          | 3 877   | 4 830   | 74          | 269     | 344    |
| CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO | 185          | 222     | 406     | 18          | 33      | 50     |
| CONTAS POUPANÇA REFORMA   | 58           | 346     | 404     | 13          | 82      | 94     |
| TOTAL ABATIMENTOS         | 2 389        | 8 358   | 10 747  | 163         | 615     | 778    |
| RENDIMENTO COLECTÁVEL     | 19 023       | 42 559  | 61 582  | 1 640       | 3 861   | 5 501  |
| DEDUÇÕES À COLECTA        | 1 045        | 3 515   | 4 560   | 30          | 123     | 153    |
| IRS LIQUIDADO             | 2 421        | 3 451   | 5 871   | 431         | 718     | 1 149  |

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 5 - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXOS E SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2) (a)

(continuação)

1997

10º ESC

| DESIGNAÇÃO                | COM ANEXO F |         |        |
|---------------------------|-------------|---------|--------|
|                           | NÃO CASADOS | CASADOS | TOTAIS |
| NÚMERO DE AGREGADOS       | 28 890      | 24 831  | 53 721 |
| RENDIMENTO BRUTO          | 31 155      | 35 188  | 66 343 |
| DEDUÇÕES ESPECÍFICAS      | 2 964       | 2 593   | 5 557  |
| RENDIMENTO LÍQUIDO        | 28 132      | 32 560  | 60 692 |
| ABATIMENTOS COM LIMITE    | 364         | 861     | 1 225  |
| ABATIMENTOS SEM LIMITE    | 596         | 909     | 1 505  |
| CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO | 138         | 311     | 449    |
| CONTAS POUPANÇA REFORMA   | 173         | 846     | 1 019  |
| TOTAL ABATIMENTOS         | 1 271       | 2 927   | 4 198  |
| RENDIMENTO COLECTÁVEL     | 26 237      | 28 340  | 54 577 |
| DEDUÇÕES À COLECTA        | 1 804       | 2 716   | 4 521  |
| IRS LIQUIDADO             | 3 385       | 2 510   | 6 095  |

(a) APENAS FORAM SELECIONADOS OS PRINCIPAIS ANEXOS, PELO QUE OS TOTAIS DESTES QUADROS NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 3

Fonte: DGE

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 6 - REPARTIÇÃO POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

1997

| ESCALÕES DE<br>RENDIMENTO BRUTO (a)<br>10 <sup>3</sup> ESC | NÚMERO DE<br>AGREGADOS | RENDIMENTO<br>BRUTO | RENDIMENTO<br>LÍQUIDO | RENDIMENTO<br>COLECTÁVEL | IRS<br>LIQUIDADO |
|------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|-----------------------|--------------------------|------------------|
|                                                            |                        | 10 <sup>6</sup> ESC |                       |                          |                  |
| TOTAL                                                      | 2 135 744              | 4 746 445           | 3 183 840             | 2 677 450                | 428 447          |
| Até 700                                                    | 256 402                | 108 643             | 28 097                | 22 226                   | 1 309            |
| 700 a 1 000                                                | 307 532                | 262 969             | 106 121               | 86 101                   | 2 871            |
| 1 000 a 1 400                                              | 341 130                | 407 116             | 208 762               | 169 689                  | 10 740           |
| 1 400 a 1 700                                              | 210 449                | 325 905             | 175 000               | 140 308                  | 10 993           |
| 1 700 a 2 000                                              | 189 256                | 349 891             | 190 445               | 152 435                  | 13 525           |
| 2 000 a 2 300                                              | 151 459                | 324 910             | 189 409               | 152 717                  | 15 186           |
| 2 300 a 2 700                                              | 155 548                | 387 303             | 245 962               | 200 766                  | 22 607           |
| 2 700 a 3 200                                              | 137 846                | 404 382             | 273 007               | 225 368                  | 28 241           |
| 3 200 a 3 800                                              | 107 775                | 374 596             | 271 856               | 226 949                  | 32 443           |
| 3 800 a 4 500                                              | 79 270                 | 326 870             | 250 912               | 211 758                  | 35 079           |
| 4 500 a 5 500                                              | 67 600                 | 334 510             | 264 970               | 225 613                  | 41 324           |
| 5 500 a 6 000                                              | 23 449                 | 134 546             | 109 787               | 94 190                   | 18 564           |
| 6 000 a 6 500                                              | 18 001                 | 112 378             | 92 602                | 79 608                   | 15 996           |
| 6 500 a 7 000                                              | 14 551                 | 98 110              | 81 651                | 70 525                   | 14 684           |
| 7 000 a 8 000                                              | 22 075                 | 164 890             | 138 988               | 120 600                  | 26 499           |
| 8 000 a 9 000                                              | 15 113                 | 127 901             | 109 565               | 95 682                   | 22 558           |
| 9 000 a 10 000                                             | 10 585                 | 100 298             | 86 478                | 76 154                   | 18 966           |
| 10 000 a 15 000                                            | 20 250                 | 239 499             | 211 247               | 188 753                  | 51 555           |
| 15 000 a 20 000                                            | 4 651                  | 79 304              | 71 770                | 65 360                   | 19 973           |
| > 20 000                                                   | 2 802                  | 82 323              | 77 208                | 72 652                   | 25 323           |

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 7 - REPARTIÇÃO POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

1997

| ESCALÕES DE<br>RENDIMENTO BRUTO (a)<br>10 <sup>3</sup> ESC | NÚMERO DE<br>AGREGADOS | RENDIMENTO<br>BRUTO | RENDIMENTO<br>LÍQUIDO | RENDIMENTO<br>COLECTÁVEL | IRS<br>LIQUIDADO |
|------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|-----------------------|--------------------------|------------------|
|                                                            |                        | 10 <sup>6</sup> ESC |                       |                          |                  |
| <b>TOTAL</b>                                               | <b>1 079 316</b>       | <b>3 148 106</b>    | <b>2 456 190</b>      | <b>2 100 589</b>         | <b>419 382</b>   |
| Até 700                                                    | 248 971                | 79 455              | 51 649                | 42 135                   | 1 395            |
| 700 a 1 000                                                | 108 574                | 92 076              | 50 541                | 40 430                   | 1 913            |
| 1 000 a 1 400                                              | 121 058                | 144 636             | 82 518                | 65 190                   | 3 802            |
| 1 400 a 1 700                                              | 74 259                 | 114 842             | 68 284                | 54 117                   | 3 979            |
| 1 700 a 2 000                                              | 62 570                 | 115 508             | 71 509                | 56 895                   | 4 921            |
| 2 000 a 2 300                                              | 51 211                 | 109 883             | 70 804                | 56 391                   | 5 386            |
| 2 300 a 2 700                                              | 57 169                 | 142 532             | 96 353                | 77 515                   | 8 344            |
| 2 700 a 3 200                                              | 55 450                 | 163 035             | 115 235               | 93 752                   | 11 323           |
| 3 200 a 3 800                                              | 51 133                 | 178 264             | 132 358               | 108 908                  | 15 009           |
| 3 800 a 4 500                                              | 46 054                 | 190 473             | 147 728               | 122 841                  | 19 406           |
| 4 500 a 5 500                                              | 48 279                 | 239 993             | 192 316               | 161 666                  | 28 395           |
| 5 500 a 6 000                                              | 19 138                 | 109 921             | 90 105                | 76 509                   | 14 458           |
| 6 000 a 6 500                                              | 16 295                 | 101 728             | 84 244                | 71 936                   | 14 039           |
| 6 500 a 7 000                                              | 13 893                 | 93 681              | 78 500                | 67 205                   | 13 597           |
| 7 000 a 8 000                                              | 22 594                 | 168 891             | 142 663               | 122 871                  | 26 271           |
| 8 000 a 9 000                                              | 17 599                 | 149 251             | 127 714               | 110 845                  | 25 435           |
| 9 000 a 10 000                                             | 13 492                 | 127 832             | 110 489               | 96 460                   | 23 290           |
| 10 000 a 15 000                                            | 33 272                 | 399 761             | 352 077               | 312 201                  | 82 981           |
| 15 000 a 20 000                                            | 10 496                 | 178 998             | 161 243               | 146 132                  | 43 143           |
| > 20 000                                                   | 7 809                  | 247 345             | 229 860               | 216 590                  | 72 293           |

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA  
FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

8 - RENDIMENTOS E IMPOSTO LIQUIDADO, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS (MODELO 1)

1997

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS | NÚMERO DE<br>AGREGADOS | RENDIMENTO<br>BRUTO | RENDIMENTO<br>LÍQUIDO | RENDIMENTO<br>COLECTÁVEL | IRS<br>LIQUIDADO |
|----------------------------------|------------------------|---------------------|-----------------------|--------------------------|------------------|
|                                  |                        | 10 <sup>6</sup> ESC |                       |                          |                  |
| TOTAL                            | 2 135 744              | 4 746 445           | 3 183 840             | 2 677 450                | 428 447          |
| CONTINENTE                       | 2 044 361              | 4 552 600           | 3 051 007             | 2 563 308                | 410 998          |
| AVEIRO                           | 153 171                | 296 417             | 189 888               | 158 926                  | 21 818           |
| BEJA                             | 24 531                 | 46 885              | 29 890                | 25 449                   | 3 491            |
| BRAGA                            | 164 561                | 294 300             | 181 173               | 151 084                  | 19 491           |
| BRAGANÇA                         | 18 103                 | 41 110              | 27 419                | 22 862                   | 3 499            |
| CASTELO BRANCO                   | 36 919                 | 72 524              | 44 967                | 37 359                   | 5 205            |
| COIMBRA                          | 83 484                 | 193 256             | 130 372               | 111 386                  | 18 027           |
| ÉVORA                            | 31 657                 | 66 240              | 43 079                | 36 748                   | 5 183            |
| FARO                             | 75 932                 | 145 890             | 93 514                | 78 182                   | 11 493           |
| GUARDA                           | 26 335                 | 53 888              | 33 980                | 28 115                   | 4 034            |
| LEIRIA                           | 82 002                 | 164 250             | 107 157               | 89 288                   | 12 312           |
| LISBOA                           | 523 094                | 1 446 675           | 1 025 914             | 868 105                  | 162 380          |
| PORTALEGRE                       | 23 779                 | 47 885              | 29 956                | 25 559                   | 3 468            |
| PORTO                            | 402 837                | 813 419             | 530 948               | 444 330                  | 67 179           |
| SANTARÉM                         | 87 518                 | 178 663             | 116 503               | 96 451                   | 13 434           |
| SETÚBAL                          | 188 505                | 451 629             | 310 309               | 259 253                  | 41 475           |
| VIANA DO CASTELO                 | 37 626                 | 69 961              | 44 199                | 37 052                   | 5 024            |
| VILA REAL                        | 28 741                 | 60 419              | 40 291                | 33 514                   | 5 033            |
| WISEU                            | 55 566                 | 109 190             | 71 450                | 59 646                   | 8 454            |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES       | 40 076                 | 87 678              | 59 826                | 51 694                   | 7 973            |
| ANGRA DO HEROÍSMO                | 11 741                 | 24 912              | 16 679                | 14 528                   | 2 123            |
| HORTA                            | 5 561                  | 12 213              | 8 175                 | 7 175                    | 1 131            |
| PONTA DELGADA                    | 22 774                 | 50 553              | 34 971                | 29 990                   | 4 719            |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA       | 51 307                 | 106 167             | 73 007                | 62 449                   | 9 476            |
| FUNCHAL                          | 51 307                 | 106 167             | 73 007                | 62 449                   | 9 476            |

FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 9 - RENDIMENTOS E IMPOSTO LIQUIDADO, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS (MODELO 2)

1997

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS  | NÚMERO DE<br>AGREGADOS | RENDIMENTO<br>BRUTO | RENDIMENTO<br>LÍQUIDO | RENDIMENTO<br>COLECTÁVEL | IRS<br>LIQUIDADO |
|-----------------------------------|------------------------|---------------------|-----------------------|--------------------------|------------------|
|                                   |                        | 10 <sup>6</sup> ESC |                       |                          |                  |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>1 079 316</b>       | <b>3 148 106</b>    | <b>2 456 190</b>      | <b>2 100 589</b>         | <b>419 382</b>   |
| <b>CONTINENTE</b>                 | <b>1 045 152</b>       | <b>3 046 858</b>    | <b>2 377 077</b>      | <b>2 031 533</b>         | <b>405 187</b>   |
| AVEIRO                            | 72 054                 | 182 793             | 139 430               | 117 426                  | 21 103           |
| BEJA                              | 15 763                 | 31 339              | 22 594                | 19 344                   | 3 323            |
| BRAGA                             | 64 546                 | 164 733             | 125 633               | 106 129                  | 19 416           |
| BRAGANÇA                          | 12 815                 | 26 166              | 20 262                | 17 125                   | 2 993            |
| CASTELO BRANCO                    | 20 053                 | 47 504              | 34 768                | 29 648                   | 5 197            |
| COIMBRA                           | 48 397                 | 144 526             | 113 311               | 98 093                   | 19 857           |
| ÉVORA                             | 19 815                 | 48 746              | 36 198                | 31 174                   | 5 672            |
| FARO                              | 48 585                 | 108 183             | 80 986                | 69 453                   | 12 127           |
| GUARDA                            | 16 490                 | 34 002              | 25 107                | 21 122                   | 3 459            |
| LEIRIA                            | 50 779                 | 116 473             | 87 417                | 73 913                   | 12 493           |
| LISBOA                            | 289 629                | 1 070 386           | 863 729               | 745 367                  | 164 567          |
| PORTALEGRE                        | 12 753                 | 30 527              | 22 235                | 19 183                   | 3 384            |
| PORTO                             | 172 025                | 547 474             | 429 982               | 366 338                  | 74 453           |
| SANTARÉM                          | 45 072                 | 103 749             | 76 813                | 64 648                   | 11 204           |
| SETÚBAL                           | 83 364                 | 234 790             | 181 187               | 153 463                  | 29 090           |
| VIANA DO CASTELO                  | 22 947                 | 46 270              | 34 192                | 28 784                   | 4 639            |
| VILA REAL                         | 17 945                 | 37 010              | 28 325                | 23 734                   | 4 143            |
| UISEU                             | 32 120                 | 72 187              | 54 908                | 46 589                   | 8 068            |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> | <b>18 829</b>          | <b>52 747</b>       | <b>40 092</b>         | <b>35 018</b>            | <b>6 848</b>     |
| ANGRA DO HEROÍSMO                 | 6 523                  | 17 638              | 13 250                | 11 719                   | 2 228            |
| HORTA                             | 2 843                  | 7 424               | 5 486                 | 4 838                    | 936              |
| PONTA DELGADA                     | 9 463                  | 27 686              | 21 356                | 18 461                   | 3 683            |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> | <b>15 335</b>          | <b>48 500</b>       | <b>39 022</b>         | <b>34 039</b>            | <b>7 347</b>     |
| FUNCHAL                           | 15 335                 | 48 500              | 39 022                | 34 039                   | 7 347            |

FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

10 - NÚMERO DE AGREGADOS E RENDIMENTO COLECTÁVEL, POR TAXAS (MODELO 1)

1997

| TAXAS<br>%               | NÃO CASADOS             |                                  | CASADOS 2 TITULARES     |                                  |
|--------------------------|-------------------------|----------------------------------|-------------------------|----------------------------------|
|                          | NÚMERO DE AGREGADOS (a) | RENDIMENTO COLECTÁVEL<br>10º ESC | NÚMERO DE AGREGADOS (a) | RENDIMENTO COLECTÁVEL<br>10º ESC |
| TOTAL                    | 902 608                 | 770 038                          | 1 237 132               | 1 912 316                        |
| SOBRE RESIDENTES         |                         |                                  |                         |                                  |
| 15,0                     | 684 022                 | 261 006                          | 972 899                 | 739 240                          |
| 25,0                     | 150 626                 | 234 668                          | 191 881                 | 592 220                          |
| 35,0                     | 61 352                  | 214 949                          | 65 668                  | 456 431                          |
| 40,0                     | 6 225                   | 58 078                           | 6 684                   | 124 425                          |
| SOBRE NÃO RESIDENTES (b) |                         |                                  |                         |                                  |
| 0,0                      | 383                     | 1 337                            | -                       | -                                |

(a) NÃO FORAM INCLuíDOS OS AGREGADOS COM RENDIMENTO COLECTÁVEL NULO, CONTRARIAMENTE À METODOLOGIA SEGUE DA EM ANOS ANTERIORES.  
(b) SÓ EXISTEM VALORES PARA "NÃO CASADOS", PORQUE NOS NÃO RESIDENTES NÃO SE DETERMINA O COEFICIENTE CONJUGAL.  
FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

11 - NÚMERO DE AGREGADOS E RENDIMENTO COLECTÁVEL, POR TAXAS (MODELO 2)

1997

| TAXAS<br>%               | NÃO CASADOS             |                                  | CASADOS 2 TITULARES     |                                  |
|--------------------------|-------------------------|----------------------------------|-------------------------|----------------------------------|
|                          | NÚMERO DE AGREGADOS (a) | RENDIMENTO COLECTÁVEL<br>10º ESC | NÚMERO DE AGREGADOS (a) | RENDIMENTO COLECTÁVEL<br>10º ESC |
| TOTAL                    | 341 886                 | 415 885                          | 749 050                 | 1 710 697                        |
| SOBRE RESIDENTES         |                         |                                  |                         |                                  |
| 15,0                     | 217 764                 | 71 973                           | 519 200                 | 343 629                          |
| 25,0                     | 58 592                  | 94 635                           | 129 816                 | 419 884                          |
| 35,0                     | 39 167                  | 145 246                          | 83 515                  | 614 365                          |
| 40,0                     | 8 396                   | 88 890                           | 16 519                  | 332 820                          |
| SOBRE NÃO RESIDENTES (b) |                         |                                  |                         |                                  |
| 0,0                      | 691                     | 226                              | -                       | -                                |
| 15,0                     | 13 214                  | 6 168                            | -                       | -                                |
| 25,0                     | 3 262                   | 4 962                            | -                       | -                                |
| 35,0                     | 674                     | 2 336                            | -                       | -                                |
| 40,0                     | 126                     | 1 447                            | -                       | -                                |

(a) NÃO FORAM INCLuíDOS OS AGREGADOS COM RENDIMENTO COLECTÁVEL NULO, CONTRARIAMENTE À METODOLOGIA SEGUE DA EM ANOS ANTERIORES.  
(b) SÓ EXISTEM VALORES PARA "NÃO CASADOS", PORQUE NOS NÃO RESIDENTES NÃO SE DETERMINA O COEFICIENTE CONJUGAL.  
FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

12 - LIQUIDAÇÃO, IMPOSTO A PAGAR E A REEMBOLSAR (MODELO 1)

1997

| DESCRIÇÃO                                               | PRIMEIRAS<br>DECLARAÇÕES | DECLARAÇÕES DE<br>SUBSTITUIÇÃO | DECLARAÇÕES<br>OFICIOSAS (a) |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| <b>TOTAL DE DECLARAÇÕES</b>                             | <b>2 140 399</b>         | <b>23 805</b>                  | <b>13 007</b>                |
| <b>COM IMPOSTO A PAGAR</b>                              |                          |                                |                              |
| NÚMERO DE DECLARAÇÕES                                   | 366 645                  | 6 333                          | 2 160                        |
| TOTAL DE IMPOSTO - 10 <sup>o</sup> ESC                  | 14 203                   | 463                            | 294                          |
| TOTAL DE JUROS COMPENSATÓRIOS - 10 <sup>o</sup> ESC     | 51                       | 19                             | 14                           |
| TOTAL A PAGAR - 10 <sup>o</sup> ESC                     | 14 253                   | 482                            | 307                          |
| <b>SEM IMPOSTO A PAGAR/REEMBOLSO</b>                    |                          |                                |                              |
| NÚMERO DE DECLARAÇÕES                                   | 482 090                  | 2 623                          | 2 386                        |
| <b>COM REEMBOLSO</b>                                    |                          |                                |                              |
| NÚMERO DE DECLARAÇÕES                                   | 1 291 664                | 14 849                         | 8 461                        |
| TOTAL DE REEMBOLSO AUTOMÁTICO - 10 <sup>o</sup> ESC     | 95 686                   | 1 407                          | 792                          |
| TOTAL DE REEMBOLSO NÃO AUTOMÁTICO - 10 <sup>o</sup> ESC | 14 745                   | 517                            | 592                          |
| VALOR TOTAL DOS REEMBOLSOS - 10 <sup>o</sup> ESC        | 110 431                  | 1 924                          | 1 383                        |

(a) DECLARAÇÕES EMITIDAS PELOS SERVIÇOS PARA OBVIAR QUAISQUER OMISSÕES OU INCORREÇÕES POR PARTE DOS CONTRIBUINTES  
FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

13 - LIQUIDAÇÃO, IMPOSTO A PAGAR E A REEMBOLSAR (MODELO 2)

1997

| DESCRIÇÃO                                               | PRIMEIRAS<br>DECLARAÇÕES | DECLARAÇÕES DE<br>SUBSTITUIÇÃO | DECLARAÇÕES<br>OFICIOSAS (a) |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| <b>TOTAL DE DECLARAÇÕES</b>                             | <b>1 086 390</b>         | <b>20 897</b>                  | <b>12 439</b>                |
| <b>COM IMPOSTO A PAGAR</b>                              |                          |                                |                              |
| NÚMERO DE DECLARAÇÕES                                   | 342 048                  | 10 442                         | 3 494                        |
| TOTAL DE IMPOSTO - 10 <sup>o</sup> ESC                  | 75 049                   | 2 337                          | 1 949                        |
| TOTAL DE JUROS COMPENSATÓRIOS - 10 <sup>o</sup> ESC     | 553                      | 102                            | 91                           |
| TOTAL A PAGAR - 10 <sup>o</sup> ESC                     | 75 602                   | 2 439                          | 2 040                        |
| <b>SEM IMPOSTO A PAGAR/REEMBOLSO</b>                    |                          |                                |                              |
| NÚMERO DE DECLARAÇÕES                                   | 329 771                  | 4 351                          | 3 192                        |
| <b>COM REEMBOLSO</b>                                    |                          |                                |                              |
| NÚMERO DE DECLARAÇÕES                                   | 414 571                  | 6 104                          | 5 753                        |
| TOTAL DE REEMBOLSO AUTOMÁTICO - 10 <sup>o</sup> ESC     | 49 174                   | 636                            | 564                          |
| TOTAL DE REEMBOLSO NÃO AUTOMÁTICO - 10 <sup>o</sup> ESC | 26 549                   | 915                            | 1 062                        |
| VALOR TOTAL DOS REEMBOLSOS - 10 <sup>o</sup> ESC        | 75 723                   | 1 551                          | 1 626                        |

(a) DECLARAÇÕES EMITIDAS PELOS SERVIÇOS PARA OBVIAR QUAISQUER OMISSÕES OU INCORREÇÕES POR PARTE DOS CONTRIBUINTES  
FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 14 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

1997

| ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) |   |        |  | NÚMERO DE TITULARES | RENDIMENTO BRUTO | MONTANTE RETIDO |
|----------------------------------|---|--------|--|---------------------|------------------|-----------------|
| 10³ ESC                          |   |        |  |                     | 10⁶ ESC          |                 |
| TOTAL                            |   |        |  | 2 535 223           | 4 149 297        | 489 852         |
| Até                              |   | 700    |  | 432 447             | 190 225          | 3 285           |
| 700                              | a | 1 000  |  | 573 697             | 490 142          | 9 161           |
| 1 000                            | a | 1 400  |  | 532 781             | 630 879          | 28 818          |
| 1 400                            | a | 1 700  |  | 247 199             | 381 401          | 26 809          |
| 1 700                            | a | 2 000  |  | 163 100             | 300 611          | 27 707          |
| 2 000                            | a | 2 300  |  | 112 229             | 240 687          | 26 425          |
| 2 300                            | a | 2 700  |  | 113 274             | 281 950          | 34 790          |
| 2 700                            | a | 3 200  |  | 100 242             | 294 162          | 42 483          |
| 3 200                            | a | 3 800  |  | 83 916              | 291 592          | 49 503          |
| 3 800                            | a | 4 500  |  | 66 280              | 273 285          | 53 329          |
| 4 500                            | a | 5 500  |  | 45 074              | 221 518          | 46 850          |
| 5 500                            | a | 6 000  |  | 16 102              | 92 144           | 20 805          |
| 6 000                            | a | 6 500  |  | 9 674               | 60 347           | 13 943          |
| 6 500                            | a | 7 000  |  | 7 627               | 51 345           | 12 217          |
| 7 000                            | a | 8 000  |  | 9 476               | 70 710           | 17 276          |
| 8 000                            | a | 9 000  |  | 6 199               | 52 446           | 13 376          |
| 9 000                            | a | 10 000 |  | 4 005               | 37 961           | 9 964           |
| 10 000                           | a | 15 000 |  | 8 210               | 98 094           | 26 808          |
| 15 000                           | a | 20 000 |  | 1 974               | 33 712           | 9 740           |
| >                                |   | 20 000 |  | 1 717               | 56 087           | 16 562          |

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA.

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 15 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

1997

| ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) |   |        | NÚMERO DE TITULARES | RENDIMENTO BRUTO    | MONTANTE RETIDO |
|----------------------------------|---|--------|---------------------|---------------------|-----------------|
| 10 <sup>3</sup> ESC              |   |        |                     | 10 <sup>6</sup> ESC |                 |
| TOTAL                            |   |        | 862 098             | 1 854 707           | 300 073         |
| Até                              |   | 700    | 238 841             | 123 866             | 1 119           |
| 700                              | a | 1 000  | 126 243             | 105 234             | 2 002           |
| 1 000                            | a | 1 400  | 98 347              | 116 855             | 6 004           |
| 1 400                            | a | 1 700  | 52 101              | 80 767              | 6 145           |
| 1 700                            | a | 2 000  | 42 235              | 78 099              | 7 627           |
| 2 000                            | a | 2 300  | 34 842              | 74 677              | 8 627           |
| 2 300                            | a | 2 700  | 39 246              | 97 816              | 12 849          |
| 2 700                            | a | 3 200  | 41 910              | 123 165             | 18 404          |
| 3 200                            | a | 3 800  | 44 522              | 155 209             | 27 023          |
| 3 800                            | a | 4 500  | 45 333              | 187 763             | 37 177          |
| 4 500                            | a | 5 500  | 35 058              | 172 746             | 36 657          |
| 5 500                            | a | 6 000  | 15 353              | 87 892              | 19 942          |
| 6 000                            | a | 6 500  | 9 333               | 58 250              | 13 425          |
| 6 500                            | a | 7 000  | 7 854               | 52 822              | 12 486          |
| 7 000                            | a | 8 000  | 9 356               | 69 836              | 16 896          |
| 8 000                            | a | 9 000  | 6 393               | 54 038              | 13 557          |
| 9 000                            | a | 10 000 | 3 998               | 37 930              | 9 821           |
| 10 000                           | a | 15 000 | 7 823               | 93 163              | 25 217          |
| 15 000                           | a | 20 000 | 1 802               | 30 646              | 8 775           |
| >                                |   | 20 000 | 1 508               | 53 932              | 16 320          |

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA.  
FONTE: DCEI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 16 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE PENSÕES, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

1997

1337

| ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) |   |        |  | NÚMERO DE TITULARES | RENDIMENTO BRUTO    | MONTANTE RETIDO |
|----------------------------------|---|--------|--|---------------------|---------------------|-----------------|
| 10 <sup>3</sup> ESC              |   |        |  |                     | 10 <sup>6</sup> ESC |                 |
| TOTAL                            |   |        |  | 439 639             | 607 969             | 33 969          |
| Até                              |   | 700    |  | 198 384             | 74 744              | 77              |
| 700                              | a | 1 000  |  | 30 643              | 25 916              | 68              |
| 1 000                            | a | 1 400  |  | 37 952              | 45 776              | 162             |
| 1 400                            | a | 1 700  |  | 32 613              | 50 470              | 235             |
| 1 700                            | a | 2 000  |  | 32 658              | 60 390              | 759             |
| 2 000                            | a | 2 300  |  | 21 774              | 46 613              | 1 234           |
| 2 300                            | a | 2 700  |  | 22 853              | 57 207              | 2 543           |
| 2 700                            | a | 3 200  |  | 24 929              | 72 370              | 4 575           |
| 3 200                            | a | 3 800  |  | 12 664              | 43 811              | 3 744           |
| 3 800                            | a | 4 500  |  | 7 647               | 31 555              | 3 584           |
| 4 500                            | a | 5 500  |  | 11 927              | 58 804              | 9 124           |
| 5 500                            | a | 6 000  |  | 1 916               | 10 965              | 1 864           |
| 6 000                            | a | 6 500  |  | 952                 | 5 934               | 1 050           |
| 6 500                            | a | 7 000  |  | 776                 | 5 231               | 949             |
| 7 000                            | a | 8 000  |  | 820                 | 6 101               | 1 205           |
| 8 000                            | a | 9 000  |  | 391                 | 3 305               | 675             |
| 9 000                            | a | 10 000 |  | 207                 | 1 955               | 437             |
| 10 000                           | a | 15 000 |  | 481                 | 5 721               | 1 410           |
| 15 000                           | a | 20 000 |  | 38                  | 640                 | 142             |
| >                                |   | 20 000 |  | 14                  | 460                 | 132             |

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA.  
FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

17 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE PENSÕES, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

1997

| ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) |   |        | NÚMERO DE TITULARES | RENDIMENTO BRUTO | MONTANTE RETIDO |
|----------------------------------|---|--------|---------------------|------------------|-----------------|
| 10³ ESC                          |   |        |                     | 10⁶ ESC          |                 |
| TOTAL                            |   |        | 304 224             | 356 012          | 23 880          |
| Até                              |   | 700    | 184 970             | 75 500           | 36              |
| 700                              | a | 1 000  | 23 651              | 19 719           | 38              |
| 1 000                            | a | 1 400  | 19 707              | 23 549           | 82              |
| 1 400                            | a | 1 700  | 12 469              | 19 251           | 120             |
| 1 700                            | a | 2 000  | 11 299              | 20 888           | 322             |
| 2 000                            | a | 2 300  | 7 965               | 17 111           | 502             |
| 2 300                            | a | 2 700  | 9 236               | 23 032           | 1 089           |
| 2 700                            | a | 3 200  | 9 414               | 27 472           | 1 831           |
| 3 200                            | a | 3 800  | 6 229               | 21 638           | 1 921           |
| 3 800                            | a | 4 500  | 4 810               | 19 878           | 2 300           |
| 4 500                            | a | 5 500  | 8 326               | 41 263           | 6 402           |
| 5 500                            | a | 6 000  | 1 804               | 10 315           | 1 771           |
| 6 000                            | a | 6 500  | 961                 | 6 001            | 1 043           |
| 6 500                            | a | 7 000  | 763                 | 5 147            | 964             |
| 7 000                            | a | 8 000  | 989                 | 7 373            | 1 451           |
| 8 000                            | a | 9 000  | 591                 | 4 994            | 1 060           |
| 9 000                            | a | 10 000 | 315                 | 2 979            | 682             |
| 10 000                           | a | 15 000 | 630                 | 7 495            | 1 901           |
| 15 000                           | a | 20 000 | 58                  | 969              | 237             |
| >                                |   | 20 000 | 17                  | 1 440            | 129             |

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA  
FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 18 - REPARTIÇÃO DAS DEDUÇÕES, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

1997

1997

| ESCALÕES DE<br>RENDIMENTO BRUTO (a) | ABATIMENTOS SEM LIMITE    |                              |                           |                              | ABATIMENTOS<br>COM LIMITE |                              |
|-------------------------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------|------------------------------|
|                                     | SAÚDE                     |                              | PENSÕES                   |                              |                           |                              |
|                                     | NÚMERO DE<br>UTILIZADORES | VALOR<br>10 <sup>6</sup> ESC | NÚMERO DE<br>UTILIZADORES | VALOR<br>10 <sup>6</sup> ESC | NÚMERO DE<br>UTILIZADORES | VALOR<br>10 <sup>6</sup> ESC |
| 10 <sup>3</sup> ESC                 |                           |                              |                           |                              |                           |                              |
| TOTAL                               | 1 708 264                 | 135 241                      | 22 060                    | 7 786                        | 1 354 331                 | 246 866                      |
| Até 700                             | 105 803                   | 3 838                        | 425                       | 82                           | 59 526                    | 3 114                        |
| 700 a 1 000                         | 194 356                   | 7 821                        | 980                       | 190                          | 117 039                   | 11 014                       |
| 1 000 a 1 400                       | 264 911                   | 13 713                       | 2 367                     | 485                          | 186 676                   | 21 935                       |
| 1 400 a 1 700                       | 179 494                   | 11 169                       | 1 843                     | 412                          | 137 060                   | 18 937                       |
| 1 700 a 2 000                       | 170 359                   | 11 975                       | 1 822                     | 435                          | 134 273                   | 20 585                       |
| 2 000 a 2 300                       | 140 636                   | 10 987                       | 1 751                     | 469                          | 117 005                   | 19 708                       |
| 2 300 a 2 700                       | 147 224                   | 12 597                       | 2 001                     | 565                          | 128 705                   | 23 816                       |
| 2 700 a 3 200                       | 131 713                   | 12 563                       | 2 130                     | 665                          | 118 611                   | 24 229                       |
| 3 200 a 3 800                       | 103 743                   | 10 997                       | 1 803                     | 667                          | 96 079                    | 22 181                       |
| 3 800 a 4 500                       | 76 541                    | 8 987                        | 1 589                     | 614                          | 72 446                    | 18 722                       |
| 4 500 a 5 500                       | 65 716                    | 8 616                        | 1 494                     | 659                          | 62 243                    | 17 804                       |
| 5 500 a 6 000                       | 22 801                    | 3 277                        | 582                       | 287                          | 21 852                    | 6 799                        |
| 6 000 a 6 500                       | 17 538                    | 2 651                        | 471                       | 237                          | 16 938                    | 5 654                        |
| 6 500 a 7 000                       | 14 184                    | 2 217                        | 370                       | 197                          | 13 815                    | 4 722                        |
| 7 000 a 8 000                       | 21 551                    | 3 483                        | 543                       | 297                          | 21 056                    | 7 607                        |
| 8 000 a 9 000                       | 14 784                    | 2 613                        | 430                       | 280                          | 14 526                    | 5 451                        |
| 9 000 a 10 000                      | 10 305                    | 1 919                        | 288                       | 200                          | 10 143                    | 3 869                        |
| 10 000 a 15 000                     | 19 600                    | 3 983                        | 665                       | 533                          | 19 366                    | 7 751                        |
| 15 000 a 20 000                     | 4 444                     | 1 081                        | 223                       | 221                          | 4 399                     | 1 877                        |
| > 20 000                            | 2 561                     | 755                          | 183                       | 289                          | 2 573                     | 1 092                        |

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA  
FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 18 - REPARTIÇÃO DAS DEDUÇÕES, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

(continuação)

1997

| ESCALÕES DE<br>RENDIMENTO BRUTO (a) | CONTAS<br>POUPANÇA HABITAÇÃO |                              | PLANOS<br>POUPANÇA REFORMA |                              | DEDUÇÕES<br>À COLECTA     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------------|------------------------------|---------------------------|------------------------------|
|                                     | NÚMERO DE<br>UTILIZADORES    | VALOR<br>10 <sup>6</sup> ESC | NÚMERO DE<br>UTILIZADORES  | VALOR<br>10 <sup>6</sup> ESC | NÚMERO DE<br>UTILIZADORES | VALOR<br>10 <sup>6</sup> ESC |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>150 974</b>               | <b>47 302</b>                | <b>74 908</b>              | <b>26 218</b>                | <b>1 976 022</b>          | <b>100 902</b>               |
| Até 700                             | 1 530                        | 147                          | 271                        | 18                           | 184 974                   | 3 312                        |
| 700 a 1 000                         | 4 721                        | 883                          | 945                        | 104                          | 278 078                   | 10 061                       |
| 1 000 a 1 400                       | 9 843                        | 2 322                        | 2 922                      | 443                          | 316 899                   | 14 726                       |
| 1 400 a 1 700                       | 8 214                        | 2 126                        | 2 964                      | 529                          | 192 797                   | 10 173                       |
| 1 700 a 2 000                       | 8 708                        | 2 370                        | 3 651                      | 775                          | 179 119                   | 10 095                       |
| 2 000 a 2 300                       | 8 911                        | 2 558                        | 3 704                      | 885                          | 148 142                   | 8 877                        |
| 2 300 a 2 700                       | 12 242                       | 3 606                        | 5 207                      | 1 325                        | 153 487                   | 9 520                        |
| 2 700 a 3 200                       | 13 165                       | 4 117                        | 6 304                      | 1 830                        | 136 920                   | 8 552                        |
| 3 200 a 3 800                       | 13 432                       | 4 341                        | 6 400                      | 1 991                        | 107 485                   | 6 803                        |
| 3 800 a 4 500                       | 12 421                       | 4 112                        | 6 353                      | 2 149                        | 79 176                    | 5 068                        |
| 4 500 a 5 500                       | 13 163                       | 4 484                        | 7 526                      | 2 708                        | 67 560                    | 4 417                        |
| 5 500 a 6 000                       | 5 600                        | 1 928                        | 3 171                      | 1 179                        | 23 436                    | 1 564                        |
| 6 000 a 6 500                       | 4 733                        | 1 651                        | 2 678                      | 1 039                        | 17 991                    | 1 238                        |
| 6 500 a 7 000                       | 4 218                        | 1 492                        | 2 379                      | 959                          | 14 545                    | 1 012                        |
| 7 000 a 8 000                       | 7 435                        | 2 679                        | 4 041                      | 1 702                        | 22 060                    | 1 570                        |
| 8 000 a 9 000                       | 5 581                        | 2 036                        | 3 365                      | 1 498                        | 15 107                    | 1 097                        |
| 9 000 a 10 000                      | 4 297                        | 1 586                        | 2 742                      | 1 322                        | 10 580                    | 772                          |
| 10 000 a 15 000                     | 8 945                        | 3 371                        | 6 751                      | 3 542                        | 20 227                    | 1 483                        |
| 15 000 a 20 000                     | 2 415                        | 941                          | 2 099                      | 1 258                        | 4 640                     | 351                          |
| > 20 000                            | 1 400                        | 554                          | 1 435                      | 963                          | 2 799                     | 211                          |

(4) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA.  
FONTE: DGD

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 19 - REPARTIÇÃO DAS DEDUÇÕES POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

1997

| ESCALÕES DE<br>RENDIMENTO BRUTO (a) |          | ABATIMENTOS SEM LIMITE |                           |                  |                           | ABATIMENTOS<br>COM LIMITE |                           |
|-------------------------------------|----------|------------------------|---------------------------|------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
|                                     |          | SAÚDE                  |                           | PENSÕES          |                           |                           |                           |
|                                     |          | 10³ ESC                | NÚMERO DE<br>UTILIZADORES | VALOR<br>10⁶ ESC | NÚMERO DE<br>UTILIZADORES | VALOR<br>10⁶ ESC          | NÚMERO DE<br>UTILIZADORES |
| TOTAL                               |          | 819 303                | 89 390                    | 10 702           | 5 771                     | 649 422                   | 141 113                   |
| A16                                 | 700      | 111 043                | 5 860                     | 489              | 130                       | 57 100                    | 4 641                     |
| 700                                 | a 1 000  | 67 007                 | 3 937                     | 348              | 90                        | 44 889                    | 5 147                     |
| 1 000                               | a 1 400  | 89 926                 | 6 147                     | 451              | 139                       | 64 334                    | 8 916                     |
| 1 400                               | a 1 700  | 60 537                 | 4 686                     | 392              | 126                       | 45 916                    | 7 184                     |
| 1 700                               | a 2 000  | 53 561                 | 4 539                     | 439              | 135                       | 42 317                    | 7 343                     |
| 2 000                               | a 2 300  | 45 508                 | 4 228                     | 381              | 138                       | 37 331                    | 7 029                     |
| 2 300                               | a 2 700  | 52 011                 | 5 234                     | 575              | 205                       | 43 813                    | 8 906                     |
| 2 700                               | a 3 200  | 51 327                 | 5 830                     | 684              | 264                       | 44 509                    | 9 717                     |
| 3 200                               | a 3 800  | 48 036                 | 5 840                     | 805              | 351                       | 42 959                    | 10 100                    |
| 3 800                               | a 4 500  | 43 736                 | 5 851                     | 829              | 380                       | 40 047                    | 10 410                    |
| 4 500                               | a 5 500  | 46 274                 | 6 826                     | 1 013            | 511                       | 42 963                    | 12 295                    |
| 5 500                               | a 6 000  | 18 483                 | 2 922                     | 435              | 245                       | 17 349                    | 5 244                     |
| 6 000                               | a 6 500  | 15 750                 | 2 620                     | 348              | 209                       | 14 871                    | 4 668                     |
| 6 500                               | a 7 000  | 13 491                 | 2 362                     | 303              | 187                       | 12 756                    | 4 144                     |
| 7 000                               | a 8 000  | 22 005                 | 4 000                     | 529              | 335                       | 20 935                    | 7 109                     |
| 8 000                               | a 9 000  | 17 192                 | 3 312                     | 536              | 363                       | 16 460                    | 5 860                     |
| 9 000                               | a 10 000 | 13 197                 | 2 688                     | 412              | 304                       | 12 691                    | 4 618                     |
| 10 000                              | a 15 000 | 32 478                 | 7 394                     | 1 066            | 880                       | 31 291                    | 11 661                    |
| 15 000                              | a 20 000 | 10 222                 | 2 669                     | 390              | 381                       | 9 807                     | 3 672                     |
| >                                   | 20 000   | 7 519                  | 2 445                     | 277              | 400                       | 7 084                     | 2 447                     |

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA.  
FONTE: DGGI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## 19 - REPARTIÇÃO DAS DEDUÇÕES POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

(continuação)

1997

| ESCALÕES DE<br>RENDIMENTO BRUTO (a) | CONTAS<br>POUPANÇA HABITAÇÃO |                  | PLANOS<br>POUPANÇA REFORMA |                  | DEDUÇÕES<br>À COLECTA     |                  |
|-------------------------------------|------------------------------|------------------|----------------------------|------------------|---------------------------|------------------|
|                                     | NÚMERO DE<br>UTILIZADORES    | VALOR<br>10º ESC | NÚMERO DE<br>UTILIZADORES  | VALOR<br>10º ESC | NÚMERO DE<br>UTILIZADORES | VALOR<br>10º ESC |
| TOTAL                               | 112 621                      | 39 206           | 92 968                     | 41 282           | 961 168                   | 71 623           |
| Até 700                             | 1 724                        | 306              | 1 353                      | 106              | 163 879                   | 5 108            |
| 700 a 1 000                         | 1 972                        | 462              | 1 632                      | 216              | 94 822                    | 4 207            |
| 1 000 a 1 400                       | 3 503                        | 926              | 3 053                      | 520              | 111 859                   | 6 087            |
| 1 400 a 1 700                       | 3 019                        | 881              | 2 515                      | 537              | 70 281                    | 4 374            |
| 1 700 a 2 000                       | 3 267                        | 969              | 2 836                      | 701              | 60 231                    | 4 052            |
| 2 000 a 2 300                       | 3 595                        | 1 111            | 2 950                      | 812              | 49 925                    | 3 567            |
| 2 300 a 2 700                       | 5 190                        | 1 655            | 3 946                      | 1 200            | 56 203                    | 4 195            |
| 2 700 a 3 200                       | 6 186                        | 2 025            | 4 946                      | 1 656            | 54 831                    | 4 292            |
| 3 200 a 3 800                       | 7 435                        | 2 516            | 5 565                      | 2 095            | 50 778                    | 4 159            |
| 3 800 a 4 500                       | 8 174                        | 2 820            | 6 077                      | 2 501            | 45 836                    | 3 977            |
| 4 500 a 5 500                       | 10 647                       | 3 747            | 7 901                      | 3 430            | 48 157                    | 4 453            |
| 5 500 a 6 000                       | 4 980                        | 1 785            | 3 742                      | 1 668            | 19 103                    | 1 848            |
| 6 000 a 6 500                       | 4 641                        | 1 677            | 3 374                      | 1 526            | 16 264                    | 1 653            |
| 6 500 a 7 000                       | 4 359                        | 1 592            | 3 227                      | 1 515            | 13 879                    | 1 449            |
| 7 000 a 8 000                       | 7 641                        | 2 815            | 5 770                      | 2 798            | 22 566                    | 2 475            |
| 8 000 a 9 000                       | 6 619                        | 2 468            | 5 068                      | 2 557            | 17 573                    | 2 078            |
| 9 000 a 10 000                      | 5 473                        | 2 062            | 4 437                      | 2 334            | 13 479                    | 1 690            |
| 10 000 a 15 000                     | 15 054                       | 5 771            | 13 939                     | 8 002            | 33 224                    | 4 953            |
| 15 000 a 20 000                     | 5 326                        | 2 096            | 5 771                      | 3 718            | 10 487                    | 2 191            |
| > 20 000                            | 3 816                        | 1 522            | 4 866                      | 3 390            | 7 791                     | 4 817            |

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA.  
FONTE: DGCI

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**

20 - GUIAS DE PAGAMENTO RECOLHIDAS E NOTAS DE COBRANÇA

10º ESC

| DESIGNAÇÃO                                 | 1997      |
|--------------------------------------------|-----------|
| TOTAL DE IRS                               | 1 217 219 |
| TOTAL PAGO POR GUIA                        | 1 118 865 |
| RETENÇÕES DE ENTIDADES PRIVADAS            | 787 733   |
| TRABALHO DEPENDENTE                        | 532 647   |
| TRABALHO INDEPENDENTE                      | 39 996    |
| PENSÕES                                    | 58 206    |
| RENDIMENTOS PREDIAIS                       | 19 481    |
| JUROS DE DEPÓSITOS                         | 79 080    |
| TÍTULOS NOMINATIVOS                        | 4 096     |
| OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS             | 8 361     |
| COMISSÕES P/ INTERMEDIAÇÃO                 | 13 636    |
| GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS                  | 32 103    |
| CLUBES DE INVESTIDORES - ART. 29 DO E.B.F. | 127       |
| RETENÇÕES DE ENTIDADES PÚBLICAS            | 310 185   |
| TRABALHO DEPENDENTE                        | 263 824   |
| TRABALHO INDEPENDENTE                      | 5 088     |
| RENDIMENTOS DE CAPITAIS                    | 41 152    |
| RENDIMENTOS PREDIAIS                       | 103       |
| RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES         | 18        |
| PAGAMENTOS POR CONTA                       | 20 885    |
| JUROS COMPENSATÓRIOS                       | 62        |
| PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES                   | 184       |
| PAGAMENTOS EM EXECUÇÃO                     | 16 383    |
| TOTAL PAGO POR NOTAS DE COBRANÇA           | 81 788    |

FONTE: DGC

**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)**



# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 21 - NÚMERO E VALOR DAS DECLARAÇÕES DO MODELO 22 - PRINCIPAIS INDICADORES

1997

| DESCRIÇÃO                                   | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR<br>10 <sup>9</sup> ESC |
|---------------------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Nº.TOTAL DE DECLARAÇÕES                     | 227 747               | -                            |
| RESULTADO TRIBUTÁVEL                        |                       |                              |
| >0                                          | 123 653               | 2 590                        |
| =0                                          | 20 539                | -                            |
| <0                                          | 83 555                | - 787                        |
| MATÉRIA COLECTÁVEL                          | 89 896                | 2 117                        |
| IRC LIQUIDADO (TOTAL DA COLECTA - DEDUÇÕES) | 87 552                | 473                          |

FONTE: DGC.

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 22 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (a)

| DESIGNAÇÃO                                | 1997                      |               | VARIAÇÃO 1996/97 (%)  |               |
|-------------------------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|---------------|
|                                           | NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b) | VALOR 10º ESC | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR 10º ESC |
| 1. VENDA DE MERCADORIAS                   | 102 362                   | 19 960        | 0,8                   | 8,7           |
| 2. VENDA DE PRODUTOS                      | 33 910                    | 10 863        | 1,5                   | 7,6           |
| 3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                  | 115 369                   | 7 883         | 3,3                   | 12,0          |
| 4. VOLUME DE NEGÓCIOS (c)                 | 227 747                   | 38 707        | 1,2                   | 9,0           |
| 5. VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO                   | 37 632                    | 67            | 2,4                   | -44,5         |
| 6. TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA       | 2 671                     | 153           | -3,3                  | -5,2          |
| 7. PROVEITOS SUPLEMENTARES                | 25 530                    | 1 541         | 2,8                   | 35,0          |
| 8. SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO                 | 10 816                    | 311           | -5,1                  | 7,5           |
| 9. OUTROS PROVEITOS E GANHOS OPERACIONAIS | 10 931                    | 294           | 0,6                   | 104,0         |
| 10. PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS        | 128 002                   | 1 292         | 3,2                   | 32,3          |
| 11. PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS    | 84 002                    | 1 412         | 2,6                   | 48,8          |
| 12. TOTAL DOS PROVEITOS                   | 195 278                   | 43 777        | 1,6                   | 11,4          |
| 13. CUSTO DAS MERCADORIAS                 | 151 914                   | 22 028        | 1,1                   | 8,1           |
| 14. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EXTERNOS     | 202 227                   | 7 606         | 1,8                   | 10,3          |
| 15. IMPOSTOS INDIRECTOS                   | 158 264                   | 1 611         | 2,7                   | 30,4          |
| 16. IMPOSTOS DIRECTOS                     | 29 937                    | 127           | 7,1                   | -1,1          |
| 17. CUSTOS COM O PESSOAL                  | 171 505                   | 4 863         | 2,2                   | 5,7           |
| 18. OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS   | 84 110                    | 453           | 0,6                   | 18,8          |
| 19. AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO             | 186 775                   | 1 782         | 2,1                   | 3,4           |
| 20. PROVISÕES DO EXERCÍCIO                | 15 082                    | 672           | 0,3                   | 16,3          |
| 21. CUSTOS E PERDAS FINANCEIROS           | 154 620                   | 1 678         | 3,7                   | 8,9           |
| 22. CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS       | 127 288                   | 555           | 4,6                   | 3,5           |
| 23. TOTAL DE CUSTOS                       | 208 006                   | 41 376        | 1,7                   | 8,9           |
| 24. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO            | 81 927                    | 528           | 8,8                   | 13,2          |
| 25. RESULTADOS DO EXERCÍCIO               |                           |               |                       |               |
| <0                                        | 91 397                    | - 750         | -4,5                  | -19,7         |
| =0                                        | 20 152                    | -             | -3,8                  | -             |
| >0                                        | 116 198                   | 2 615         | 7,3                   | 49,7          |

(a) ELEMENTOS RETIRADOS DO QUADRO 12 DA DECLARAÇÃO MODELO 22 DO IRC

(b) OS TOTAIS (4,12,23) NÃO RESULTAM DA SOMA DOS ÍTEMS QUE OS PRECEDEM, NA MEDIDA EM QUE UMA MESMA DECLARAÇÃO PODE ORIGINAR MAIS DO QUE UMA INSCRIÇÃO.

(c) INCLUI DECLARAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS INACTIVOS E DOS COM ACTIVIDADE, CUJO VOLUME DE NEGÓCIOS=0

FONTE: DRC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 23 - APURAMENTO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL (a)

1997

| DESIGNAÇÃO                                                                                | NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b) | VALOR 10 <sup>6</sup> ESC |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 1. RESULTADOS DO EXERCÍCIO                                                                |                           |                           |
| >0                                                                                        | 116 198                   | 2 615 041                 |
| <0                                                                                        | 91 397                    | - 750 268                 |
| 2. Variações patrimoniais não reflectidas no resultado líquido                            |                           |                           |
| >0                                                                                        | 898                       | 25 541                    |
| <0                                                                                        | 17 514                    | - 256 062                 |
| 3. SOMA (1+2) (c)                                                                         | 227 747                   | 1 634 251                 |
| 4. Matéria colectável / lucro tributável imputado por Soc. Transparentes, ACE's ou AEIE's | 338                       | 5 304                     |
| 5. Prémios de seguro de vida                                                              | 9 179                     | 11 898                    |
| 6. Reintegrações e amortizações não aceites como custo                                    | 26 757                    | 70 386                    |
| 7. Provisões não dedutíveis                                                               | 1 686                     | 335 588                   |
| 8. Provisões além dos limites legais                                                      | 869                       | 32 017                    |
| 9. Realizações de utilidade social não dedutíveis                                         | 366                       | 37 134                    |
| 10. Donativos não previstos ou além das limites                                           | 17 232                    | 3 224                     |
| 11. IRC e Contribuição Autárquica                                                         | 87 334                    | 548 566                   |
| 12. Multas, coimas, juros comp.e demais ens.pela prática de infracções                    | 74 319                    | 17 820                    |
| 13. Indemnizações por eventos seguráveis                                                  | 1 366                     | 1 397                     |
| 14. Correção de contratos de loc.fin. até 31/12/93                                        | 8 677                     | 30 243                    |
| 15. Despesas confidenciais e ou não documentadas                                          | 3 852                     | 16 553                    |
| 16. Menos-valias contabilísticas                                                          | 11 133                    | 103 233                   |
| 17. Mais-valias fiscais por valores de realização não reinvestidos                        | 14 929                    | 401 861                   |
| 18. Correções nos casos de crédito de imposto                                             | 621                       | 4 439                     |
| 19. 40% do aumento das reint. resultantes da reav. imob. corp.                            | 10 845                    | 53 559                    |
| 20. 20% das despesas de representação (artº 41º nº 1 g))                                  | 66 864                    | 10 119                    |
| 21. Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor                            | 6 454                     | 6 394                     |
| 22. 20% dos encargos relacionados c/ viaturas ligeiras (artº 41º nº 4)                    | 73 266                    | 45 763                    |
| 23. (em aberto)                                                                           | 41 265                    | 170 496                   |
| 24. (em aberto)                                                                           | 6 971                     | 85 347                    |
| 25. SOMA (3+4+...+24)                                                                     | 207 471                   | 3 625 595                 |
| 26. Prejuízo fiscal imputado por ACE's ou AEIE's                                          | 173                       | 1 786                     |
| 27. Redução de provisões tributadas                                                       | 1 365                     | 208 259                   |
| 28. Mais-valias contabilísticas                                                           | 24 214                    | 878 029                   |
| 29. Menos-valias fiscais                                                                  | 11 127                    | 172 661                   |
| 30. Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos          | 5 782                     | 11 555                    |
| 31. Rendimentos nos termos do artigo 45º                                                  | 526                       | 145 785                   |
| 32. Correção de contratos de locação financeira até 31-12-93                              | 8 199                     | 24 298                    |
| 33. Actualização de encargos de explorações silvícolas                                    | 69                        | 5 886                     |
| 34. Benefícios fiscais - (Anexo 22-A)                                                     | 17 929                    | 50 777                    |
| 35. (em aberto)                                                                           | 12 639                    | 222 651                   |
| 36. (em aberto)                                                                           | 1 964                     | 102 734                   |
| 37. TOTAL A DEDUZIR (26+27+...+37)<0                                                      | 48 129                    | 1 824 421                 |
| 38. RESULTADO TRIBUTÁVEL                                                                  |                           |                           |
| (25 - 37) > 0 : LUCRO TRIBUTÁVEL                                                          | 123 653                   | 2 590 444                 |
| (25 - 37) = 0                                                                             | 20 539                    | -                         |
| (25 - 37) < 0 : PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS                                             | 83 555                    | - 787 191                 |

(a) ELEMENTOS RETIRADOS DO QUADRO 17 DA DECLARAÇÃO MODELO 22 DO IRC

(b) O Nº DE DECLARAÇÕES NÃO É ADICIONÁVEL

(c) INCLUI DECLARAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS INACTIVOS E DOS COM ACTIVIDADE CUJO VOLUME DE NEGÓCIOS > FONTE: DGGI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 24 - APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL, POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

1997

| DESCRIÇÃO                           | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR<br>10º ESC |
|-------------------------------------|-----------------------|------------------|
| <b>REGIME GERAL</b>                 |                       |                  |
| LUCRO TRIBUTÁVEL                    | 121 804               | 1 885 354        |
| - DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS              | 46 023                | 462 380          |
| - DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS     | 268                   | 3 528            |
| MATÉRIA COLECTÁVEL                  | 89 302                | 1 419 447        |
| <b>REGIME DE TRANSIÇÃO</b>          |                       |                  |
| LUCRO TRIBUTÁVEL                    | 63                    | 3 268            |
| - DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS              | 8                     | 67               |
| - DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS     | 8                     | 463              |
| MATÉRIA COLECTÁVEL                  | 56                    | 2 738            |
| <b>REGIME DE REDUÇÃO DE TAXA</b>    |                       |                  |
| LUCRO TRIBUTÁVEL                    | 331                   | 22 330           |
| - DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS              | 85                    | 5 915            |
| - DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS     | 3                     | 8                |
| MATÉRIA COLECTÁVEL                  | 249                   | 16 407           |
| <b>REGIME DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA</b> |                       |                  |
| LUCRO TRIBUTÁVEL                    | 547                   | 679 459          |
| - DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS              | 14                    | 1 235            |
| - DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS     | -                     | -                |
| MATÉRIA COLECTÁVEL                  | 289                   | 678 223          |

(a) O Nº DE DECLARAÇÕES COM MATÉRIA COLECTÁVEL NÃO RESULTA DA SOMA ARITMÉTICA DO LUCRO TRIBUTÁVEL E RESPECTIVAS DEDUÇÕES  
PONTÉ DICI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 25 - CÁLCULO DO IMPOSTO

1997

| DESIGNAÇÃO                              | NÚMERO DE DECLARAÇÕES (a) | VALOR 10º ESC |
|-----------------------------------------|---------------------------|---------------|
| 1. COLECTA - TAXA NORMAL                | 87 507                    | 484 633       |
| 2. COLECTA - REDUÇÃO DE TAXA            | 886                       | 2 743         |
| 3. TOTAL DA COLECTA (1+2)               | 88 082                    | 487 376       |
| 4. DEDUÇÕES À COLECTA                   |                           |               |
| 4.1. DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA         | 329                       | 1 276         |
| 4.2. DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL     | 62                        | 2 482         |
| 4.3. CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA            | 2 861                     | 2 873         |
| 4.4. BENEFÍCIOS FISCAIS                 | 1 088                     | 7 903         |
| 5. TOTAL DAS DEDUÇÕES (4.1+4.2+4.3+4.4) | 4 189                     | 14 534        |
| 6. IRC LIQUIDADO (3-5)>0                | 87 552                    | 472 842       |
| 7. RETENÇÕES NA FONTE                   |                           |               |
| 7.1. A TAXAS DO ARTIGO 74º DO CIRS      | 35 257                    | 16 676        |
| 7.2. OUTRAS                             | 17 736                    | 12 695        |
| 8. PAGAMENTOS POR CONTA                 | 60 249                    | 285 398       |
| 9. CRÉDITO REPORTADO                    | -                         | -             |
| 10. IRC A PAGAR (6-7.1-7.2-8-9)>0       | 74 036                    | 197 935       |
| IRC A RECUPERAR (6-7.1-7.2-8-9)<0       | 35 979                    | - 40 217      |
| 11. IRC POR NÃO REINVESTIMENTO          | 251                       | 299           |
| 12. DERRAMA                             | 68 390                    | 40 655        |
| 13. DESPESAS CONFIDENCIAIS              | 3 671                     | 5 044         |
| 14. JUROS DE MORA                       | -                         | -             |
| 15. JUROS COMPENSATÓRIOS                | 1 868                     | 63            |
| 16. TOTAL A PAGAR (10+11+...+15)>0      | 78 007                    | 240 596       |
| TOTAL A RECUPERAR (10+11+...+15)<0      | 32 937                    | - 36 533      |

(a) O Nº DE DECLARAÇÕES NÃO É ADICIONÁVEL  
FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 26 - VOLUME DE NEGÓCIOS, POR ESCALÕES

| ESCALÕES DE<br>VOLUME DE NEGÓCIOS (a)<br>10³ ESC | 1997                         |                  | VARIAÇÃO 1996/97 (%)     |            |
|--------------------------------------------------|------------------------------|------------------|--------------------------|------------|
|                                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES (b) | VALOR<br>10⁹ ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR      |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>227 747</b>               | <b>38 707</b>    | <b>1,2</b>               | <b>9,0</b> |
| Até 30 000                                       | 148 444                      | 1 131            | -0,9                     | 1,1        |
| 30 000 a 100 000                                 | 42 162                       | 2 330            | 4,0                      | 3,7        |
| 100 000 a 200 000                                | 15 595                       | 2 195            | 6,3                      | 6,1        |
| 200 000 a 300 000                                | 6 588                        | 1 613            | 8,5                      | 9,0        |
| 300 000 a 500 000                                | 5 714                        | 2 204            | 5,1                      | 5,7        |
| 500 000 a 1 000 000                              | 4 705                        | 3 274            | 9,9                      | 10,1       |
| 1 000 000 a 2 500 000                            | 2 896                        | 4 432            | 6,2                      | 6,1        |
| 2 500 000 a 5 000 000                            | 883                          | 3 030            | 12,9                     | 12,1       |
| 5 000 000 a 15 000 000                           | 526                          | 4 337            | 4,4                      | 5,7        |
| 15 000 000 a 50 000 000                          | 162                          | 4 224            | 3,8                      | 5,4        |
| MAIS de 50 000 000                               | 72                           | 9 936            | 14,3                     | 16,5       |

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA  
(b) INCLUI DECLARAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS INACTIVOS E DOS COM ACTIVIDADE CUJO VOLUME DE NEGÓCIOS FOI  
FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 27 - TOTAL DE PROVEITOS POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

| ESCALÕES DE<br>VOLUME DE NEGÓCIOS (a)<br>10³ ESC | 1997                         |                  | VARIAÇÃO 1996/97 (%)     |             |
|--------------------------------------------------|------------------------------|------------------|--------------------------|-------------|
|                                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES (b) | VALOR<br>10⁹ ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR       |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>195 278</b>               | <b>43 777</b>    | <b>1,6</b>               | <b>11,4</b> |
| Até 30 000                                       | 115 977                      | 2 322            | -0,8                     | 14,4        |
| 30 000 a 100 000                                 | 42 160                       | 2 768            | 4,0                      | 13,5        |
| 100 000 a 200 000                                | 15 595                       | 2 294            | 6,3                      | 6,0         |
| 200 000 a 300 000                                | 6 588                        | 1 698            | 8,5                      | 10,3        |
| 300 000 a 500 000                                | 5 714                        | 2 287            | 5,1                      | 5,2         |
| 500 000 a 1 000 000                              | 4 705                        | 3 406            | 9,9                      | 10,0        |
| 1 000 000 a 2 500 000                            | 2 896                        | 4 679            | 6,2                      | 6,0         |
| 2 500 000 a 5 000 000                            | 883                          | 3 243            | 12,9                     | 13,4        |
| 5 000 000 a 15 000 000                           | 526                          | 4 720            | 4,4                      | 6,9         |
| 15 000 000 a 50 000 000                          | 162                          | 4 766            | 3,8                      | 8,9         |
| MAIS de 50 000 000                               | 72                           | 11 592           | 14,3                     | 18,6        |

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA  
(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR >0  
FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 28 - TOTAL DE CUSTOS, POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

| ESCALÕES DE<br>VOLUME DE NEGÓCIOS (a)<br>10³ ESC | 1997                         |                  | VARIAÇÃO 1996/97 (%)     |            |
|--------------------------------------------------|------------------------------|------------------|--------------------------|------------|
|                                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES (b) | VALOR<br>10⁹ ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR      |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>208 006</b>               | <b>41 376</b>    | <b>1,7</b>               | <b>8,9</b> |
| Até 30 000                                       | 128 712                      | 1 897            | -0,4                     | 5,4        |
| 30 000 a 100 000                                 | 42 156                       | 2 442            | 4,0                      | 1,7        |
| 100 000 a 200 000                                | 15 592                       | 2 248            | 6,3                      | 4,9        |
| 200 000 a 300 000                                | 6 588                        | 1 658            | 8,6                      | 8,0        |
| 300 000 a 500 000                                | 5 714                        | 2 245            | 5,1                      | 4,5        |
| 500 000 a 1 000 000                              | 4 705                        | 3 351            | 9,9                      | 8,5        |
| 1 000 000 a 2 500 000                            | 2 896                        | 4 538            | 6,2                      | 4,5        |
| 2 500 000 a 5 000 000                            | 883                          | 3 133            | 12,9                     | 12,1       |
| 5 000 000 a 15 000 000                           | 526                          | 4 584            | 4,4                      | 6,9        |
| 15 000 000 a 50 000 000                          | 162                          | 4 562            | 3,8                      | 6,4        |
| MAIS de 50 000 000                               | 72                           | 10 718           | 14,3                     | 16,9       |

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA.  
(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0.  
FONTE: DGC.

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 29 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - POSITIVO - POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

| ESCALÕES DE<br>VOLUME DE NEGÓCIOS (a)<br>10³ ESC | 1997                         |                  | VARIAÇÃO 1996/97 (%)     |             |
|--------------------------------------------------|------------------------------|------------------|--------------------------|-------------|
|                                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES (b) | VALOR<br>10⁹ ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR       |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>116 198</b>               | <b>2 615</b>     | <b>7,3</b>               | <b>49,7</b> |
| Até 30 000                                       | 55 879                       | 633              | 4,1                      | 33,1        |
| 30 000 a 100 000                                 | 30 570                       | 387              | 9,6                      | 247,6       |
| 100 000 a 200 000                                | 12 132                       | 74               | 9,4                      | 14,0        |
| 200 000 a 300 000                                | 5 300                        | 56               | 12,3                     | 33,3        |
| 300 000 a 500 000                                | 4 608                        | 61               | 9,3                      | 15,9        |
| 500 000 a 1 000 000                              | 3 888                        | 83               | 15,8                     | 21,6        |
| 1 000 000 a 2 500 000                            | 2 407                        | 160              | 13,0                     | 20,9        |
| 2 500 000 a 5 000 000                            | 761                          | 114              | 19,1                     | 25,5        |
| 5 000 000 a 15 000 000                           | 442                          | 165              | 8,9                      | 24,3        |
| 15 000 000 a 50 000 000                          | 142                          | 231              | 7,6                      | 51,6        |
| MAIS de 50 000 000                               | 69                           | 651              | 25,5                     | 53,6        |

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA.  
(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0.  
FONTE: FISC.

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 30 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - NEGATIVO - POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

| ESCALÕES DE<br>VOLUME DE NEGÓCIOS (a)<br>10³ ESC | 1997                         |                  | VARIAÇÃO 1996/97 (%)     |              |
|--------------------------------------------------|------------------------------|------------------|--------------------------|--------------|
|                                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES (b) | VALOR<br>10⁹ ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR        |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>91 397</b>                | <b>750</b>       | <b>-4,5</b>              | <b>-19,7</b> |
| Até 30 000                                       | 72 481                       | 221              | -3,4                     | -14,7        |
| 30 000 a 100 000                                 | 11 574                       | 80               | -8,2                     | -11,8        |
| 100 000 a 200 000                                | 3 450                        | 47               | -7,4                     | -21,8        |
| 200 000 a 300 000                                | 1 285                        | 30               | -4,7                     | -40,3        |
| 300 000 a 500 000                                | 1 098                        | 38               | -9,7                     | -13,2        |
| 500 000 a 1 000 000                              | 810                          | 55               | -11,7                    | -28,4        |
| 1 000 000 a 2 500 000                            | 477                          | 64               | -19,2                    | -36,5        |
| 2 500 000 a 5 000 000                            | 119                          | 42               | -13,1                    | -21,8        |
| 5 000 000 a 15 000 000                           | 82                           | 81               | -11,8                    | 31,6         |
| 15 000 000 a 50 000 000                          | 18                           | 86               | -21,7                    | -19,6        |
| MAIS de 50 000 000                               | 3                            | 7                | -62,5                    | -78,0        |

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA  
(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR >0  
FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 31 - LUCRO TRIBUTÁVEL - TOTAL - POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

| ESCALÕES DE<br>VOLUME DE NEGÓCIOS (a)<br>10³ ESC | 1997                         |                  | VARIAÇÃO 1996/97 (%)     |             |
|--------------------------------------------------|------------------------------|------------------|--------------------------|-------------|
|                                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES (b) | VALOR<br>10⁹ ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR       |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>123 653</b>               | <b>2 590</b>     | <b>6,5</b>               | <b>39,9</b> |
| Até 30 000                                       | 59 639                       | 299              | 3,2                      | 29,7        |
| 30 000 a 100 000                                 | 32 653                       | 377              | 8,4                      | 224,0       |
| 100 000 a 200 000                                | 12 947                       | 83               | 10,3                     | 20,1        |
| 200 000 a 300 000                                | 5 629                        | 67               | 12,7                     | 40,9        |
| 300 000 a 500 000                                | 4 855                        | 72               | 9,0                      | 19,3        |
| 500 000 a 1 000 000                              | 4 059                        | 105              | 14,7                     | 19,2        |
| 1 000 000 a 2 500 000                            | 2 454                        | 176              | 11,0                     | 19,9        |
| 2 500 000 a 5 000 000                            | 764                          | 131              | 17,7                     | 38,0        |
| 5 000 000 a 15 000 000                           | 451                          | 182              | 11,6                     | 1,1         |
| 15 000 000 a 50 000 000                          | 142                          | 250              | 10,1                     | 26,6        |
| MAIS de 50 000 000                               | 60                           | 848              | 22,4                     | 36,6        |

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA  
(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR >0  
FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 32 - PREJÚIZO FISCAL - TOTAL - POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

| ESCALÕES DE<br>VOLUME DE NEGÓCIOS (a)<br>10³ ESC | 1997                         |                  | VARIAÇÃO 1996/97 (%)     |       |
|--------------------------------------------------|------------------------------|------------------|--------------------------|-------|
|                                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES (b) | VALOR<br>10⁹ ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR |
| TOTAL                                            | 83 555                       | 787              | -5,0                     | -12,2 |
| Até 30 000                                       | 68 343                       | 238              | -4,0                     | -12,8 |
| 30 000 a 100 000                                 | 9 468                        | 72               | -8,5                     | -14,5 |
| 100 000 a 200 000                                | 2 635                        | 44               | -9,4                     | -19,5 |
| 200 000 a 300 000                                | 955                          | 29               | -10,7                    | -24,8 |
| 300 000 a 500 000                                | 852                          | 34               | -12,2                    | -11,3 |
| 500 000 a 1 000 000                              | 641                          | 45               | -12,9                    | -36,1 |
| 1 000 000 a 2 500 000                            | 436                          | 73               | -14,5                    | -13,5 |
| 2 500 000 a 5 000 000                            | 119                          | 48               | -9,2                     | -33,8 |
| 5 000 000 a 15 000 000                           | 74                           | 51               | -22,9                    | -18,4 |
| 15 000 000 a 50 000 000                          | 20                           | 100              | -25,9                    | 82,8  |
| MAIS de 50 000 000                               | 12                           | 56               | -14,3                    | -15,7 |

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA.  
(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0.  
FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 33 - MATÉRIA COLECTÁVEL - TOTAL - POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

| ESCALÕES DE<br>VOLUME DE NEGÓCIOS (a)<br>10³ ESC | 1997                         |                  | VARIAÇÃO 1996/97 (%)     |       |
|--------------------------------------------------|------------------------------|------------------|--------------------------|-------|
|                                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES (b) | VALOR<br>10⁹ ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR |
| TOTAL                                            | 89 896                       | 2 117            | 7,1                      | 41,3  |
| Até 30 000                                       | 38 730                       | 297              | 2,8                      | 73,5  |
| 30 000 a 100 000                                 | 24 830                       | 343              | 8,8                      | 305,8 |
| 100 000 a 200 000                                | 10 704                       | 57               | 11,3                     | 18,6  |
| 200 000 a 300 000                                | 4 791                        | 42               | 14,4                     | 19,5  |
| 300 000 a 500 000                                | 4 107                        | 54               | 10,1                     | 20,5  |
| 500 000 a 1 000 000                              | 3 483                        | 80               | 16,1                     | 18,4  |
| 1 000 000 a 2 500 000                            | 2 074                        | 127              | 13,5                     | 10,7  |
| 2 500 000 a 5 000 000                            | 630                          | 104              | 15,2                     | 33,9  |
| 5 000 000 a 15 000 000                           | 372                          | 159              | 7,5                      | 4,5   |
| 15 000 000 a 50 000 000                          | 127                          | 197              | 16,5                     | 46,8  |
| MAIS de 50 000 000                               | 48                           | 658              | 2,1                      | 15,8  |

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA.  
(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0.  
FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 34 - COLECTA, POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

| ESCALÕES DE<br>VOLUME DE NEGÓCIOS (a)<br>10 <sup>3</sup> ESC | 1997                         |                              | VARIAÇÃO 1996/97 (%)     |             |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------|-------------|
|                                                              | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES (b) | VALOR<br>10 <sup>9</sup> ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR       |
| <b>TOTAL</b>                                                 | <b>88 082</b>                | <b>487</b>                   | <b>7,6</b>               | <b>12,4</b> |
| Até 30 000                                                   | 37 619                       | 13                           | 3,5                      | -8,6        |
| 30 000 a 100 000                                             | 24 422                       | 19                           | 9,1                      | 8,4         |
| 100 000 a 200 000                                            | 10 586                       | 18                           | 11,3                     | 12,9        |
| 200 000 a 300 000                                            | 4 747                        | 14                           | 14,4                     | 11,3        |
| 300 000 a 500 000                                            | 4 075                        | 18                           | 10,3                     | 13,6        |
| 500 000 a 1 000 000                                          | 3 441                        | 26                           | 16,1                     | 10,4        |
| 1 000 000 a 2 500 000                                        | 2 054                        | 42                           | 14,2                     | 17,5        |
| 2 500 000 a 5 000 000                                        | 621                          | 35                           | 16,5                     | 28,8        |
| 5 000 000 a 15 000 000                                       | 362                          | 46                           | 9,7                      | -2,8        |
| 15 000 000 a 50 000 000                                      | 114                          | 54                           | 20,0                     | 42,9        |
| MAIS de 50 000 000                                           | 41                           | 203                          | 5,1                      | 8,9         |

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA  
(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0  
FONTE: DGGI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 35 - IRC LIQUIDADO POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

| ESCALÕES DE<br>VOLUME DE NEGÓCIOS (a)<br>10 <sup>3</sup> ESC | 1997                         |                              | VARIAÇÃO 1996/97 (%)     |             |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------|-------------|
|                                                              | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES (b) | VALOR<br>10 <sup>9</sup> ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR       |
| <b>TOTAL</b>                                                 | <b>87 552</b>                | <b>473</b>                   | <b>7,6</b>               | <b>12,7</b> |
| Até 30 000                                                   | 37 301                       | 12                           | 3,6                      | -10,1       |
| 30 000 a 100 000                                             | 24 315                       | 19                           | 9,1                      | 8,1         |
| 100 000 a 200 000                                            | 10 530                       | 18                           | 11,0                     | 12,3        |
| 200 000 a 300 000                                            | 4 732                        | 13                           | 14,2                     | 11,6        |
| 300 000 a 500 000                                            | 4 064                        | 18                           | 10,5                     | 14,2        |
| 500 000 a 1 000 000                                          | 3 433                        | 25                           | 16,1                     | 9,1         |
| 1 000 000 a 2 500 000                                        | 2 050                        | 41                           | 14,4                     | 18,7        |
| 2 500 000 a 5 000 000                                        | 615                          | 34                           | 16,0                     | 28,6        |
| 5 000 000 a 15 000 000                                       | 358                          | 45                           | 7,8                      | -4,1        |
| 15 000 000 a 50 000 000                                      | 113                          | 50                           | 20,2                     | 39,9        |
| MAIS de 50 000 000                                           | 41                           | 197                          | 10,8                     | 10,8        |

(a) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA  
(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0  
FONTE: DGGI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

36 - TAXAS EFECTIVAS DE IRC (a), POR ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

| ESCALÕES DE<br>VOLUME DE NEGÓCIOS (b)<br>10 <sup>3</sup> ESC |            | TAXA EFECTIVA IRC (%) |      |
|--------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|------|
|                                                              |            | 1996                  | 1997 |
| TOTAL                                                        |            | 24,5                  | 20,8 |
| Até                                                          | 30 000     | 4,6                   | 3,6  |
| 30 000 a                                                     | 100 000    | 19,9                  | 5,4  |
| 100 000 a                                                    | 200 000    | 31,3                  | 29,8 |
| 200 000 a                                                    | 300 000    | 32,4                  | 30,7 |
| 300 000 a                                                    | 500 000    | 32,8                  | 32,1 |
| 500 000 a                                                    | 1 000 000  | 32,3                  | 29,6 |
| 1 000 000 a                                                  | 2 500 000  | 29,1                  | 31,8 |
| 2 500 000 a                                                  | 5 000 000  | 32,1                  | 31,0 |
| 5 000 000 a                                                  | 15 000 000 | 28,6                  | 28,1 |
| 15 000 000 a                                                 | 50 000 000 | 22,5                  | 24,5 |
| MAIS de                                                      | 50 000 000 | 29,7                  | 26,8 |

(a) TAXA EFECTIVA = IRC LÍQUIDO / (MAT. COLECTÁVEL - BENEFÍCIOS FISCAIS POR DED. AO RENDIMENTO E AO LUCRO TRIBUTÁVEL)

(b) NOS ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

FONTE: Direcção-Geral dos Impostos

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

37 - VOLUME DE NEGÓCIOS, POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

| CAE | DESIGNAÇÃO                                                                                                            | 1997                       |                  | VARIAÇÃO 1996/97 (%)     |            |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------|--------------------------|------------|
|     |                                                                                                                       | NÚMERO DE<br>DECLARAÇ. (b) | VALOR<br>10º ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR      |
|     | <b>TOTAL</b>                                                                                                          | <b>227 747</b>             | <b>38 707</b>    | <b>1,2</b>               | <b>9,0</b> |
| AA  | AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA                                                                     | 5 460                      | 339              | 1,5                      | 6,2        |
| BB  | PESCA                                                                                                                 | 482                        | 81               | -5,1                     | 12,6       |
| CA  | EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                                                     | 134                        | 5                | -8,8                     | -13,6      |
| CB  | INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                      | 966                        | 156              | 2,4                      | 12,1       |
| DA  | INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO                                                                       | 4 760                      | 1 876            | 3,3                      | 9,1        |
| DB  | INDÚSTRIA TÊXTIL                                                                                                      | 6 675                      | 1 340            | -0,5                     | 3,7        |
| DC  | INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO                                                                            | 1 670                      | 447              | -0,5                     | 3,1        |
| DD  | INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS                                                                       | 2 990                      | 471              | 2,9                      | 13,8       |
| DE  | INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO                                                | 3 203                      | 644              | -0,5                     | 2,1        |
| DF  | FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR                                                     | 9                          | 804              | 50,0                     | -0,7       |
| DG  | FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS                                                       | 898                        | 685              | 0,0                      | 7,2        |
| DH  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS                                                             | 992                        | 300              | 3,1                      | 16,7       |
| DI  | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS                                                                  | 2 748                      | 617              | 3,4                      | 11,6       |
| DJ  | INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS                                                                  | 4 510                      | 724              | 5,1                      | 18,6       |
| DK  | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.                                                                         | 2 037                      | 395              | 1,9                      | 6,4        |
| DL  | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA                                                                       | 1 176                      | 557              | 0,9                      | 9,3        |
| DM  | FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE                                                                                  | 676                        | 1 106            | 5,0                      | 7,7        |
| DN  | INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.                                                                                       | 3 543                      | 357              | 3,6                      | 14,8       |
| EE  | PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA                                                               | 308                        | 704              | 13,2                     | 5,8        |
| FF  | CONSTRUÇÃO                                                                                                            | 21 937                     | 2 877            | 4,4                      | 19,5       |
| GG  | COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS,<br>MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO | 77 643                     | 12 935           | 1,9                      | 12,5       |
| HH  | ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)                                                                   | 21 247                     | 564              | 2,4                      | 6,4        |
| II  | TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES                                                                               | 10 290                     | 2 117            | 3,7                      | 11,3       |
| JJ  | ACTIVIDADES FINANCEIRAS                                                                                               | 1 463                      | 4 233            | 1,6                      | 8,7        |
| KK  | ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS                                                  | 33 162                     | 3 273            | 6,0                      | 5,5        |
| LL  | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA                                                          | 21                         | 12               | 10,5                     | -7,5       |
| MM  | EDUCAÇÃO                                                                                                              | 2 262                      | 93               | 3,2                      | -1,3       |
| NN  | SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL                                                                                                  | 6 588                      | 209              | 10,2                     | 14,2       |
| OO  | OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS                                                         | 8 144                      | 507              | 4,5                      | 16,5       |
| QQ  | ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS                                                     | 1                          | 0                | 0,0                      | -76,8      |
|     | ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS                                                                                             | 1 732                      | 278              | -70,7                    | -57,4      |

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE REV. 2 - 1992)

(b) INCLUI DECLARAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS INACTIVOS E DOS COM ACTIVIDADE CUJO VOLUME DE NEGÓCIOS...

FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

38 - TOTAL DE PROVEITOS, POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

| CAE | DESIGNAÇÃO                                                                                                         | 1997                  |                           | VARIACÃO 1996/97 (%)  |       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|-------|
|     |                                                                                                                    | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR 10 <sup>9</sup> ESC | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR |
|     | TOTAL                                                                                                              | 195 278               | 43 777                    | 1,6                   | 11,4  |
| AA  | AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA                                                                  | 4 483                 | 383                       | 2,9                   | 5,4   |
| BB  | PESCA                                                                                                              | 374                   | 87                        | -2,3                  | 12,3  |
| CA  | EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                                                  | 96                    | 5                         | 6,7                   | -12,8 |
| CB  | INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                   | 761                   | 167                       | 5,4                   | 10,4  |
| DA  | INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO                                                                    | 4 100                 | 1 963                     | 4,1                   | 8,7   |
| DB  | INDÚSTRIA TÊXTIL                                                                                                   | 5 783                 | 1 401                     | 1,6                   | 4,4   |
| DC  | INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO                                                                         | 1 494                 | 462                       | 1,1                   | 3,3   |
| DD  | INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS                                                                    | 2 586                 | 491                       | 3,9                   | 13,2  |
| DE  | INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS: EDIÇÃO E IMPRESSÃO                                             | 2 836                 | 688                       | 0,7                   | 3,5   |
| DF  | FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR                                                  | 8                     | 832                       | 60,0                  | -0,6  |
| DG  | FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS                                                    | 782                   | 751                       | 2,2                   | 11,5  |
| DH  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS                                                          | 870                   | 313                       | 2,5                   | 16,7  |
| DI  | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS                                                               | 2 377                 | 645                       | 4,6                   | 7,1   |
| DJ  | INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS                                                               | 4 093                 | 769                       | 5,7                   | 21,4  |
| DK  | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.                                                                      | 1 846                 | 413                       | 2,8                   | 5,6   |
| DL  | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA                                                                    | 1 027                 | 590                       | 1,3                   | 9,7   |
| DM  | FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE                                                                               | 574                   | 1 155                     | 4,2                   | 6,1   |
| DN  | INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.                                                                                    | 3 118                 | 370                       | 3,9                   | 14,2  |
| EE  | PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA                                                            | 239                   | 870                       | 19,5                  | 5,6   |
| FF  | CONSTRUÇÃO                                                                                                         | 18 349                | 3 155                     | 5,3                   | 19,9  |
| GG  | COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO | 67 690                | 13 426                    | 1,7                   | 12,7  |
| HH  | ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)                                                                | 18 687                | 591                       | 2,2                   | 6,7   |
| II  | TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES                                                                            | 9 337                 | 2 341                     | 3,8                   | 10,3  |
| JJ  | ACTIVIDADES FINANCEIRAS                                                                                            | 1 238                 | 5 763                     | 1,3                   | 16,9  |
| KK  | ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS                                               | 26 756                | 4 871                     | 7,4                   | 18,2  |
| LL  | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA                                                       | 19                    | 13                        | 18,8                  | -8,3  |
| MM  | EDUCAÇÃO                                                                                                           | 1 924                 | 126                       | 3,5                   | -2,1  |
| NN  | SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL                                                                                               | 6 037                 | 216                       | 9,9                   | 14,5  |
| OO  | OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS                                                      | 6 722                 | 585                       | 4,1                   | 17,8  |
| QQ  | ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS                                                  | 1                     | 0                         | 0,0                   | -76,1 |
|     | ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS                                                                                          | 1 071                 | 333                       | -76,8                 | -53,2 |

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE REV. 2) 1992  
PONTE: 0001

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

39 - TOTAL DE CUSTOS, POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

| CAE | DESIGNAÇÃO                                                                                                         | 1997                  |               | VARIAÇÃO 1996/97 (%)  |            |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|------------|
|     |                                                                                                                    | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR 10º ESC | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR      |
|     | <b>TOTAL</b>                                                                                                       | <b>208 006</b>        | <b>41 376</b> | <b>1,7</b>            | <b>8,9</b> |
| AA  | AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA                                                                  | 4 693                 | 378           | 2,5                   | 4,5        |
| BB  | PESCA                                                                                                              | 406                   | 87            | -2,6                  | 10,5       |
| CA  | EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                                                  | 104                   | 6             | 4,0                   | -11,3      |
| CB  | INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                   | 821                   | 165           | 5,5                   | 10,5       |
| DA  | INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO                                                                    | 4 338                 | 1 023         | 4,4                   | 7,3        |
| DB  | INDÚSTRIA TÊXTIL                                                                                                   | 6 050                 | 1 389         | 1,3                   | 3,1        |
| DC  | INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO                                                                         | 1 546                 | 455           | 0,7                   | 2,4        |
| DD  | INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS                                                                    | 2 726                 | 482           | 4,3                   | 11,3       |
| DE  | INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS: EDIÇÃO E IMPRESSÃO                                             | 2 976                 | 649           | 0,5                   | -0,5       |
| DF  | FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR                                                  | 8                     | 814           | 33,3                  | -2,1       |
| DG  | FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS                                                    | 820                   | 882           | 1,1                   | 8,8        |
| DH  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS                                                          | 910                   | 299           | 2,2                   | 15,8       |
| DI  | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS                                                               | 2 500                 | 605           | 4,7                   | 2,4        |
| DJ  | INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS                                                               | 4 243                 | 750           | 5,8                   | 17,0       |
| DK  | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.                                                                      | 1 913                 | 397           | 2,0                   | 2,6        |
| DL  | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA                                                                    | 1 085                 | 574           | 1,8                   | 7,6        |
| DM  | FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE                                                                               | 604                   | 1 134         | 4,7                   | 4,2        |
| DN  | INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.                                                                                    | 3 255                 | 363           | 4,1                   | 12,4       |
| EE  | PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA                                                            | 268                   | 703           | 7,8                   | 5,3        |
| FF  | CONSTRUÇÃO                                                                                                         | 19 844                | 3 062         | 5,8                   | 18,2       |
| GG  | COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO | 71 026                | 13 214        | 1,8                   | 12,4       |
| HH  | ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)                                                                | 19 729                | 598           | 2,7                   | 3,5        |
| II  | TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES                                                                            | 9 697                 | 2 261         | 3,9                   | 8,6        |
| JJ  | ACTIVIDADES FINANCEIRAS                                                                                            | 1 336                 | 5 316         | 1,8                   | 13,9       |
| KK  | ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS                                               | 30 217                | 3 881         | 6,9                   | 8,0        |
| LL  | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA                                                       | 19                    | 13            | 11,8                  | -10,8      |
| MM  | EDUCAÇÃO                                                                                                           | 2 055                 | 124           | 3,5                   | -1,5       |
| NN  | SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL                                                                                               | 6 295                 | 197           | 10,5                  | 12,4       |
| OO  | OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS                                                      | 7 231                 | 531           | 4,5                   | 12,6       |
| QQ  | ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS                                                  | 1                     | 0             | 0,0                   | -61,7      |
|     | ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS                                                                                          | 1 090                 | 323           | -77,7                 | -55,2      |

(N. CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE REV. 2) - 1992)  
FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

40 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - POSITIVO - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

| CAE | DESIGNAÇÃO                                                                                                         | 1997                  |                           | VARIACÃO 1996/97 (%)  |       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|-------|
|     |                                                                                                                    | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR 10 <sup>9</sup> ESC | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR |
|     | TOTAL                                                                                                              | 116 198               | 2 615                     | 7,3                   | 49,7  |
| AA  | AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA                                                                  | 2 462                 | 14                        | 4,0                   | 19,4  |
| BB  | PESCA                                                                                                              | 167                   | 2                         | -9,7                  | 68,0  |
| CA  | EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                                                  | 48                    | 0                         | -5,9                  | -7,7  |
| CB  | INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPCÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                   | 531                   | 7                         | 17,0                  | 15,7  |
| DA  | INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO                                                                    | 2 321                 | 48                        | 5,9                   | 22,5  |
| DB  | INDÚSTRIA TÊXTIL                                                                                                   | 3 413                 | 31                        | 4,4                   | 23,8  |
| DC  | INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO                                                                         | 1 005                 | 8                         | 2,9                   | 11,7  |
| DD  | INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS                                                                    | 1 794                 | 12                        | 8,2                   | 60,0  |
| DE  | INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO                                             | 1 796                 | 38                        | 3,3                   | 96,4  |
| DF  | FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR                                                  | 7                     | 19                        | 75,0                  | 181,6 |
| DG  | FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS                                                    | 539                   | 60                        | 8,2                   | 88,4  |
| DH  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS                                                          | 623                   | 14                        | 9,7                   | 34,6  |
| DI  | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS                                                               | 1 644                 | 32                        | 15,1                  | 27,0  |
| DJ  | INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS                                                               | 2 936                 | 21                        | 10,9                  | 67,0  |
| DK  | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.                                                                      | 1 374                 | 15                        | 10,4                  | 33,6  |
| DL  | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA                                                                    | 693                   | 16                        | 7,9                   | 28,9  |
| DM  | FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE                                                                               | 406                   | 20                        | 13,1                  | 8,3   |
| DN  | INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.                                                                                    | 2 035                 | 10                        | 9,3                   | 29,4  |
| EE  | PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA                                                            | 130                   | 101                       | 23,8                  | 15,0  |
| FF  | CONSTRUÇÃO                                                                                                         | 12 059                | 118                       | 11,3                  | 53,0  |
| GG  | COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO | 40 578                | 252                       | 6,2                   | 18,1  |
| HH  | ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)                                                                | 9 355                 | 22                        | 18,2                  | 26,8  |
| II  | TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES                                                                            | 5 522                 | 142                       | 12,0                  | 31,9  |
| JJ  | ACTIVIDADES FINANCEIRAS                                                                                            | 854                   | 389                       | 6,1                   | 56,2  |
| KK  | ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS                                               | 15 205                | 1 116                     | 12,3                  | 75,5  |
| LL  | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA                                                       | 14                    | 0                         | 27,3                  | 266,4 |
| MM  | EDUCAÇÃO                                                                                                           | 968                   | 5                         | 1,7                   | -7,7  |
| NN  | SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL                                                                                               | 4 107                 | 19                        | 13,5                  | 24,8  |
| OO  | OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS                                                      | 3 003                 | 71                        | 8,0                   | 43,4  |
| QQ  | ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS                                                  | 1                     | 0                         | 0,0                   | -87,1 |
|     | ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS                                                                                          | 608                   | 12                        | -75,6                 | -60,5 |

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE REV. 21-1992)  
(b) RESULTADO SEM INTERPRETAÇÃO  
FONTE: DGOI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

41 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - NEGATIVO - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

| CAE | DESIGNAÇÃO                                                                                                         | 1997                  |               | VARIÇÃO 1996/97 (%)   |       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|-------|
|     |                                                                                                                    | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR 10º ESC | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR |
|     | TOTAL                                                                                                              | 91 397                | 750           | -4,5                  | -19,7 |
| AA  | AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA                                                                  | 2 424                 | 12            | 1,5                   | -4,3  |
| BB  | PESCA                                                                                                              | 240                   | 2             | 2,1                   | -18,2 |
| CA  | EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                                                  | 56                    | 1             | 14,3                  | 8,0   |
| CB  | INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                   | 292                   | 8             | -10,4                 | 13,7  |
| DA  | INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO                                                                    | 2 016                 | 26            | 2,5                   | -34,4 |
| DB  | INDÚSTRIA TÊXTIL                                                                                                   | 2 640                 | 29            | -2,7                  | -26,4 |
| DC  | INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO                                                                         | 544                   | 4             | -2,7                  | -42,6 |
| DD  | INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS                                                                    | 935                   | 6             | -2,7                  | -36,6 |
| DE  | INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO                                             | 1 179                 | 8             | -3,6                  | -42,2 |
| DF  | FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR                                                  | 1                     | 0             | -50,0                 | 186,7 |
| DG  | FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS                                                    | 282                   | 8             | -9,9                  | -45,0 |
| DH  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS                                                          | 286                   | 4             | -10,9                 | 37,6  |
| DI  | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS                                                               | 857                   | 8             | -10,6                 | -69,9 |
| DJ  | INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS                                                               | 1 308                 | 10            | -4,1                  | -59,9 |
| DK  | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.                                                                      | 537                   | 5             | -14,6                 | -57,6 |
| DL  | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA                                                                    | 391                   | 6             | -7,8                  | -54,2 |
| DM  | FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE                                                                               | 199                   | 10            | -8,7                  | -64,8 |
| DN  | INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.                                                                                    | 1 220                 | 7             | -3,1                  | -30,3 |
| EE  | PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA                                                            | 132                   | 6             | -5,7                  | 138,9 |
| FF  | CONSTRUÇÃO                                                                                                         | 7 490                 | 53            | -1,7                  | -11,6 |
| GG  | COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO | 30 450                | 131           | -3,5                  | -8,7  |
| HH  | ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)                                                                | 10 372                | 33            | -8,2                  | -26,0 |
| II  | TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES                                                                            | 4 181                 | 131           | -5,2                  | -2,6  |
| JJ  | ACTIVIDADES FINANCEIRAS                                                                                            | 484                   | 26            | -4,9                  | -49,4 |
| KK  | ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS                                               | 14 901                | 184           | 1,9                   | 14,0  |
| LL  | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA                                                       | 5                     | 0             | -16,7                 | -81,8 |
| MM  | EDUCAÇÃO                                                                                                           | 1 069                 | 4             | 5,3                   | 14,9  |
| NN  | SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL                                                                                               | 2 183                 | 5             | 5,1                   | -18,1 |
| OO  | OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS                                                      | 4 221                 | 20            | 2,5                   | -29,4 |
| QQ  | ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS                                                  | -                     | -             | #                     | #     |
|     | ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS                                                                                          | 502                   | 6             | -79,1                 | -84,5 |

(4) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 21-1992)  
FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

42 - LUCRO TRIBUTÁVEL - TOTAL - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

| CAE | DESIGNAÇÃO                                                                                                         | 1997                  |               | VARIACÃO 1996/97 (%)  |             |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|-------------|
|     |                                                                                                                    | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR 10º ESC | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR       |
|     | <b>TOTAL</b>                                                                                                       | <b>123 653</b>        | <b>2 590</b>  | <b>6,5</b>            | <b>39,9</b> |
| AA  | AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA                                                                  | 2 537                 | 14            | 4,3                   | 9,2         |
| BB  | PESCA                                                                                                              | 180                   | 2             | -10,4                 | 41,3        |
| CA  | EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                                                  | 50                    | 0             | 0,0                   | 8,5         |
| CB  | INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                   | 556                   | 10            | 11,9                  | 7,0         |
| DA  | INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO                                                                    | 2 436                 | 62            | 6,0                   | 14,4        |
| DB  | INDÚSTRIA TÊXTIL                                                                                                   | 3 652                 | 38            | 2,8                   | 19,3        |
| DC  | INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO                                                                         | 1 075                 | 10            | 2,8                   | 13,5        |
| DD  | INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS                                                                    | 1 891                 | 14            | 8,2                   | 27,8        |
| DE  | INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO                                             | 1 961                 | 48            | 3,6                   | 65,0        |
| DF  | FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR                                                  | 7                     | 2             | 75,0                  | -78,0       |
| DG  | FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS                                                    | 569                   | 70            | 7,0                   | 57,7        |
| DH  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS                                                          | 656                   | 18            | 9,0                   | 32,4        |
| DI  | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS                                                               | 1 728                 | 50            | 12,9                  | 16,7        |
| DJ  | INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS                                                               | 3 111                 | 27            | 9,6                   | 52,5        |
| DK  | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.                                                                      | 1 458                 | 20            | 7,7                   | 28,2        |
| DL  | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA                                                                    | 732                   | 24            | 6,7                   | 49,0        |
| DM  | FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE                                                                               | 424                   | 33            | 6,3                   | -4,8        |
| DN  | INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.                                                                                    | 2 162                 | 13            | 10,9                  | 20,6        |
| EE  | PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA                                                            | 139                   | 199           | 31,1                  | 8,8         |
| FF  | CONSTRUÇÃO                                                                                                         | 12 901                | 130           | 9,9                   | 31,2        |
| GG  | COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO | 42 970                | 329           | 6,5                   | 20,6        |
| HH  | ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)                                                                | 9 802                 | 25            | 17,6                  | 14,3        |
| II  | TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES                                                                            | 5 835                 | 201           | 11,0                  | 10,4        |
| JJ  | ACTIVIDADES FINANCEIRAS                                                                                            | 884                   | 378           | 5,7                   | 52,1        |
| KK  | ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS                                               | 16 534                | 760           | 11,4                  | 107,2       |
| LL  | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA                                                       | 16                    | 0             | 60,0                  | 246,2       |
| MM  | EDUCAÇÃO                                                                                                           | 1 027                 | 7             | 1,8                   | -10,1       |
| NN  | SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL                                                                                               | 4 558                 | 21            | 12,0                  | 23,1        |
| OO  | OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS                                                      | 3 189                 | 70            | 8,5                   | 30,2        |
| QQ  | ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS                                                  | 1                     | 0             | 0,0                   | -87,4       |
|     | ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS                                                                                          | 612                   | 15            | -76,7                 | -55,8       |

(1) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) - 1982

(2) RESULTADO SEM INTERPRETAÇÃO

FONTE: DGOI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

43 - PREJUÍZO FISCAL - TOTAL - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

| CAE | DESIGNAÇÃO                                                                                                         | 1997                  |               | VARIÇÃO 1996/97 (%)   |              |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|--------------|
|     |                                                                                                                    | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR 10º ESC | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR        |
|     | <b>TOTAL</b>                                                                                                       | <b>83 555</b>         | <b>787</b>    | <b>-5,0</b>           | <b>-12,2</b> |
| AA  | AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA                                                                  | 2 309                 | 12            | 0,1                   | -10,2        |
| BB  | PESCA                                                                                                              | 227                   | 2             | 3,2                   | -17,6        |
| CA  | EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                                                  | 53                    | 1             | 8,2                   | -8,8         |
| CB  | INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                   | 266                   | 7             | -5,3                  | -1,5         |
| DA  | INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO                                                                    | 1 877                 | 29            | 1,8                   | -8,3         |
| DB  | INDÚSTRIA TÊXTIL                                                                                                   | 2 397                 | 28            | -3,9                  | -23,3        |
| DC  | INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO                                                                         | 470                   | 4             | -4,1                  | -42,1        |
| DD  | INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS                                                                    | 836                   | 5             | -4,1                  | -35,2        |
| DE  | INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO                                             | 1 007                 | 7             | -6,8                  | -54,4        |
| DF  | FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR                                                  | 1                     | 0             | -50,0                 | 187,8        |
| DG  | FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS                                                    | 251                   | 6             | -10,0                 | -42,7        |
| DH  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS                                                          | 253                   | 3             | -12,2                 | 19,3         |
| DI  | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS                                                               | 767                   | 7             | -11,6                 | -77,1        |
| DJ  | INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS                                                               | 1 124                 | 8             | -4,7                  | -59,2        |
| DK  | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.                                                                      | 455                   | 4             | -13,8                 | -64,2        |
| DL  | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA                                                                    | 350                   | 10            | -7,9                  | -19,0        |
| DM  | FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE                                                                               | 179                   | 8             | 0,6                   | -71,6        |
| DN  | INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.                                                                                    | 1 084                 | 6             | -7,0                  | -33,0        |
| EE  | PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA                                                            | 124                   | 3             | -11,4                 | 30,3         |
| FF  | CONSTRUÇÃO                                                                                                         | 6 602                 | 49            | -1,9                  | -6,2         |
| GG  | COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO | 27 962                | 120           | -3,7                  | -23,4        |
| HH  | ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)                                                                | 9 899                 | 31            | -9,0                  | -22,3        |
| II  | TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES                                                                            | 3 854                 | 135           | -5,7                  | 77,3         |
| JJ  | ACTIVIDADES FINANCEIRAS                                                                                            | 451                   | 68            | -5,6                  | -22,1        |
| KK  | ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS                                               | 13 522                | 188           | 1,7                   | 5,6          |
| LL  | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA                                                       | 3                     | 0             | -40,0                 | -88,3        |
| MM  | EDUCAÇÃO                                                                                                           | 1 007                 | 4             | 4,9                   | 10,9         |
| NN  | SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL                                                                                               | 1 718                 | 4             | 6,6                   | 20,9         |
| OO  | OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS                                                      | 4 012                 | 21            | 1,2                   | -14,7        |
| OO  | ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS                                                  | -                     | -             | #                     | #            |
|     | ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS                                                                                          | 495                   | 17            | -78,0                 | -31,7        |

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992  
FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 44 - MATÉRIA COLECTÁVEL - TOTAL - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

| CAE | DESIGNAÇÃO                                                                                                         | 1997                  |                           | VARIACÃO 1996/97 (%)  |       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|-------|
|     |                                                                                                                    | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR 10 <sup>9</sup> ESC | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR |
|     | TOTAL                                                                                                              | 89 896                | 2 117                     | 7,1                   | 41,3  |
| AA  | AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA                                                                  | 1 521                 | 8                         | 9,4                   | 36,6  |
| BB  | PESCA                                                                                                              | 86                    | 0                         | -3,4                  | 16,2  |
| CA  | EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                                                  | 27                    | 0                         | 12,5                  | 30,7  |
| CB  | INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPCÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                   | 430                   | 9                         | 19,4                  | 11,5  |
| DA  | INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO                                                                    | 1 569                 | 52                        | 7,1                   | 25,7  |
| DB  | INDÚSTRIA TÊXTIL                                                                                                   | 2 575                 | 26                        | 7,3                   | 20,5  |
| DC  | INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO                                                                         | 837                   | 8                         | 5,8                   | 14,3  |
| DD  | INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS                                                                    | 1 412                 | 7                         | 10,8                  | 26,1  |
| DE  | INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO                                             | 1 451                 | 25                        | 8,4                   | 31,0  |
| DF  | FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR                                                  | 4                     | 0                         | 33,3                  | 277,9 |
| DG  | FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS                                                    | 446                   | 41                        | 9,3                   | 11,7  |
| DH  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS                                                          | 508                   | 16                        | 11,2                  | 62,1  |
| DI  | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS                                                               | 1 227                 | 45                        | 13,7                  | 26,2  |
| DJ  | INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS                                                               | 2 389                 | 21                        | 13,9                  | 64,8  |
| DK  | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.                                                                      | 1 194                 | 16                        | 10,1                  | 26,5  |
| DL  | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA                                                                    | 568                   | 19                        | 10,9                  | 38,9  |
| DM  | FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE                                                                               | 300                   | 29                        | 4,2                   | -11,9 |
| DN  | INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.                                                                                    | 1 577                 | 10                        | 14,3                  | 31,0  |
| EE  | PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA                                                            | 100                   | 197                       | 31,8                  | 8,6   |
| FF  | CONSTRUÇÃO                                                                                                         | 10 284                | 83                        | 11,6                  | 27,5  |
| GG  | COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO | 32 616                | 300                       | 6,0                   | 35,7  |
| HH  | ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)                                                                | 5 316                 | 15                        | 13,0                  | 15,8  |
| II  | TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES                                                                            | 3 934                 | 185                       | 16,2                  | 13,4  |
| JJ  | ACTIVIDADES FINANCEIRAS                                                                                            | 717                   | 250                       | -4,3                  | 29,4  |
| KK  | ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS                                               | 12 157                | 702                       | 10,8                  | 128,2 |
| LL  | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA                                                       | 11                    | 0                         | 37,5                  | 246,2 |
| MM  | EDUCAÇÃO                                                                                                           | 659                   | 4                         | 4,6                   | 14,2  |
| NN  | SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL                                                                                               | 3 972                 | 19                        | 12,7                  | 24,6  |
| OO  | OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS                                                      | 1 933                 | 20                        | 4,8                   | -55,0 |
| QQ  | ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS                                                  | 1                     | 0                         | 0,0                   | -87,4 |
|     | ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS                                                                                          | 75                    | 8                         | -95,3                 | -56,2 |

(N CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE REV. 2) 1992  
PONTE: CCG)

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

45 - COLECTA, POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

| CAE | DESIGNAÇÃO                                                                                                         | 1997                  |               | VARIACÃO 1996/97 (%)  |       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|-------|
|     |                                                                                                                    | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR 10º ESC | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR |
|     | TOTAL                                                                                                              | 88 082                | 487           | 7,6                   | 12,4  |
| AA  | AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA                                                                  | 1 460                 | 3             | 10,2                  | 30,7  |
| BB  | PESCA                                                                                                              | 82                    | 0             | -3,5                  | -21,9 |
| CA  | EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                                                  | 26                    | 0             | 8,3                   | 20,8  |
| CB  | INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPCÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                   | 427                   | 3             | 21,0                  | 5,8   |
| DA  | INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO                                                                    | 1 550                 | 17            | 7,9                   | 17,7  |
| DB  | INDÚSTRIA TÊXTIL                                                                                                   | 2 560                 | 9             | 7,6                   | 14,8  |
| DC  | INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO                                                                         | 830                   | 3             | 5,3                   | 7,7   |
| DD  | INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS                                                                    | 1 397                 | 3             | 10,3                  | 19,1  |
| DE  | INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO                                             | 1 440                 | 8             | 8,8                   | 27,2  |
| DF  | FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR                                                  | 3                     | 0             | 50,0                  | 221,1 |
| DG  | FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS                                                    | 440                   | 13            | 8,8                   | 3,1   |
| DH  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS                                                          | 508                   | 5             | 11,6                  | 54,1  |
| DI  | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS                                                               | 1 222                 | 15            | 14,5                  | 19,3  |
| DJ  | INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS                                                               | 2 381                 | 7             | 14,3                  | 53,1  |
| DK  | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.                                                                      | 1 188                 | 6             | 10,0                  | 19,3  |
| DL  | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA                                                                    | 563                   | 6             | 11,0                  | 43,5  |
| DM  | FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE                                                                               | 299                   | 10            | 4,9                   | -17,2 |
| DN  | INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.                                                                                    | 1 567                 | 3             | 14,4                  | 23,7  |
| EE  | PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA                                                            | 94                    | 67            | 32,4                  | 2,5   |
| FF  | CONSTRUÇÃO                                                                                                         | 10 158                | 26            | 11,5                  | 18,3  |
| GG  | COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO | 32 350                | 84            | 6,3                   | 21,5  |
| HH  | ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)                                                                | 5 218                 | 4             | 12,8                  | 23,3  |
| II  | TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES                                                                            | 3 884                 | 63            | 16,0                  | 6,8   |
| JJ  | ACTIVIDADES FINANCEIRAS                                                                                            | 700                   | 69            | 3,9                   | 17,8  |
| KK  | ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS                                               | 11 066                | 52            | 13,2                  | 10,4  |
| LL  | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA                                                       | 8                     | 0             | 33,3                  | 29,8  |
| MM  | EDUCAÇÃO                                                                                                           | 641                   | 1             | 4,2                   | 7,5   |
| NN  | SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL                                                                                               | 3 464                 | 5             | 14,2                  | 22,2  |
| OO  | OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS                                                      | 1 886                 | 3             | 4,8                   | -17,7 |
| QQ  | ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS                                                  | 1                     | 0             | 0,0                   | -88,1 |
|     | ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS                                                                                          | 669                   | 3             | -68,4                 | -46,4 |

(\*) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2 - 1992)  
FONTE: IREG

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

46 - IRC LIQUIDADO, POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

| CAE | DESIGNAÇÃO                                                                                                         | 1997                  |               | VARIAÇÃO 1996/97 (%)  |             |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|-------------|
|     |                                                                                                                    | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR 10º ESC | NÚMERO DE DECLARAÇÕES | VALOR       |
|     | <b>TOTAL</b>                                                                                                       | <b>87 552</b>         | <b>473</b>    | <b>7,6</b>            | <b>12,7</b> |
| AA  | AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA                                                                  | 1 451                 | 2             | 10,9                  | 28,1        |
| BB  | PESCA                                                                                                              | 80                    | 0             | -7,0                  | 11,6        |
| CA  | EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                                                  | 26                    | 0             | 13,0                  | 46,5        |
| CB  | INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                   | 424                   | 3             | 20,8                  | 5,1         |
| DA  | INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO                                                                    | 1 543                 | 17            | 8,1                   | 18,1        |
| DB  | INDÚSTRIA TÊXTIL                                                                                                   | 2 557                 | 8             | 7,8                   | 15,3        |
| DC  | INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO                                                                         | 825                   | 3             | 5,6                   | 8,0         |
| DD  | INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS                                                                    | 1 389                 | 2             | 10,2                  | 20,6        |
| DE  | INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO                                             | 1 437                 | 8             | 8,9                   | 23,8        |
| DF  | FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR                                                  | 3                     | 0             | 50,0                  | 221,1       |
| DG  | FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS                                                    | 440                   | 12            | 8,4                   | 2,8         |
| DH  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS                                                          | 504                   | 4             | 11,0                  | 52,1        |
| DI  | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS                                                               | 1 216                 | 15            | 14,5                  | 19,4        |
| DJ  | INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS                                                               | 2 371                 | 7             | 13,7                  | 51,2        |
| DK  | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.                                                                      | 1 186                 | 6             | 10,3                  | 20,3        |
| DL  | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA                                                                    | 552                   | 6             | 9,5                   | 31,1        |
| DM  | FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE                                                                               | 294                   | 9             | 3,5                   | 1,4         |
| DN  | INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.                                                                                    | 1 562                 | 3             | 14,5                  | 25,4        |
| EE  | PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA                                                            | 94                    | 67            | 30,8                  | 2,5         |
| FF  | CONSTRUÇÃO                                                                                                         | 10 087                | 25            | 11,4                  | 18,8        |
| GG  | COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO: REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO | 32 201                | 83            | 6,3                   | 21,0        |
| HH  | ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)                                                                | 5 189                 | 4             | 13,0                  | 18,2        |
| II  | TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES                                                                            | 3 872                 | 61            | 16,1                  | 5,8         |
| JJ  | ACTIVIDADES FINANCEIRAS                                                                                            | 688                   | 65            | 3,1                   | 19,9        |
| KK  | ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS                                               | 10 933                | 50            | 13,3                  | 10,7        |
| LL  | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA                                                       | 8                     | 0             | 33,3                  | 17,4        |
| MM  | EDUCAÇÃO                                                                                                           | 638                   | 1             | 5,3                   | 11,2        |
| NN  | SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL                                                                                               | 3 456                 | 5             | 14,2                  | 22,2        |
| OO  | OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS                                                      | 1 865                 | 3             | 4,7                   | -19,6       |
| QQ  | ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS                                                  | 1                     | 0             | 0,0                   | -88,1       |
|     | ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS                                                                                          | 660                   | 3             | -68,5                 | -45,6       |

A CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE REV. 3 - 1992)  
 FONTE: DUCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

47 - TAXAS EFECTIVAS DE IRC (a), POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (b)

| CAE | DESIGNAÇÃO                                                                                                         | TAXA EFECTIVA IRC (%) |      |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------|
|     |                                                                                                                    | 1996                  | 1997 |
|     | TOTAL                                                                                                              | 24,5                  | 20,8 |
| AA  | AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA                                                                  | 30,9                  | 29,1 |
| BB  | PESCA                                                                                                              | 32,8                  | 33,3 |
| CA  | EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                                                  | 28,4                  | 31,8 |
| CB  | INDÚST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS                                                   | 33,2                  | 31,3 |
| DA  | INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO                                                                    | 34,0                  | 32,6 |
| DB  | INDÚSTRIA TÊXTIL                                                                                                   | 33,4                  | 31,7 |
| DC  | INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO                                                                         | 35,1                  | 33,2 |
| DD  | INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS                                                                    | 34,2                  | 32,7 |
| DE  | INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO                                             | 33,4                  | 31,6 |
| DF  | FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR                                                  | 1,4                   | 4,2  |
| DG  | FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS                                                    | 32,7                  | 30,1 |
| DH  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS                                                          | 25,0                  | 23,4 |
| DI  | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS                                                               | 35,2                  | 33,3 |
| DJ  | INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS                                                               | 34,1                  | 31,9 |
| DK  | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.                                                                      | 34,7                  | 33,2 |
| DL  | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA                                                                    | 32,2                  | 30,5 |
| DM  | FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE                                                                               | 28,5                  | 32,8 |
| DN  | INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.                                                                                    | 35,0                  | 32,7 |
| EE  | PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA                                                            | 35,9                  | 33,9 |
| FF  | CONSTRUÇÃO                                                                                                         | 32,2                  | 30,0 |
| GG  | COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO | 27,7                  | 28,0 |
| HH  | ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)                                                                | 23,9                  | 24,8 |
| II  | TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES                                                                            | 35,0                  | 32,7 |
| JJ  | ACTIVIDADES FINANCEIRAS                                                                                            | 23,9                  | 23,0 |
| KK  | ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS                                               | 10,0                  | 6,4  |
| LL  | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA                                                       | 17,2                  | 5,8  |
| MM  | EDUCAÇÃO                                                                                                           | 22,2                  | 21,8 |
| NN  | SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL                                                                                               | 27,4                  | 26,9 |
| OO  | OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS                                                      | 7,5                   | 5,0  |
| QQ  | ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS                                                  | 36,0                  | 34,0 |
|     | ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS                                                                                          | 30,5                  | 36,2 |

(a) TAXA EFECTIVA = IRC LIQUIDADO / (MAT. COLECTÁVEL + BENEFÍCIOS FISCAIS POR QD. AO RENDIMENTO E AO LUCRO TRIBUTÁVEL)  
(b) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 21-19C2)  
FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 48 - VOLUME DE NEGÓCIOS, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS | 1997                         |                  | VARIACÃO 1996/97 (%)     |       |
|----------------------------------|------------------------------|------------------|--------------------------|-------|
|                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES (b) | VALOR<br>10º ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR |
| TOTAL                            | 227 747                      | 38 707           | 1,2                      | 9,0   |
| CONTINENTE                       | 220 757                      | 37 168           | 1,4                      | 8,8   |
| AVEIRO                           | 14 845                       | 1 961            | 6,5                      | 7,5   |
| BEJA                             | 1 922                        | 144              | 1,9                      | 8,8   |
| BRAGA                            | 13 239                       | 1 854            | 3,2                      | 4,9   |
| BRAGANÇA                         | 1 615                        | 95               | 0,8                      | 9,4   |
| CASTELO BRANCO                   | 3 205                        | 256              | 0,3                      | 10,3  |
| COIMBRA                          | 7 802                        | 743              | -2,1                     | 4,6   |
| ÉVORA                            | 3 024                        | 213              | 1,4                      | 7,6   |
| FARO                             | 10 430                       | 541              | -1,0                     | 12,8  |
| GUARDA                           | 2 348                        | 163              | 2,9                      | 7,2   |
| LEIRIA                           | 11 337                       | 1 135            | 5,9                      | 13,4  |
| LISBOA                           | 74 749                       | 19 147           | -0,5                     | 8,4   |
| PORTALEGRE                       | 1 924                        | 138              | 5,0                      | 2,0   |
| PORTO                            | 39 935                       | 6 727            | 1,7                      | 10,8  |
| SANTARÉM                         | 9 048                        | 1 080            | 1,0                      | 7,8   |
| SETÚBAL                          | 14 125                       | 2 014            | 2,2                      | 8,2   |
| VIANA DO CASTELO                 | 3 606                        | 282              | 3,7                      | 11,9  |
| VILA REAL                        | 2 373                        | 166              | 4,7                      | 8,3   |
| VISEU                            | 5 230                        | 510              | 3,2                      | 16,4  |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES       | 2 031                        | 373              | -1,1                     | 4,8   |
| ANGRA DO HEROÍSMO                | 481                          | 71               | -2,4                     | 7,5   |
| HORTA                            | 299                          | 23               | 3,8                      | -9,4  |
| PONTA DELGADA                    | 1 251                        | 279              | -1,7                     | 5,4   |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA       | 4 959                        | 1 166            | -3,3                     | 19,4  |
| FUNCHAL                          | 4 959                        | 1 166            | -3,3                     | 19,4  |

(a) INCLUI DECLARAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS INACTIVOS E DOS DOM ACTIVIDADE CUJO VOLUME DE NEGÓCIOS  
 FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

49 - TOTAL DE PROVEITOS, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS | 1997                     |                              | VARIACÃO 1996/97 (%)     |       |
|----------------------------------|--------------------------|------------------------------|--------------------------|-------|
|                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR<br>10 <sup>9</sup> ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR |
| TOTAL                            | 195 278                  | 43 777                       | 1,6                      | 11,4  |
| CONTINENTE                       | 189 547                  | 41 370                       | 1,8                      | 10,2  |
| AVEIRO                           | 12 848                   | 2 099                        | 8,2                      | 7,2   |
| BEJA                             | 1 626                    | 159                          | 1,5                      | 8,6   |
| BRAGA                            | 11 762                   | 1 935                        | 5,3                      | 5,1   |
| BRAGANÇA                         | 1 371                    | 100                          | 2,5                      | 9,6   |
| CASTELO BRANCO                   | 2 727                    | 272                          | 2,2                      | 10,7  |
| COIMBRA                          | 6 688                    | 780                          | -1,7                     | 4,7   |
| ÉVORA                            | 2 489                    | 226                          | 1,4                      | 6,1   |
| FARO                             | 8 152                    | 570                          | 0,5                      | 12,4  |
| GUARDA                           | 2 005                    | 170                          | 3,6                      | 6,7   |
| LEIRIA                           | 9 729                    | 1 187                        | 6,3                      | 13,5  |
| LISBOA                           | 64 098                   | 21 961                       | -0,5                     | 10,7  |
| PORTALEGRE                       | 1 632                    | 146                          | 6,0                      | 2,0   |
| PORTO                            | 34 921                   | 7 490                        | 1,6                      | 12,1  |
| SANTARÉM                         | 7 809                    | 1 144                        | 1,4                      | 7,6   |
| SETÚBAL                          | 12 102                   | 2 126                        | 2,5                      | 8,6   |
| VIANA DO CASTELO                 | 3 025                    | 297                          | 2,9                      | 8,5   |
| VILA REAL                        | 2 052                    | 177                          | 3,3                      | 8,9   |
| VISEU                            | 4 511                    | 530                          | 3,6                      | 14,3  |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES       | 1 795                    | 399                          | -1,7                     | 5,0   |
| ANGRA DO HEROÍSMO                | 430                      | 73                           | -4,0                     | 8,1   |
| HORTA                            | 254                      | 24                           | 1,6                      | -10,7 |
| PONTA DELGADA                    | 1 111                    | 301                          | -1,5                     | 5,7   |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA       | 3 936                    | 2 008                        | -3,5                     | 47,7  |
| FUNCHAL                          | 3 936                    | 2 008                        | -3,5                     | 47,7  |

FONTE: DGOI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

## 50 - TOTAL DE CUSTOS, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS | 1997                     |                  | VARIÇÃO 1996/97 (%)      |       |
|----------------------------------|--------------------------|------------------|--------------------------|-------|
|                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR<br>10º ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR |
| TOTAL                            | 208 006                  | 41 376           | 1,7                      | 8,9   |
| CONTINENTE                       | 201 798                  | 39 650           | 1,9                      | 8,4   |
| AVEIRO                           | 13 642                   | 1 998            | 8,0                      | 5,7   |
| BEJA                             | 1 745                    | 160              | 3,6                      | 9,2   |
| BRAGA                            | 12 465                   | 1 908            | 5,8                      | 4,1   |
| BRAGANÇA                         | 1 461                    | 100              | 3,4                      | 9,5   |
| CASTELO BRANCO                   | 2 861                    | 268              | 2,0                      | 10,0  |
| COIMBRA                          | 7 121                    | 759              | -1,3                     | 1,6   |
| ÉVORA                            | 2 676                    | 223              | 2,4                      | 5,7   |
| FARO                             | 9 076                    | 567              | 0,1                      | 10,7  |
| GUARDA                           | 2 138                    | 169              | 4,0                      | 3,0   |
| LEIRIA                           | 10 188                   | 1 158            | 6,0                      | 12,4  |
| LISBOA                           | 68 198                   | 20 787           | -0,6                     | 8,7   |
| PORTALEGRE                       | 1 775                    | 146              | 5,3                      | 1,8   |
| PORTO                            | 37 140                   | 7 215            | 2,0                      | 10,2  |
| SANTARÉM                         | 8 238                    | 1 122            | 1,6                      | 6,2   |
| SETÚBAL                          | 12 865                   | 2 073            | 2,4                      | 6,6   |
| VIANA DO CASTELO                 | 3 237                    | 299              | 3,4                      | 8,3   |
| VILA REAL                        | 2 198                    | 176              | 4,5                      | 7,0   |
| UISEU                            | 4 774                    | 522              | 3,4                      | 13,6  |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES       | 1 871                    | 392              | -0,5                     | 2,6   |
| ANGRA DO HEROÍSMO                | 439                      | 72               | -2,7                     | 8,2   |
| HORTA                            | 265                      | 24               | 3,1                      | -9,4  |
| PONTA DELGADA                    | 1 167                    | 296              | -0,4                     | 2,4   |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA       | 4 337                    | 1 335            | -3,3                     | 29,5  |
| FUNCHAL                          | 4 337                    | 1 335            | -3,3                     | 29,5  |

FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

51 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - POSITIVO - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS | 1997                     |                  | VARIAÇÃO 1996/97 (%)     |       |
|----------------------------------|--------------------------|------------------|--------------------------|-------|
|                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR<br>10º ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR |
| TOTAL                            | 116 198                  | 2 615            | 7,3                      | 49,7  |
| CONTINENTE                       | 112 692                  | 1 909            | 7,5                      | 37,0  |
| AVEIRO                           | 8 026                    | 105              | 14,2                     | 32,4  |
| BEJA                             | 977                      | 3                | 3,9                      | -9,9  |
| BRAGA                            | 7 219                    | 43               | 9,8                      | 21,3  |
| BRAGANÇA                         | 804                      | 2                | 8,2                      | 12,7  |
| CASTELO BRANCO                   | 1 617                    | 7                | 7,7                      | 9,8   |
| COIMBRA                          | 4 009                    | 27               | 5,9                      | 81,4  |
| ÉVORA                            | 1 499                    | 6                | 7,8                      | 15,2  |
| FARO                             | 4 443                    | 17               | 6,5                      | 19,6  |
| GUARDA                           | 1 175                    | 4                | 9,7                      | 24,3  |
| LEIRIA                           | 6 392                    | 32               | 11,3                     | 31,1  |
| LISBOA                           | 37 930                   | 1 231            | 4,9                      | 34,6  |
| PORTALEGRE                       | 882                      | 3                | 8,5                      | -15,6 |
| PORTO                            | 20 309                   | 312              | 9,1                      | 50,9  |
| SANTARÉM                         | 4 831                    | 29               | 5,6                      | 43,8  |
| SETÚBAL                          | 6 843                    | 66               | 6,6                      | 60,5  |
| VIANA DO CASTELO                 | 1 712                    | 6                | 9,5                      | 5,5   |
| VILA REAL                        | 1 162                    | 4                | 8,1                      | 31,6  |
| VISEU                            | 2 862                    | 13               | 5,7                      | 18,4  |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES       | 1 266                    | 9                | 4,2                      | 37,9  |
| ANGRA DO HEROÍSMO                | 343                      | 1                | -0,6                     | 9,0   |
| HORTA                            | 165                      | 0                | 3,8                      | -32,5 |
| PONTA DELGADA                    | 758                      | 7                | 6,6                      | 56,8  |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA       | 2 240                    | 697              | 0,3                      | 100,8 |
| FUNCHAL                          | 2 240                    | 697              | 0,3                      | 100,8 |

FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

52 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - NEGATIVO - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS | 1997                     |                  | VARIACÃO 1996/97 (%)     |       |
|----------------------------------|--------------------------|------------------|--------------------------|-------|
|                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR<br>10º ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR |
| TOTAL                            | 91 397                   | 750              | -4,5                     | -19,7 |
| CONTINENTE                       | 88 696                   | 718              | -4,4                     | -20,3 |
| AVEIRO                           | 5 580                    | 25               | 0,2                      | -13,2 |
| BEJA                             | 766                      | 7                | 3,1                      | 1,0   |
| BRAGA                            | 5 228                    | 28               | 0,6                      | -22,0 |
| BRAGANÇA                         | 650                      | 2                | -2,4                     | 10,3  |
| CASTELO BRANCO                   | 1 234                    | 6                | -4,6                     | -14,7 |
| COIMBRA                          | 3 110                    | 12               | -9,0                     | -42,4 |
| ÉVORA                            | 1 178                    | 5                | -3,6                     | 8,3   |
| FARO                             | 4 598                    | 19               | -5,6                     | -18,8 |
| GUARDA                           | 952                      | 3                | -2,3                     | -59,1 |
| LEIRIA                           | 3 765                    | 13               | -1,5                     | -27,3 |
| LISBOA                           | 30 156                   | 426              | -6,7                     | -19,9 |
| PORTALEGRE                       | 894                      | 4                | 2,5                      | -14,5 |
| PORTO                            | 16 765                   | 100              | -5,5                     | -17,3 |
| SANTARÉM                         | 3 390                    | 15               | -3,5                     | -25,9 |
| SETÚBAL                          | 5 983                    | 34               | -2,1                     | -26,7 |
| VIANA DO CASTELO                 | 1 518                    | 9                | -1,6                     | -1,2  |
| VILA REAL                        | 1 032                    | 4                | 1,5                      | -32,0 |
| VISEU                            | 1 897                    | 8                | 0,2                      | -12,5 |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES       | 605                      | 5                | -9,2                     | -53,7 |
| ANGRA DO HEROÍSMO                | 96                       | 1                | -11,1                    | 22,7  |
| HORTA                            | 100                      | 1                | 1,0                      | 20,0  |
| PONTA DELGADA                    | 409                      | 4                | -10,9                    | -61,5 |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA       | 2 096                    | 27               | -7,0                     | 23,6  |
| FUNCHAL                          | 2 096                    | 27               | -7,0                     | 23,6  |

FONTE: DGOI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

53 - LUCRO TRIBUTÁVEL - TOTAL - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS | 1997                     |                  | VARIACÃO 1996/97 (%)     |       |
|----------------------------------|--------------------------|------------------|--------------------------|-------|
|                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR<br>10º ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR |
| TOTAL                            | 123 653                  | 2 590            | 6,5                      | 39,9  |
| CONTINENTE                       | 120 053                  | 1 935            | 6,7                      | 24,3  |
| AVEIRO                           | 8 501                    | 84               | 12,1                     | 26,2  |
| BEJA                             | 1 018                    | 5                | 3,2                      | -22,1 |
| BRAGA                            | 7 663                    | 49               | 6,8                      | 20,9  |
| BRAGANÇA                         | 821                      | 3                | 8,5                      | 25,3  |
| CASTELO BRANCO                   | 1 664                    | 9                | 5,0                      | 17,7  |
| COIMBRA                          | 4 287                    | 33               | 4,3                      | 52,4  |
| ÉVORA                            | 1 607                    | 7                | 8,5                      | 17,8  |
| FARO                             | 4 753                    | 21               | 6,7                      | 33,8  |
| GUARDA                           | 1 233                    | 5                | 10,3                     | 32,9  |
| LEIRIA                           | 6 681                    | 38               | 10,8                     | 23,1  |
| LISBOA                           | 40 766                   | 1 321            | 4,4                      | 24,4  |
| PORTALEGRE                       | 936                      | 4                | 10,5                     | 1,7   |
| PORTO                            | 21 646                   | 209              | 7,9                      | 21,0  |
| SANTARÉM                         | 5 058                    | 36               | 5,6                      | 35,5  |
| SETÚBAL                          | 7 401                    | 85               | 6,4                      | 27,9  |
| VIANA DO CASTELO                 | 1 810                    | 7                | 8,9                      | 4,6   |
| VILA REAL                        | 1 214                    | 4                | 9,7                      | 20,2  |
| UISEU                            | 2 994                    | 15               | 7,1                      | 8,0   |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES       | 1 301                    | 11               | 3,4                      | 23,3  |
| ANGRA DO HEROÍSMO                | 352                      | 2                | -0,3                     | 8,5   |
| HORTA                            | 172                      | 1                | 6,8                      | -24,8 |
| PONTA DELGADA                    | 777                      | 9                | 4,4                      | 33,6  |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA       | 2 299                    | 644              | 0,0                      | 125,4 |
| FUNCHAL                          | 2 299                    | 644              | 0,0                      | 125,4 |

FONTE: DGO

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

54 - PREJUÍZO FISCAL - TOTAL - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS | 1997                     |                  | VARIACÃO 1996/97 (%)     |       |
|----------------------------------|--------------------------|------------------|--------------------------|-------|
|                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR<br>10º ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR |
| TOTAL                            | 83 555                   | 787              | -5,0                     | -12,2 |
| CONTINENTE                       | 80 965                   | 755              | -4,9                     | -13,1 |
| AVEIRO                           | 5 087                    | 30               | -0,6                     | -48,0 |
| BEJA                             | 716                      | 6                | 2,9                      | -8,2  |
| BRAGA                            | 4 768                    | 31               | -1,3                     | -6,1  |
| BRAGANÇA                         | 623                      | 2                | -1,9                     | 8,3   |
| CASTELO BRANCO                   | 1 174                    | 6                | -2,7                     | 0,2   |
| COIMBRA                          | 2 819                    | 11               | -8,6                     | -42,6 |
| ÉVORA                            | 1 063                    | 4                | -5,5                     | 10,5  |
| FARO                             | 4 255                    | 35               | -6,6                     | 68,7  |
| GUARDA                           | 886                      | 3                | -3,6                     | -58,6 |
| LEIRIA                           | 3 454                    | 11               | -2,1                     | -25,6 |
| LISBOA                           | 27 230                   | 415              | -7,2                     | -12,6 |
| PORTALEGRE                       | 835                      | 4                | -0,2                     | 6,2   |
| PORTO                            | 15 368                   | 134              | -5,4                     | -4,8  |
| SANTARÉM                         | 3 149                    | 13               | -4,1                     | -31,8 |
| SETÚBAL                          | 5 410                    | 29               | -2,9                     | -23,4 |
| VIANA DO CASTELO                 | 1 396                    | 8                | -2,2                     | -6,8  |
| VILA REAL                        | 974                      | 5                | -0,5                     | 34,6  |
| VISEU                            | 1 758                    | 7                | -2,4                     | -19,9 |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES       | 566                      | 4                | -8,9                     | -40,7 |
| ANGRA DO HEROÍSMO                | 86                       | 0                | -13,1                    | -0,9  |
| HORTA                            | 92                       | 1                | -3,2                     | 54,1  |
| PONTA DELGADA                    | 388                      | 3                | -9,1                     | -50,2 |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA       | 2 024                    | 28               | -6,4                     | 38,5  |
| FUNCHAL                          | 2 024                    | 28               | -6,4                     | 38,5  |

FONTE: DGOI

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

55 - MATÉRIA COLECTÁVEL - TOTAL - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS | 1997                     |                  | VARIACÃO 1996/97 (%)     |       |
|----------------------------------|--------------------------|------------------|--------------------------|-------|
|                                  | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR<br>10º ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR |
| TOTAL                            | 89 896                   | 2 117            | 7,1                      | 41,3  |
| CONTINENTE                       | 87 471                   | 1 496            | 7,6                      | 19,7  |
| AVEIRO                           | 6 378                    | 64               | 14,0                     | 28,4  |
| BEJA                             | 755                      | 4                | 4,4                      | -19,5 |
| BRAGA                            | 5 568                    | 36               | 7,4                      | 25,2  |
| BRAGANÇA                         | 590                      | 2                | 10,9                     | 28,7  |
| CASTELO BRANCO                   | 1 218                    | 7                | 9,1                      | 12,8  |
| COIMBRA                          | 3 219                    | 18               | 9,6                      | 38,0  |
| ÉVORA                            | 1 200                    | 5                | 10,8                     | 32,7  |
| FARO                             | 3 173                    | 14               | 7,6                      | 28,0  |
| GUARDA                           | 871                      | 4                | 10,4                     | 55,7  |
| LEIRIA                           | 5 024                    | 30               | 11,5                     | 25,6  |
| LISBOA                           | 29 816                   | 1 029            | 5,3                      | 16,9  |
| PORTALEGRE                       | 686                      | 3                | 10,3                     | 23,4  |
| PORTO                            | 15 496                   | 174              | 7,6                      | 31,7  |
| SANTARÉM                         | 3 681                    | 25               | 7,2                      | 22,3  |
| SETÚBAL                          | 5 425                    | 61               | 6,9                      | 18,3  |
| VIANA DO CASTELO                 | 1 218                    | 5                | 11,0                     | 2,4   |
| VILA REAL                        | 852                      | 3                | 8,8                      | 10,6  |
| UISEU                            | 2 301                    | 12               | 7,9                      | 22,7  |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES       | 982                      | 8                | 6,3                      | 27,4  |
| ANGRA DO HEROÍSMO                | 286                      | 1                | 0,7                      | 9,6   |
| HORTA                            | 126                      | 0                | 10,5                     | -3,1  |
| PONTA DELGADA                    | 570                      | 6                | 8,4                      | 34,7  |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA       | 1 443                    | 614              | -15,5                    | 153,1 |
| FUNCHAL                          | 1 443                    | 614              | -15,5                    | 153,1 |

FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

56 - COLECTA, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS  | 1997                     |                  | VARIACÃO 1996/97 (%)     |             |
|-----------------------------------|--------------------------|------------------|--------------------------|-------------|
|                                   | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR<br>10º ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR       |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>88 082</b>            | <b>487</b>       | <b>7,6</b>               | <b>12,4</b> |
| <b>CONTINENTE</b>                 | <b>85 757</b>            | <b>481</b>       | <b>7,7</b>               | <b>12,5</b> |
| AVEIRO                            | 6 244                    | 20               | 13,7                     | 21,3        |
| BEJA                              | 748                      | 1                | 4,8                      | -24,2       |
| BRAGA                             | 5 466                    | 12               | 7,3                      | 18,4        |
| BRAGANÇA                          | 589                      | 1                | 9,7                      | 21,4        |
| CASTELO BRANCO                    | 1 208                    | 2                | 9,6                      | 7,5         |
| COIMBRA                           | 3 155                    | 6                | 8,5                      | 32,7        |
| ÉVORA                             | 1 202                    | 2                | 11,1                     | 23,3        |
| FARO                              | 3 073                    | 4                | 9,4                      | 37,5        |
| GUARDA                            | 863                      | 1                | 10,6                     | 47,4        |
| LEIRIA                            | 4 981                    | 10               | 11,8                     | 19,3        |
| LISBOA                            | 28 977                   | 335              | 5,4                      | 9,8         |
| PORTALEGRE                        | 671                      | 1                | 10,9                     | 16,8        |
| PORTO                             | 15 300                   | 51               | 7,8                      | 24,0        |
| SANTARÉM                          | 3 603                    | 8                | 8,1                      | 17,2        |
| SETÚBAL                           | 5 343                    | 20               | 6,5                      | 7,3         |
| VIANA DO CASTELO                  | 1 199                    | 2                | 10,4                     | -4,0        |
| VILA REAL                         | 855                      | 1                | 10,8                     | 5,6         |
| UISEU                             | 2 280                    | 4                | 8,0                      | 21,0        |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> | <b>969</b>               | <b>3</b>         | <b>6,5</b>               | <b>24,3</b> |
| ANGRA DO HEROÍSMO                 | 280                      | 0                | 0,4                      | 2,2         |
| HORTA                             | 125                      | 0                | 9,6                      | -8,5        |
| PONTA DELGADA                     | 564                      | 2                | 9,1                      | 33,2        |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> | <b>1 356</b>             | <b>3</b>         | <b>1,0</b>               | <b>-8,3</b> |
| FUNCHAL                           | 1 356                    | 3                | 1,0                      | -8,3        |

FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

57 - IRC LIQUIDADO, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS  | 1997                     |                  | VARIAÇÃO 1996/97 (%)     |             |
|-----------------------------------|--------------------------|------------------|--------------------------|-------------|
|                                   | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR<br>10º ESC | NÚMERO DE<br>DECLARAÇÕES | VALOR       |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>87 552</b>            | <b>473</b>       | <b>7,6</b>               | <b>12,7</b> |
| <b>CONTINENTE</b>                 | <b>85 234</b>            | <b>467</b>       | <b>7,7</b>               | <b>12,8</b> |
| AVEIRO                            | 6 190                    | 20               | 13,5                     | 21,4        |
| BEJA                              | 746                      | 1                | 4,6                      | -24,5       |
| BRAGA                             | 5 446                    | 10               | 7,1                      | 12,6        |
| BRAGANÇA                          | 589                      | 1                | 9,9                      | 21,4        |
| CASTELO BRANCO                    | 1 206                    | 2                | 9,6                      | 15,5        |
| COIMBRA                           | 3 146                    | 6                | 8,7                      | 31,9        |
| ÉVORA                             | 1 199                    | 2                | 10,9                     | 23,5        |
| FARO                              | 3 015                    | 4                | 8,6                      | 21,1        |
| GUARDA                            | 864                      | 1                | 10,8                     | 49,4        |
| LEIRIA                            | 4 968                    | 10               | 11,8                     | 19,5        |
| LISBOA                            | 28 691                   | 327              | 5,4                      | 9,8         |
| PORTALEGRE                        | 670                      | 1                | 11,1                     | 17,1        |
| PORTO                             | 15 255                   | 49               | 7,9                      | 24,0        |
| SANTARÉM                          | 3 590                    | 8                | 8,0                      | 15,7        |
| SETÚBAL                           | 5 331                    | 19               | 6,6                      | 22,7        |
| VIANA DO CASTELO                  | 1 198                    | 2                | 10,4                     | -4,3        |
| VILA REAL                         | 854                      | 1                | 10,8                     | 5,0         |
| UISEU                             | 2 276                    | 4                | 8,1                      | 17,7        |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> | <b>964</b>               | <b>3</b>         | <b>7,2</b>               | <b>25,3</b> |
| ANGRA DO HEROÍSMO                 | 281                      | 0                | 1,8                      | 4,9         |
| HORTA                             | 124                      | 0                | 12,7                     | -9,4        |
| PONTA DELGADA                     | 559                      | 2                | 9,0                      | 34,2        |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> | <b>1 354</b>             | <b>3</b>         | <b>1,0</b>               | <b>-3,7</b> |
| FUNCHAL                           | 1 354                    | 3                | 1,0                      | -3,7        |

FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

58 - TAXAS EFECTIVAS DE IRC (a), POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS  | TAXA EFECTIVA IRC (%) |             |
|-----------------------------------|-----------------------|-------------|
|                                   | 1996                  | 1997        |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>24,5</b>           | <b>20,8</b> |
| <b>CONTINENTE</b>                 | <b>31,8</b>           | <b>30,3</b> |
| AVEIRO                            | 31,7                  | 30,4        |
| BEJA                              | 35,4                  | 33,2        |
| BRAGA                             | 31,2                  | 27,9        |
| BRAGANÇA                          | 34,9                  | 32,8        |
| CASTELO BRANCO                    | 32,5                  | 33,3        |
| COIMBRA                           | 33,4                  | 31,9        |
| ÉVORA                             | 34,8                  | 32,3        |
| FARO                              | 33,3                  | 31,3        |
| GUARDA                            | 32,3                  | 31,9        |
| LEIRIA                            | 34,4                  | 32,7        |
| LISBOA                            | 32,3                  | 30,7        |
| PORTALEGRE                        | 34,0                  | 32,7        |
| PORTO                             | 28,4                  | 27,0        |
| SANTARÉM                          | 33,3                  | 31,4        |
| SETÚBAL                           | 30,1                  | 31,2        |
| VIANA DO CASTELO                  | 35,2                  | 32,6        |
| VILA REAL                         | 34,3                  | 33,0        |
| VISEU                             | 32,7                  | 31,4        |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> | <b>31,5</b>           | <b>31,1</b> |
| ANGRA DO HEROÍSMO                 | 32,5                  | 30,5        |
| HORTA                             | 35,3                  | 33,0        |
| PONTA DELGADA                     | 30,9                  | 31,1        |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> | <b>0,8</b>            | <b>0,4</b>  |
| FUNCHAL                           | 0,8                   | 0,4         |

(a) TAXA EFECTIVA = IRC LIQUIDADO / (MAT. COLECTÁVEL - BENEFÍCIOS FISCAIS POR DED. AO RENDIMENTO E AO LUCRO TRIBUTÁVEL)  
 FONTE: DGG

# IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

59 - GUIAS DE PAGAMENTO RECOLHIDAS E NOTAS DE COBRANÇA

10º ESC

| DESIGNAÇÃO                         | 1997    |
|------------------------------------|---------|
| TOTAL DE IRS                       | 667 576 |
| TOTAL PAGO POR GUIA                | 631 894 |
| RETENÇÕES DE ENTIDADES PRIVADAS    | 127 495 |
| RENDIMENTOS PREDIAIS               | 13 387  |
| REMUNERAÇÃO DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS | 299     |
| JUROS DE DEPÓSITOS                 | 16 365  |
| TÍTULOS NOMINATIVOS                | 23 404  |
| TÍTULOS AO PORTADOR                | 16 981  |
| OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS     | 57 061  |
| RETENÇÕES DE ENTIDADES PÚBLICAS    | 115     |
| RENDIMENTOS DE CAPITAIS            | 17      |
| RENDIMENTOS PREDIAIS               | 99      |
| RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES | -       |
| PAGAMENTOS POR CONTA               | 292 929 |
| AUTOLIQUIDAÇÃO                     | 211 343 |
| JUROS COMPENSATÓRIOS               | 12      |
| PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES           | 61      |
| PAGAMENTOS EM EXECUÇÃO             | 24 294  |
| TOTAL PAGO POR NOTAS DE COBRANÇA   | 11 327  |

FONTE: DGCI

**Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**



# IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

## 60 - RECEITA

1997

10º ESC

| DESIGNAÇÃO        | ALFÂNDEGAS | REPARTIÇÕES<br>FINANÇAS | ADMINISTRAÇÃO<br>DO IVA | TOTAL   |
|-------------------|------------|-------------------------|-------------------------|---------|
| RECEITA LÍQUIDA   | 154,9      | 59,3                    | 1 205,8                 | 1 420,0 |
| RECEITAS COBRADAS | 154,9      | 59,3                    | 1 581,4                 | 1 795,6 |
| REEMBOLSOS PAGOS  | -          | -                       | 375,6                   | 375,6   |

FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

## 61 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DO IVA

10º ESC

| DESIGNAÇÃO                                     | 1997    |
|------------------------------------------------|---------|
| RECEITA LÍQUIDA (1-2)                          | 1 205,8 |
| 1- RECEITA                                     | 1 581,4 |
| NORMAIS MENSAIS                                | 1 374,3 |
| NORMAIS TRIMESTRAIS                            | 207,1   |
| 2- REEMBOLSOS                                  | 375,6   |
| NORMAIS                                        | 362,5   |
| PEQUENOS RETALHISTAS                           | 0,0     |
| IGREJA CATÓLICA E INST. PART. DE SOLID. SOCIAL | 4,6     |
| FORÇAS ARMADAS                                 | 4,9     |
| ORGANISMOS DIPLOMÁTICOS                        | 1,1     |
| SUJEITOS PASSIVOS NÃO ESTABELECIDOS NO PAÍS    | 2,5     |
| OUTROS                                         | -       |

FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

## 62 - ENQUADRAMENTO DOS SUJEITOS PASSIVOS, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

1997

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS  | NÚMERO DE SUJEITOS PASSIVOS |                            |                                |                                                |                                               |                                                                                     |
|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | TOTAL                       | REGIME<br>NORMAL<br>MENSAL | REGIME<br>NORMAL<br>TRIMESTRAL | REGIME<br>ESPECIAL<br>PEQUENOS<br>RETAILHISTAS | REGIME<br>ESPECIAL<br>ISENÇÃO<br>(ARTº. 53º.) | PRÁTICA EXCLU-<br>SIVA DE OPER.<br>ISENTAS S/ DIREI-<br>TO À DEDUÇÃO<br>(ARTº. 9º.) |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>1 325 171</b>            | <b>89 802</b>              | <b>591 105</b>                 | <b>26 730</b>                                  | <b>483 070</b>                                | <b>134 464</b>                                                                      |
| <b>CONTINENTE</b>                 | <b>1 281 919</b>            | <b>87 297</b>              | <b>572 686</b>                 | <b>26 250</b>                                  | <b>466 724</b>                                | <b>128 962</b>                                                                      |
| AVEIRO                            | 80 334                      | 7 583                      | 39 836                         | 2 102                                          | 24 989                                        | 5 824                                                                               |
| BEJA                              | 19 102                      | 724                        | 10 666                         | 389                                            | 5 082                                         | 2 241                                                                               |
| BRAGA                             | 72 065                      | 6 507                      | 38 953                         | 2 853                                          | 18 542                                        | 5 210                                                                               |
| BRAGANÇA                          | 14 718                      | 596                        | 7 128                          | 571                                            | 4 820                                         | 1 603                                                                               |
| CASTELO BRANCO                    | 20 985                      | 1 052                      | 11 479                         | 554                                            | 5 889                                         | 2 011                                                                               |
| COIMBRA                           | 55 667                      | 3 176                      | 23 492                         | 1 339                                          | 21 946                                        | 5 714                                                                               |
| ÉVORA                             | 23 111                      | 1 340                      | 11 469                         | 344                                            | 7 708                                         | 2 250                                                                               |
| FARO                              | 62 086                      | 3 010                      | 32 930                         | 1 062                                          | 18 658                                        | 6 426                                                                               |
| GUARDA                            | 16 998                      | 963                        | 8 918                          | 497                                            | 5 298                                         | 1 322                                                                               |
| LEIRIA                            | 61 556                      | 4 838                      | 33 169                         | 987                                            | 18 183                                        | 4 379                                                                               |
| LISBOA                            | 393 687                     | 24 320                     | 145 596                        | 4 319                                          | 171 696                                       | 47 756                                                                              |
| PORTALEGRE                        | 14 234                      | 862                        | 7 605                          | 261                                            | 4 217                                         | 1 289                                                                               |
| PORTO                             | 209 183                     | 17 953                     | 92 882                         | 5 585                                          | 71 675                                        | 21 088                                                                              |
| SANTARÉM                          | 55 008                      | 4 866                      | 27 733                         | 1 040                                          | 16 465                                        | 4 904                                                                               |
| SETÚBAL                           | 108 931                     | 4 616                      | 41 720                         | 1 942                                          | 50 145                                        | 10 508                                                                              |
| VIANA DO CASTELO                  | 21 485                      | 1 698                      | 11 557                         | 559                                            | 6 058                                         | 1 613                                                                               |
| VILA REAL                         | 19 517                      | 1 061                      | 9 267                          | 677                                            | 6 055                                         | 2 457                                                                               |
| VISEU                             | 33 252                      | 2 132                      | 18 286                         | 1 169                                          | 9 298                                         | 2 367                                                                               |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> | <b>20 381</b>               | <b>1 167</b>               | <b>6 612</b>                   | <b>264</b>                                     | <b>8 745</b>                                  | <b>3 593</b>                                                                        |
| ANGRA DO HEROÍSMO                 | 5 447                       | 275                        | 1 706                          | 113                                            | 2 499                                         | 854                                                                                 |
| HORTA                             | 3 809                       | 164                        | 1 208                          | 17                                             | 1 234                                         | 1 186                                                                               |
| PONTA DELGADA                     | 11 125                      | 728                        | 3 698                          | 134                                            | 5 012                                         | 1 553                                                                               |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> | <b>22 871</b>               | <b>1 338</b>               | <b>11 807</b>                  | <b>216</b>                                     | <b>7 601</b>                                  | <b>1 909</b>                                                                        |
| FUNCHAL                           | 22 871                      | 1 338                      | 11 807                         | 216                                            | 7 601                                         | 1 909                                                                               |

FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

63 - VOLUME DE NEGÓCIOS, POR TAXA DE IVA E POR ACTIVIDADE ECONÓMICA (a)

1997

10<sup>6</sup> ESC

| ACTIVIDADE                         | VOLUME DE NEGÓCIOS POR TAXA DE IVA |                  |                   |                  |                                       |                                         |                                                     |
|------------------------------------|------------------------------------|------------------|-------------------|------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|                                    | TOTAL                              | REDUZIDA         | NORMAL            | INTERMÉDIA       | TRANSMISSÕES<br>INTRACOMUN-<br>TÁRIAS | EXPORTAÇÕES<br>PARA PAÍSES<br>TERCEIROS | TRANSMISSÕES<br>ISENTAS SEM<br>DIREITO À<br>DEDUÇÃO |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>51 788 961</b>                  | <b>8 491 763</b> | <b>27 747 181</b> | <b>2 157 134</b> | <b>3 696 464</b>                      | <b>2 656 091</b>                        | <b>7 040 327</b>                                    |
| AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS | 697 924                            | 490 351          | 134 762           | 14 163           | 22 841                                | 22 079                                  | 13 728                                              |
| INDÚSTRIA                          | 16 200 216                         | 1 931 575        | 9 495 425         | 478 534          | 3 168 711                             | 928 671                                 | 197 299                                             |
| ENERGIA, GÁS E ÁGUA                | 2 389 007                          | 1 393 344        | 716 251           | 57 259           | 20 559                                | 179 699                                 | 21 894                                              |
| TRANSPORTES                        | 2 571 416                          | 225 748          | 1 430 494         | 7 583            | 12 379                                | 727 526                                 | 167 686                                             |
| COMÉRCIO POR GROSSO                | 9 630 397                          | 2 475 845        | 5 909 127         | 468 206          | 284 278                               | 341 224                                 | 151 717                                             |
| COMÉRCIO A RETALHO                 | 8 780 247                          | 1 567 986        | 6 234 514         | 361 754          | 140 555                               | 104 705                                 | 370 734                                             |
| SERVIÇOS                           | 11 519 755                         | 406 913          | 3 826 610         | 769 635          | 47 141                                | 352 187                                 | 6 117 269                                           |
| <b>CONTINENTE</b>                  | <b>50 152 368</b>                  | <b>8 169 398</b> | <b>27 012 646</b> | <b>2 042 207</b> | <b>3 685 659</b>                      | <b>2 341 160</b>                        | <b>6 901 299</b>                                    |
| AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS | 678 722                            | 476 168          | 133 657           | 13 482           | 22 364                                | 21 213                                  | 11 838                                              |
| INDÚSTRIA                          | 15 751 983                         | 1 843 356        | 9 257 357         | 451 520          | 3 163 646                             | 846 900                                 | 189 205                                             |
| ENERGIA, GÁS E ÁGUA                | 2 338 383                          | 1 365 397        | 707 339           | 56 221           | 20 559                                | 167 052                                 | 21 814                                              |
| TRANSPORTES                        | 2 477 257                          | 214 060          | 1 394 074         | 6 001            | 12 354                                | 692 023                                 | 158 745                                             |
| COMÉRCIO POR GROSSO                | 9 240 193                          | 2 398 249        | 5 756 007         | 438 854          | 281 595                               | 225 806                                 | 139 683                                             |
| COMÉRCIO A RETALHO                 | 8 496 503                          | 1 505 125        | 6 046 879         | 343 687          | 139 970                               | 100 796                                 | 360 046                                             |
| SERVIÇOS                           | 11 169 326                         | 367 043          | 3 717 333         | 732 441          | 45 170                                | 287 370                                 | 6 019 968                                           |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>  | <b>538 170</b>                     | <b>165 534</b>   | <b>266 683</b>    | <b>46 611</b>    | <b>4 106</b>                          | <b>27 767</b>                           | <b>27 470</b>                                       |
| AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS | 13 597                             | 11 499           | 710               | 134              | 289                                   | 432                                     | 533                                                 |
| INDÚSTRIA                          | 161 640                            | 59 345           | 83 010            | 14 167           | 2 844                                 | 1 331                                   | 943                                                 |
| ENERGIA, GÁS E ÁGUA                | 21 168                             | 13 747           | 1 967             | 990              | -                                     | 4 383                                   | 80                                                  |
| TRANSPORTES                        | 36 061                             | 3 047            | 14 416            | 227              | 0                                     | 13 897                                  | 4 474                                               |
| COMÉRCIO POR GROSSO                | 107 105                            | 34 450           | 55 596            | 11 029           | 658                                   | 2 820                                   | 2 553                                               |
| COMÉRCIO A RETALHO                 | 134 584                            | 33 008           | 87 405            | 9 538            | 229                                   | 965                                     | 3 438                                               |
| SERVIÇOS                           | 64 015                             | 10 437           | 23 579            | 10 526           | 86                                    | 3 939                                   | 15 448                                              |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b>  | <b>1 098 422</b>                   | <b>156 832</b>   | <b>467 851</b>    | <b>68 317</b>    | <b>6 699</b>                          | <b>287 165</b>                          | <b>111 558</b>                                      |
| AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS | 5 604                              | 2 684            | 395               | 547              | 188                                   | 434                                     | 1 357                                               |
| INDÚSTRIA                          | 286 592                            | 28 875           | 155 057           | 12 847           | 2 221                                 | 80 440                                  | 7 151                                               |
| ENERGIA, GÁS E ÁGUA                | 29 456                             | 14 200           | 6 945             | 48               | -                                     | 8 263                                   | -                                                   |
| TRANSPORTES                        | 58 097                             | 8 641            | 22 004            | 1 355            | 24                                    | 21 607                                  | 4 466                                               |
| COMÉRCIO POR GROSSO                | 283 099                            | 43 146           | 97 524            | 18 323           | 2 026                                 | 112 599                                 | 9 482                                               |
| COMÉRCIO A RETALHO                 | 149 160                            | 29 853           | 100 229           | 8 529            | 355                                   | 2 944                                   | 7 249                                               |
| SERVIÇOS                           | 286 414                            | 29 433           | 85 698            | 26 668           | 1 885                                 | 60 878                                  | 81 853                                              |

(a) CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS PORTUGUESES POR RAMO DE ACTIVIDADE (CAE), REVISÃO 1-1973  
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

64 - AUTOLIQUIDAÇÃO IVA: DECOMPOSIÇÃO DA BASE SUJEITA A IMPOSTO, POR TAXAS E RESPECTIVO IMPOSTO LIQUIDADO

| PERÍODO      | TAXA REDUZIDA              |         |                    |         | TAXA NORMAL                |           |                    |         |
|--------------|----------------------------|---------|--------------------|---------|----------------------------|-----------|--------------------|---------|
|              | 1997 (10 <sup>º</sup> ESC) |         | VARIAÇÃO 96/97 (%) |         | 1997 (10 <sup>º</sup> ESC) |           | VARIAÇÃO 96/97 (%) |         |
|              | BASE                       | IMPOSTO | BASE               | IMPOSTO | BASE                       | IMPOSTO   | BASE               | IMPOSTO |
| TOTAL        | 7 661 014                  | 380 929 | 1,2                | 1,2     | 25 066 050                 | 4 237 367 | 10,4               | 10,4    |
| TRIMESTRAL   | 979 181                    | 48 810  | 9,0                | 8,8     | 3 586 523                  | 604 795   | 8,1                | 8,1     |
| 1º TRIMESTRE | 202 696                    | 10 095  | 6,8                | 6,5     | 719 521                    | 121 362   | 1,1                | 0,9     |
| 2º TRIMESTRE | 230 816                    | 11 483  | 9,6                | 9,1     | 833 077                    | 140 605   | 2,2                | 2,2     |
| 3º TRIMESTRE | 262 547                    | 13 107  | 9,9                | 9,9     | 893 509                    | 150 711   | 14,3               | 14,5    |
| 4º TRIMESTRE | 283 122                    | 14 125  | 9,4                | 9,3     | 1 140 416                  | 192 117   | 13,1               | 13,0    |
| MENSAL       | 6 681 833                  | 332 119 | 0,1                | 0,1     | 21 479 527                 | 3 632 572 | 10,8               | 10,8    |

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

64 - AUTOLIQUIDAÇÃO IVA: DECOMPOSIÇÃO DA BASE SUJEITA A IMPOSTO, POR TAXAS E RESPECTIVO IMPOSTO LIQUIDADO

(continuação)

| PERÍODO      | TAXA INTERMÉDIA            |         |                    |         |
|--------------|----------------------------|---------|--------------------|---------|
|              | 1997 (10 <sup>º</sup> ESC) |         | VARIAÇÃO 96/97 (%) |         |
|              | BASE                       | IMPOSTO | BASE               | IMPOSTO |
| TOTAL        | 1 872 535                  | 227 202 | 93,0               | 91,8    |
| TRIMESTRAL   | 605 610                    | 72 099  | 127,4              | 127,3   |
| 1º TRIMESTRE | 127 809                    | 15 221  | #                  | #       |
| 2º TRIMESTRE | 145 366                    | 17 297  | #                  | #       |
| 3º TRIMESTRE | 170 350                    | 20 278  | 37,0               | 36,9    |
| 4º TRIMESTRE | 162 085                    | 19 303  | 14,2               | 14,2    |
| MENSAL       | 1 266 925                  | 155 103 | 80,0               | 78,7    |

FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

65 - AUTOLÍQUIDAÇÃO IVA: DISTRIBUIÇÃO DA COBRANÇA BRUTA, POR ESCALÕES

| ESCALÃO<br>(VALOR DO IMPOSTO<br>EM CONTOS) | 1996                                         |         |                     |                |                  |         |                               |                |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------|---------|---------------------|----------------|------------------|---------|-------------------------------|----------------|
|                                            | SUJEITOS PASSIVOS QUE ENTREGARAM DECLARAÇÕES |         |                     |                | IMPOSTO COBRADO  |         |                               |                |
|                                            | NÚMERO                                       | %       | NÚMERO<br>ACUMULADO | %<br>ACUMULADA | VALOR<br>10º ESC | %       | VALOR<br>ACUMULADO 10º<br>ESC | %<br>ACUMULADA |
| TOTAL                                      | 637 942                                      | 100,000 |                     |                | 1 449 300        | 100,000 |                               |                |
| MAIS de 1 000 000                          | 108                                          | 0,017   | 108                 | 0,017          | 457 835          | 31,590  | 457 835                       | 31,590         |
| 500 000 a 1 000 000                        | 156                                          | 0,024   | 264                 | 0,041          | 131 363          | 9,064   | 589 198                       | 40,654         |
| 250 000 a 500 000                          | 293                                          | 0,046   | 557                 | 0,087          | 101 342          | 6,992   | 690 540                       | 47,646         |
| 100 000 a 250 000                          | 895                                          | 0,140   | 1 452               | 0,228          | 168 619          | 11,635  | 859 159                       | 59,281         |
| 50 000 a 100 000                           | 1 485                                        | 0,233   | 2 937               | 0,460          | 103 241          | 7,124   | 962 400                       | 66,404         |
| 10 000 a 50 000                            | 9 626                                        | 1,509   | 12 563              | 1,969          | 238 425          | 16,451  | 1 200 825                     | 82,856         |
| 5 000 a 10 000                             | 9 216                                        | 1,445   | 21 779              | 3,414          | 64 667           | 4,462   | 1 265 492                     | 87,317         |
| 2 500 a 5 000                              | 15 635                                       | 2,451   | 37 414              | 5,865          | 54 552           | 3,764   | 1 320 044                     | 91,081         |
| 1 000 a 2 500                              | 38 006                                       | 5,958   | 75 420              | 11,822         | 59 184           | 4,084   | 1 379 228                     | 95,165         |
| 500 a 1 000                                | 47 433                                       | 7,435   | 122 853             | 19,258         | 33 444           | 2,308   | 1 412 672                     | 97,473         |
| 250 a 500                                  | 61 055                                       | 9,571   | 183 908             | 28,828         | 21 939           | 1,514   | 1 434 611                     | 98,986         |
| 100 a 250                                  | 67 348                                       | 10,557  | 251 256             | 39,385         | 11 320           | 0,781   | 1 445 931                     | 99,768         |
| 50 a 100                                   | 32 388                                       | 5,077   | 283 644             | 44,462         | 2 398            | 0,165   | 1 448 329                     | 99,933         |
| 25 a 50                                    | 18 991                                       | 2,977   | 302 635             | 47,439         | 707              | 0,049   | 1 449 036                     | 99,982         |
| 10 a 25                                    | 12 648                                       | 1,983   | 315 283             | 49,422         | 220              | 0,015   | 1 449 256                     | 99,997         |
| 5 a 10                                     | 4 402                                        | 0,690   | 319 685             | 50,112         | 33               | 0,002   | 1 449 289                     | 99,999         |
| 2 a 5                                      | 2 633                                        | 0,413   | 322 318             | 50,525         | 9                | 0,001   | 1 449 298                     | 100,000        |
| (b) Até 2                                  | 315 624                                      | 49,475  | 637 942             | 100,000        | 2                | 0,000   | 1 449 300                     | 100,000        |

(a) NOS ESCALÕES DE VALOR DO IMPOSTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA.  
(b) INCLUI OS SUJEITOS PASSIVOS QUE ENVIAM AS DECLARAÇÕES EM CRÉDITO DE IMPOSTO OU COM INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES.  
FONTE: DGCI

# IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

## 65 - AUTOLÍQUIDAÇÃO IVA: DISTRIBUIÇÃO DA COBRANÇA BRUTA, POR ESCALÕES

(continuação)

| ESCALÃO<br>(VALOR DO IMPOSTO<br>EM CONTOS) | 1997                                         |                |                     |                |                  |                |                               |                |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------|---------------------|----------------|------------------|----------------|-------------------------------|----------------|
|                                            | SUJEITOS PASSIVOS QUE ENTREGARAM DECLARAÇÕES |                |                     |                | IMPOSTO COBRADO  |                |                               |                |
|                                            | NÚMERO                                       | %              | NÚMERO<br>ACUMULADO | %<br>ACUMULADA | VALOR<br>10º ESC | %              | VALOR<br>ACUMULADO 10º<br>ESC | %<br>ACUMULADA |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>672 606</b>                               | <b>100,000</b> |                     |                | <b>1 588 437</b> | <b>100,000</b> |                               |                |
| MAIS de 1 000 000                          | 119                                          | 0,018          | 119                 | 0,018          | 528 394          | 33,265         | 528 394                       | 33,265         |
| 500 000 a 1 000 000                        | 157                                          | 0,023          | 276                 | 0,041          | 110 533          | 6,959          | 638 927                       | 40,224         |
| 250 000 a 500 000                          | 332                                          | 0,049          | 608                 | 0,090          | 115 150          | 7,249          | 754 077                       | 47,473         |
| 100 000 a 250 000                          | 989                                          | 0,147          | 1 597               | 0,237          | 200 582          | 12,628         | 954 659                       | 60,101         |
| 50 000 a 100 000                           | 1 568                                        | 0,233          | 3 165               | 0,471          | 129 198          | 8,134          | 1 083 857                     | 68,234         |
| 10 000 a 50 000                            | 10 189                                       | 1,515          | 13 354              | 1,985          | 242 772          | 15,284         | 1 326 629                     | 83,518         |
| 5 000 a 10 000                             | 9 804                                        | 1,458          | 23 158              | 3,443          | 68 599           | 4,319          | 1 395 228                     | 87,837         |
| 2 500 a 5 000                              | 16 742                                       | 2,489          | 39 900              | 5,932          | 58 686           | 3,695          | 1 453 914                     | 91,531         |
| 1 000 a 2 500                              | 40 111                                       | 5,964          | 80 011              | 11,896         | 62 590           | 3,940          | 1 516 504                     | 95,471         |
| 500 a 1 000                                | 49 701                                       | 7,389          | 129 712             | 19,285         | 35 128           | 2,211          | 1 551 632                     | 97,683         |
| 250 a 500                                  | 60 372                                       | 8,976          | 190 084             | 28,261         | 21 760           | 1,370          | 1 573 392                     | 99,053         |
| 100 a 250                                  | 68 264                                       | 10,149         | 258 348             | 38,410         | 11 420           | 0,719          | 1 584 812                     | 99,772         |
| 50 a 100                                   | 34 631                                       | 5,149          | 292 979             | 43,559         | 2 562            | 0,161          | 1 587 374                     | 99,933         |
| 25 a 50                                    | 20 763                                       | 3,087          | 313 742             | 46,646         | 771              | 0,049          | 1 588 145                     | 99,982         |
| 10 a 25                                    | 13 942                                       | 2,073          | 327 684             | 48,719         | 242              | 0,015          | 1 588 387                     | 99,997         |
| 5 a 10                                     | 5 008                                        | 0,745          | 332 692             | 49,463         | 37               | 0,002          | 1 588 424                     | 99,999         |
| 2 a 5                                      | 3 007                                        | 0,447          | 335 699             | 49,910         | 11               | 0,001          | 1 588 435                     | 100,000        |
| (b) Até 2                                  | 336 907                                      | 50,090         | 672 606             | 100,000        | 2                | 0,000          | 1 588 437                     | 100,000        |

(a) NOS ESCALÕES DE VALOR DO IMPOSTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA  
(b) INCLUI OS SUJEITOS PASSIVOS QUE ENVIARAM AS DECLARAÇÕES EM CRÉDITO DE IMPOSTO OU COM INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES  
FONTE: DGC

**Outros Impostos**



# IMPOSTO DO SELO

66 - RECEITA LÍQUIDA, POR ESPÉCIE DE SELO

10º ESC

| DESIGNAÇÃO                         | 1997           |
|------------------------------------|----------------|
| <b>TOTAL</b>                       | <b>196 363</b> |
| ESTAMPILHAS FISCAIS                | 4 522          |
| ABERTURA DE CRÉDITO                | 10 829         |
| LETRAS SELADAS                     | 8 692          |
| LETRAS E LIVRANÇAS                 | 12 951         |
| SELO DE VERBA                      | 33 122         |
| SELO DE RECIBO                     | 19 258         |
| SELO OPERAÇÕES FINANCEIRAS         | 43 986         |
| SELO APÓLICES DE SEGUROS - PRÉMIOS | 38 062         |
| OUTROS                             | 24 941         |
| <b>CONTINENTE</b>                  | <b>190 942</b> |
| ESTAMPILHAS FISCAIS                | 4 352          |
| ABERTURA DE CRÉDITO                | 10 469         |
| LETRAS SELADAS                     | 8 413          |
| LETRAS E LIVRANÇAS                 | 12 263         |
| SELO DE VERBA                      | 33 041         |
| SELO DE RECIBO                     | 18 523         |
| SELO OPERAÇÕES FINANCEIRAS         | 42 359         |
| SELO APÓLICES DE SEGUROS - PRÉMIOS | 37 684         |
| OUTROS                             | 23 838         |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>  | <b>1 971</b>   |
| ESTAMPILHAS FISCAIS                | 85             |
| ABERTURA DE CRÉDITO                | 61             |
| LETRAS SELADAS                     | 70             |
| LETRAS E LIVRANÇAS                 | 148            |
| SELO DE VERBA                      | 56             |
| SELO DE RECIBO                     | 330            |
| SELO OPERAÇÕES FINANCEIRAS         | 507            |
| SELO APÓLICES DE SEGUROS - PRÉMIOS | 378            |
| OUTROS                             | 337            |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b>  | <b>3 449</b>   |
| ESTAMPILHAS FISCAIS                | 85             |
| ABERTURA DE CRÉDITO                | 299            |
| LETRAS SELADAS                     | 209            |
| LETRAS E LIVRANÇAS                 | 540            |
| SELO DE VERBA                      | 25             |
| SELO DE RECIBO                     | 405            |
| SELO OPERAÇÕES FINANCEIRAS         | 1 120          |
| SELO APÓLICES DE SEGUROS - PRÉMIOS | 0              |
| OUTROS                             | 766            |

FONTE: DGC

# IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS

67 - RECEITA COBRADA, POR TIPO DE PRODUTO (a)

10<sup>6</sup> ESC

| DESIGNAÇÃO                        | 1997           |
|-----------------------------------|----------------|
| <b>TOTAL</b>                      | <b>459 257</b> |
| GASOLINAS                         | 246 469        |
| PETRÓLEOS                         | 642            |
| GASÓLEO                           | 203 418        |
| FUELÓLEO                          | 7 051          |
| GÁS AUTO                          | 1 677          |
| <b>CONTINENTE</b>                 | <b>446 310</b> |
| GASOLINAS                         | 238 648        |
| PETRÓLEOS                         | 636            |
| GASÓLEO                           | 198 330        |
| FUELÓLEO                          | 7 075          |
| GÁS AUTO                          | 1 622          |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> | <b>4 396</b>   |
| GASOLINAS                         | 3 212          |
| PETRÓLEOS                         | 2              |
| GASÓLEO                           | 1 205          |
| FUELÓLEO                          | - 50           |
| GÁS AUTO                          | 28             |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> | <b>8 551</b>   |
| GASOLINAS                         | 4 610          |
| PETRÓLEOS                         | 5              |
| GASÓLEO                           | 3 883          |
| FUELÓLEO                          | 25             |
| GÁS AUTO                          | 27             |

(a) O IMPOSTO ENCONTRA-SE DEDUZIDO DAS ISENÇÕES, SUBSÍDIOS E REGULARIZAÇÕES  
FONTE: DGAIEC

**IMPOSTO AUTOMÓVEL****68 - RECEITA COBRADA, POR ESCALÕES DE CILINDRADA**

| 10º ESC                           |                |
|-----------------------------------|----------------|
| ESCALÕES DE CILINDRADA<br>EM CM³  | 1997           |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>167 698</b> |
| ATÉ 1 250                         | 27 414         |
| DE 1 250 A 2 500                  | 132 876        |
| MAIS DE 2 500                     | 7 408          |
| <b>CONTINENTE</b>                 | <b>167 002</b> |
| ATÉ 1 250                         | 27 385         |
| DE 1 250 A 2 500                  | 132 267        |
| MAIS DE 2 500                     | 7 350          |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> | <b>222</b>     |
| ATÉ 1 250                         | 9              |
| DE 1 250 A 2 500                  | 194            |
| MAIS DE 2 500                     | 19             |
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> | <b>474</b>     |
| ATÉ 1 250                         | 19             |
| DE 1 250 A 2 500                  | 415            |
| MAIS DE 2 500                     | 40             |

PONTE: DGAREC

**IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO**

69 - RECEITA COBRADA, POR REGIÃO

| 10º ESC                    |         |
|----------------------------|---------|
| REGIÃO                     | 1997    |
| TOTAL                      | 177 358 |
| CONTINENTE                 | 172 331 |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | 2 300   |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA | 2 727   |

FONTE: DGAIEC

**IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE BEBIDAS ALCOÓLICAS E ÁLCOOL**

70 - RECEITA COBRADA, POR REGIÃO

| 10º ESC                    |        |
|----------------------------|--------|
| REGIÃO                     | 1997   |
| TOTAL                      | 18 172 |
| CONTINENTE                 | 17 700 |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | 143    |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA | 330    |

FONTE: DGAIEC

**IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE CERVEJA**

71 - RECEITA COBRADA, POR REGIÃO

| 10º ESC                    |        |
|----------------------------|--------|
| REGIÃO                     | 1997   |
| TOTAL                      | 16 705 |
| CONTINENTE                 | 16 135 |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | 161    |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA | 409    |

FONTE: DGAIEC

**CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA****72 - NÚMERO DE CONTRIBUINTES E DE PRÉDIOS, VALOR PATRIMONIAL, COLECTA E COBRANÇA**

| DESIGNAÇÃO                         | 1997              |
|------------------------------------|-------------------|
| <b>NÚMERO DE CONTRIBUINTES</b>     | <b>6 222 948</b>  |
| ISENTOS                            | 4 041 976         |
| NÃO ISENTOS                        | 2 180 972         |
| <b>NÚMERO DE PRÉDIOS</b>           | <b>17 460 381</b> |
| URBANOS                            | 5 802 085         |
| RÚSTICOS                           | 11 658 296        |
| <b>VALOR PATRIMONIAL - 10º ESC</b> | <b>13 093 058</b> |
| PRÉDIOS SUJEITOS                   | 7 750 155         |
| URBANOS                            | 7 573 314         |
| RÚSTICOS                           | 176 841           |
| PRÉDIOS ISENTOS                    | 5 342 903         |
| TEMPORÁRIOS                        | 4 155 668         |
| URBANOS                            | 4 155 070         |
| RÚSTICOS                           | 598               |
| PERMANENTES                        | 1 187 235         |
| URBANOS                            | 1 175 488         |
| RÚSTICOS                           | 11 747            |
| <b>COLECTA (a) - 10º ESC</b>       | <b>84 202</b>     |
| URBANA                             | 82 786            |
| RÚSTICA                            | 1 416             |
| <b>COBRANÇA LÍQUIDA - 10º ESC</b>  | <b>73 867</b>     |
| COBRANÇA                           | 76 608            |
| ANULAÇÕES                          | 2 741             |

a) NÃO INCLUI COLECTA DE ANOS ANTERIORES  
FONTE: DGCI

# CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

73 - NÚMERO DE CONTRIBUINTES E COLECTA, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

1997

| DISTRITOS E<br>REGIÕES AUTÓNOMAS | NÚMERO DE<br>CONTRIBUINTES | VALOR DA COLECTA (10º ESC) |              |
|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|--------------|
|                                  |                            | URBANA                     | RÚSTICA      |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>6 222 948</b>           | <b>82 786</b>              | <b>1 416</b> |
| <b>CONTINENTE</b>                | <b>5 882 861</b>           | <b>81 548</b>              | <b>1 348</b> |
| AVEIRO                           | 398 704                    | 4 132                      | 20           |
| BEJA                             | 119 197                    | 490                        | 47           |
| BRAGA                            | 347 959                    | 4 388                      | 98           |
| BRAGANÇA                         | 208 259                    | 444                        | 16           |
| CASTELO BRANCO                   | 230 261                    | 942                        | 85           |
| COIMBRA                          | 401 413                    | 2 618                      | 29           |
| ÉVORA                            | 81 352                     | 757                        | 64           |
| FARO                             | 333 809                    | 7 532                      | 164          |
| GUARDA                           | 246 148                    | 643                        | 41           |
| LEIRIA                           | 375 930                    | 2 505                      | 49           |
| LISBOA                           | 856 529                    | 27 021                     | 36           |
| PORTALEGRE                       | 81 791                     | 395                        | 46           |
| PORTO                            | 599 265                    | 16 567                     | 35           |
| SANTARÉM                         | 344 797                    | 2 240                      | 199          |
| SETÚBAL                          | 343 686                    | 7 312                      | 36           |
| VIANA DO CASTELO                 | 242 543                    | 1 332                      | 28           |
| VILA REAL                        | 250 158                    | 669                        | 289          |
| UISEU                            | 421 060                    | 1 561                      | 66           |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES       | 166 802                    | 467                        | 52           |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA       | 173 285                    | 771                        | 16           |

FONTE: DGCI

# PUBLICAÇÕES SOBRE ESTATÍSTICAS DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

## Anuário Estatístico da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1877-1878 1885-1886  
1878-1879 1886-1887  
1879-1880 1887-1888  
1880-1881 1888-1889  
1881-1882 1889-1890  
1882-1883 1890-1891  
1883-1884 1891-1892  
1884-1885 1892-1893

## Anuário Estatístico das Contribuições Directas

1893-1894 1895-1896  
1894-1895 1896-1897  
1897-1898

## Estatística das Contribuições Directas (Liquidação e Cobrança)

1895-1896 a 1899-1900  
1896-1897 a 1900-1901  
1897-1898 a 1901-1902  
1898-1899 a 1902-1903

## Anuário Estatístico das Contribuições Directas

1907-1908 1909-1910  
1908-1909 1910-1911  
1911-1912

## Anuário das Contribuições Directas

1912-1913 - Predial  
1912-1913 - Industrial  
1912-1913 - Rendas de casa e sumptuária  
1913-1914 - Partes I, II, III e IV  
1914-1915 - Partes I, II, III e IV  
1915-1916 - Partes I, II, III e IV  
1916-1917 - Partes I, II, III e IV  
1917-1918 - Partes I, II, III e IV  
1919 - Partes I, II, III e IV

## Estatística das Contribuições e Impostos

1922-1923 a 1924-1925  
1922-1923 a 1925-1926

## Contribuições Directas (Estatística especial)

1877 a 1905 - 1ª e 2ª Volumes  
1877 a 1908

## Estatística do Real de Água e Impostos Indirectos

1884 a 1886 1896 a 1898  
1886 a 1889 1898 a 1899  
1892 a 1894 1899 a 1900  
1894 a 1896 1900 a 1901  
1901 a 1902

## Estatística do Real de Água

1910-1911 a 1914-1915

## Real de Água (Estatística financeira)

1915-1916

## Consumo e Real de Água (Lisboa e Porto)

1908 1909 1910 1911  
1912 1913 1914 1915  
1916 1917 1918 1919  
1920 1921-1922

## Imposto de Trânsito em Caminho de Ferro

1911-1912 a 1915-1916  
1916-1917 a 1918-1919

## Contribuição de Registo

1911-1912 a 1914-1915  
1915-1916 a 1917-1918

## Imposto do Selo

1911-1912 a 1915-1916  
1916-1917  
1917-1918 a 1918-1919

## Elementos Estatísticos Relativos à Liquidação e Cobrança das Contribuições Predial e Industrial

1931-1932 1932-1933  
1933-1934 1934-1935

## Anuário Estatístico das Contribuições e Impostos

1936 1937 1938 1939  
1940 1941 1942 1943  
1944 1945 1946 1947  
1948 1949 1950 1951  
1952 1953 1954 1955  
1956 1957 1958 1959  
1960 1961 1962 1963  
1964 1965 1966

## Estatísticas das Contribuições e Impostos

1967 1968 1969 1970  
1971 1972 1973 1974  
1975 1976 1977 1978  
1979 1980 1981 1982  
1983-1988

## Estatísticas das Receitas Fiscais

1989-1992 1993-1995  
1996 1997



# LISTA DE

# PUBLICAÇÕES

Algumas Publicações  
Editadas pelo INE

|    | PORTUGAL    | EUROPA      | ESPAÑA      | RESTO DO MUNDO |
|----|-------------|-------------|-------------|----------------|
|    | Ansh. Ansh. | Ansh. Ansh. | Ansh. Ansh. | Ansh. Ansh.    |
| 1  | 624\$00     | 52\$00      | 1 200\$00   | 1 008\$00      |
| 2  | 1 022\$00   | 86\$00      | 2 320\$00   | 2 108\$00      |
| 3  | 2 588\$00   | 63\$00      | 6 308\$00   | 6 308\$00      |
| 4  | 172\$00     | 86\$00      | 4 208\$00   | 4 208\$00      |
| 5  | 190\$00     | 190\$00     | 4 108\$00   | 4 108\$00      |
| 6  | 2 280\$00   | 190\$00     | 4 920\$00   | 4 108\$00      |
| 7  | 190\$00     | 190\$00     | 650\$00     | 1 008\$00      |
| 8  | 288\$00     | 288\$00     | 750\$00     | 1 150\$00      |
| 9  | 858\$00     | 288\$00     | 2 250\$00   | 3 450\$00      |
| 10 | 520\$00     | 520\$00     | 1 100\$00   | 2 100\$00      |
| 11 | 520\$00     | 520\$00     | 1 750\$00   | 3 500\$00      |

| METODOLOGIAS, NOMENCLATURAS E CONCEITOS                                                                  | AVULSO     | ASSIN.     | *  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----|
| Índice de Custo do Trabalho - Metodologia e 1 <sup>o</sup> Resultados (1995 a 1 <sup>o</sup> Trim. 1999) | 600\$00    |            | 5  |
| Nomenclaturas Territoriais Designações e Códigos 1998                                                    | 3.600\$00  |            | 10 |
| Classificação Nacional de Bens e Serviços 1998                                                           | 12.000\$00 |            | 11 |
| ESTATÍSTICAS GERAIS                                                                                      |            |            |    |
| Anuário Estatístico de Portugal 1998                                                                     | 10.700\$00 | 8.600\$00  | 11 |
| Boletim Mensal de Estatística 1999 (x 12)                                                                | 2.400\$00  | 23.000\$00 | 6  |
| Indicadores Urbanos do Continente 1999                                                                   | 5.100\$00  |            | 10 |
| POPULAÇÃO, AMBIENTE CONDIÇÕES SOCIAIS                                                                    |            |            |    |
| Estatísticas da Cultura, Desporto e Recreio 1997                                                         | 3.800\$00  | 3.000\$00  | 7  |
| Série Estimativas Provisórias N <sup>o</sup> 28                                                          | 3.900\$00  |            | 7  |
| Portugal Social 1991/1995                                                                                | 6.000\$00  |            | 8  |
| Estatísticas da Protecção Social 1997                                                                    | 2.160\$00  | 1.730\$00  | 7  |
| Estatísticas da Saúde 1998                                                                               | 9.000\$00  | 7.200\$00  | 10 |
| Estatísticas Demográficas 1998                                                                           | 6.600\$00  | 5.300\$00  | 10 |
| Estatísticas do Ambiente 1997                                                                            | 3.000\$00  | 2.400\$00  | 8  |
| Estatísticas do Emprego 1999 (Trimestral)                                                                | 1.300\$00  | 4.200\$00  | 3  |
| AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA                                                                        |            |            |    |
| Estatísticas da Pesca 1998                                                                               | 3.000\$00  | 2.400\$00  | 7  |
| Inquérito às Plantações de Árvores de Fruto 1998                                                         | 1.500\$00  |            | 5  |
| Estatísticas Agrícolas 1998                                                                              | 4.200\$00  | 3.400\$00  | 8  |
| Pescas em Portugal 1986 - 1996                                                                           | 6.300\$00  |            | 11 |
| Contas Económicas da Agricultura 1998                                                                    | 1.500\$00  |            | 5  |
| Estado das Culturas e Previsão das Colheitas 1999                                                        | 240\$00    | 2.300\$00  | 1  |
| INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO E ENERGIA                                                                          |            |            |    |
| Estatísticas da Construção de Edifícios 1997                                                             | 2.120\$00  | 1.700\$00  | 7  |
| Estatísticas da Produção Industrial 1997                                                                 | 4.300\$00  | 3.400\$00  | 5  |
| Estatísticas das Empresas - Agricultura e Indústria 1997                                                 | 2.700\$00  | 2.160\$00  | 7  |
| Índices de Produção Industrial 1999                                                                      | 230\$00    | 2.200\$00  | 1  |
| Estatísticas das Empresas - Construção 1997                                                              | 1.500\$00  | 1.200\$00  | 5  |
| Inquérito Mensal à Construção e Obras Públicas 2000                                                      | 470\$00    | 4.500\$00  | 2  |
| Índices de Preços na Produção Industrial 1999                                                            | 430\$00    | 4.100\$00  | 2  |
| Índices de Volume de Negócios, Emprego, Remunerações e Horas Trabalhadas na Indústria 1999               | 390\$00    | 3.600\$00  | 2  |
| Inquérito Mensal à Indústria Transformadora 2000                                                         | 640\$00    | 6.100\$00  | 2  |
| Inquérito Mensal de Conjuntura Serviços Prestados às Empresas 2000                                       | 210\$00    | 2.000\$00  | 2  |
| COMÉRCIO INTERNACIONAL                                                                                   |            |            |    |
| Comércio Internacional 1999                                                                              | 890\$00    | 8.500\$00  | 2  |
| Estatísticas do Comércio Internacional 1998                                                              | 8.100\$00  | 6.500\$00  | 10 |
| Comércio Extra-Comunitário 1999                                                                          | 700\$00    | 6.700\$00  | 2  |
| COMÉRCIO INTERNO, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS                                                              |            |            |    |
| Estatísticas do Turismo 1998                                                                             | 4.700\$00  | 3.600\$00  | 8  |
| Estatísticas dos Transportes e Comunicações 1998                                                         | 6.300\$00  | 5.000\$00  | 10 |
| Estatísticas das Empresas - Comércio e Outros Serviços 1997                                              | 9.000\$00  | 7.200\$00  | 8  |
| Estatísticas dos Transportes Rodoviários de Passageiros e de Mercadorias 1998                            | 3.300\$00  |            | 7  |
| Gastos dos Estrangeiros não Residentes Residentes em Portugal 1997                                       | 1.220\$00  |            | 5  |
| Estabelecimentos Comerciais 1998                                                                         | 900\$00    | 720\$00    | 5  |
| Índice do Volume de Negócios no Comércio a Retalho 1999                                                  | 190\$00    | 1.800\$00  | 1  |
| Inquérito Mensal de Conjuntura ao Comércio 2000                                                          | 960\$00    | 9.200\$00  | 2  |
| ECONOMIA E FINANÇAS                                                                                      |            |            |    |
| Estatísticas das Receitas Fiscais 1996                                                                   | 3.070\$00  | 2.460\$00  | 8  |
| Estatísticas das Administrações Públicas 1997                                                            | 2.300\$00  | 1.800\$00  | 5  |
| Estatísticas Monetárias e Financeiras 1998                                                               | 5.200\$00  |            | 8  |
| Sistema de Contas Integradas das Empresas 1995 - 1996                                                    | 3.800\$00  |            | 8  |
| Índice de Preços no Consumidor 2000                                                                      | 1.300\$00  | 12.500\$00 | 2  |
| Contas Nacionais 1995                                                                                    | 2.070\$00  |            | 5  |
| Síntese Económica Mensal 1999                                                                            | 480\$00    | 4.600\$00  | 2  |
| Contas Regionais 1995                                                                                    | 2.900\$00  |            | 7  |
| ESTATÍSTICAS REGIONAIS                                                                                   |            |            |    |
| Retrato das Regiões 1998                                                                                 | 5.000\$00  |            | 10 |
| Anuário Estatístico da Região Lisboa e Vale do Tejo 1998                                                 | 6.000\$00  |            | 10 |
| Inventário Municipal da Região Lisboa e Vale do Tejo 1998                                                | 5.970\$00  |            | 10 |
| Índice de Preços no Consumidor - Região de Lisboa e Vale do Tejo 2000 (Mensal)                           | 570\$00    | 5.500\$00  | 2  |
| Anuário Estatístico da Região Algarve 1998                                                               | 4.000\$00  |            | 10 |
| Inventário Municipal da Região Algarve 1998                                                              | 4.600\$00  |            | 10 |
| Anuário Estatístico da Região Alentejo 1998                                                              | 4.500\$00  |            | 10 |
| Inventário Municipal da Região Alentejo 1998                                                             | 5.000\$00  |            | 10 |
| Anuário Estatístico da Região Centro 1998                                                                | 6.000\$00  |            | 10 |
| Inventário Municipal da Região Centro 1998                                                               | 6.000\$00  |            | 10 |
| Anuário Estatístico da Região Norte 1998                                                                 | 5.000\$00  |            | 10 |
| ESTUDOS                                                                                                  |            |            |    |
| Revista de Estatística 1999 (quadrimestral)                                                              | 2.500\$00  | 6.000\$00  | 8  |

